



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhor Cristovão Eugénio Chausse, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Tsaquisse Cabe Chausse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 5 de Abril de 2013. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

DESPACHO

A Associação dos Deficientes Militares e Paramilitares de Moçambique – ADEMIMO, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a declaração de utilidade pública, como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, detrmnados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta a atribuição da declaração de utilidade pública.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 11 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com os artigos 2 e 4 do Decreto n.º 37/2000, de 17 de Outubro, vai atribuída a declaração de utilidade pública a Associação dos Deficientes Militares e Paramilitares de Moçambique – ADEMIMO.

Maputo, 16 de Março de 2015. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Instituto Nacional de Minas

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13/02/2016, foi atribuído a favor de Kmb

Consulting, Limitada, a licença de prospecção e pesquisa n.º 7807L, válido até 15/01/2021, para água-marinha, berilo, corindo, granadas, ouro, quartzo, rubi, turmalina e minerais associados, no distrito de Bárue, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 48' 45.00''	33° 14' 30.00''
2	- 17° 48' 45.00''	33° 15' 00.00''
3	- 17° 44' 45.00''	33° 15' 00.00''
4	- 17° 44' 45.00''	33° 17' 45.00''
5	- 17° 49' 45.00''	33° 17' 45.00''
6	- 17° 49' 45.00''	33° 14' 30.00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Fevereiro de 2016.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20/02/2016 foi atribuída a favor de Sofala Mining & Exploration, Limitada, a licença de prospecção e Pesquisa n.º 6620L, válida até 14-01-2021 para areias pesadas, nos distritos de Chibuto, Mandlakaze e Xai-Xai, na província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 42' 00.00''	33° 41' 15.00''
2	- 24° 42' 00.00''	33° 45' 00.00''
3	- 24° 46' 00.00''	33° 45' 00.00''
4	- 24° 46' 00.00''	33° 46' 00.00''
5	- 24° 50' 00.00''	33° 46' 00.00''
6	- 24° 50' 00.00''	33° 37' 30.00''
7	- 24° 48' 30.00''	33° 37' 30.00''
8	- 24° 48' 30.00''	33° 36' 30.00''
9	- 24° 46' 45.00''	33° 36' 30.00''
10	- 24° 46' 45.00''	33° 35' 30.00''
11	- 24° 45' 30.00''	33° 35' 30.00''
12	- 24° 45' 30.00''	33° 36' 30.00''
13	- 24° 45' 00.00''	33° 36' 30.00''
14	- 24° 45' 00.00''	33° 41' 15.00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Março de 2016.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, 1.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 25/03/2016 foi atribuída a favor de Socopeças, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 7885L, válida até 02-03-2021 para rubi e minerais associados, no distrito de Ancuabe na província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 55' 15.00''	39° 33' 30.00''
2	- 13° 00' 45.00''	39° 33' 30.00''
3	- 13° 00' 45.00''	39° 34' 30.00''
4	- 13° 01' 00.00''	39° 34' 30.00''
5	- 13° 01' 00.00''	39° 35' 00.00''
6	- 13° 00' 45.00''	39° 35' 00.00''
7	- 13° 00' 45.00''	39° 35' 45.00''
8	- 13° 01' 00.00''	39° 35' 45.00''
9	- 13° 01' 00.00''	39° 36' 00.00''
10	- 12° 58' 30.00''	39° 36' 00.00''
11	- 12° 58' 30.00''	39° 38' 15.00''
12	- 12° 57' 30.00''	39° 38' 15.00''
13	- 12° 57' 30.00''	39° 40' 45.00''
14	- 12° 56' 30.00''	39° 40' 45.00''
15	- 12° 56' 30.00''	39° 43' 00.00''
16	- 12° 55' 15.00''	39° 43' 00.00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Março de 2016.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Governo da Cidade de Maputo**Despacho**

Um grupo de cidadãos da Associação Saber Educar, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Saber Educar.

Maputo, 14 de Setembro de 2015. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*

Governo da Província de Cabo Delgado**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos residentes em Pemba, em representação da Associação Cultural Lipilile, requereu à Governadora da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo no disposto no n.º 1 do artigo 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Cultural Lipilile.

Pemba, 31 de Agosto de 2013. — A Governadora, *Celmira Frederico Pena da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Limpa Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, da sociedade Limpa Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100120739, os sócios deliberaram alteração do objecto e do capital social.

Em consequência disso fica alterado os artigos terceiros (objecto social) e quatro (capital social) dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a seguinte actividade:

Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, participações noutras sociedades, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUARTO**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito, e vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Alberto Fernando Djate Frasco;
- Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Fernando Mark Anthoy Frasco.

Maputo, 12 de Abril de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

E.V. Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100724510, uma sociedade denominada E.V.Tech, Limitada.

Primeiro. Zelia Vanessa Edgar Cossa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil solteira, data de nascimento 21 de Junho de 1993, Bilhete de Identidade n.º 110100392852C, emitido aos 28 de Agosto de 2015 válido até 28 de Agosto de 2020, residente na Avenida União Africana, 5.º andar direito, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Segundo. Edson Jaime Zavale, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil solteiro, data de nascimento 25 de Novembro de 1991, Bilhete de Identidade n.º 110102288693N emitido aos 19 de Julho de 2012, válido até 19 de Julho de 2017, residente na rua da Imprensa n.º 288 18.º direito, cidade de Maputo. Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I**Denominação, sede, duração e objecto****ARTIGO UM****Denominação, sede, duração**

Um) A sociedade que adopta a denominação de E.V.Tech, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua da Imprensa n.º 288, cidade de Maputo, bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo.

Três) O conselho de gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à sua actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando – se o seu início apartir da data de constituição.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de material de telecomunicação;
- b) Fornecimento de material de escritório;
- c) Equipamento e soluções informáticas;
- d) Treinamento.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração.

CAPÍTULO III

Capital social e suprimentos

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e equipamentos, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50 % é pertença da sócia Zélia Vanessa Edgar Cossa;
- b) Uma quota do valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% é pertença do sócio Edson Jaime Zavale.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social a fim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUATRO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão

fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecido especialmente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO CINCO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiras, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á à sociedade com a antecedência mínima de trinta dias por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado, e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiro, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

Amortização de quotas

Um) A sociedade fica reservada o direito de amortizar as quotas, para o que se deve deliberar nos termos do artigo 39 e os seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, o qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota ficará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á, que posteriormente por deliberação da assembleia geral, em lugar dela sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

ARTIGO SETE

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal que não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO NOVE

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representar, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DEZ

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade dissolvida;

- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

SECÇÃO II

Administração, gerência e representação

ARTIGO ONZE

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os seus presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de gerência pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DOZE

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros de conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um membro de conselho de gerência ao qual este tenha conferido poderes para o efeito;

- c) Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO TREZE

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO CATORZE

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO QUINZE

A sociedade só se desenvolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, 14 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Advent Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte oito de Agosto de dois mil e quinze, da sociedade comercial Advent Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100069490, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim

cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade a cedência parcial das quotas do sócio Mariano Deilo Cassamo, no valor nominal de 5.530,00MT que corresponde a 5% do capital social a favor da sócia Mozhold, Limited.

Em consequência da operação acima verificada, ficam assim alteradas as alíneas a) e b), número um do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e nove mil quinhentos e quarenta e seis meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil cento e catorze meticais, correspondente oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mozhold, Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil quatrocentos e trinta e dois meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Mariano Deilo Cassamo.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 14 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

De Consultorias, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100727005, uma sociedade denominada de Consultorias, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma De Consultorias, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Egas Muniz, número sessenta e três, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria;
- b) Comercialização, distribuição e venda a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- c) Importação e exportação de exportação de produtos alimentares.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, representado por cem acções, com o valor nominal de mil meticais cada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos sócios, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmissente e adquirente exista uma relação de grupo.

Dois) Para efeitos dos número anterior, o sócio que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções nominativas deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como ano completo o da sua eleição, com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que serão eleitos anualmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos sócios e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos sócios e pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Todo o sócio, com ou sem direito de voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de sócio.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de, por outro modo, deliberar, todos os sócios que detiverem as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos sócios até ao encerramento da reunião.

Três) O sócio que estiver em mora na realização das suas acções e enquanto a mora subsistir não poderá exercer o direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os Membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a proposição e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade ou uma pessoa escolhida pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede da sociedade ou

por meio de cartas dirigidas aos sócios, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, mais de metade do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se

início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, no mínimo de três e um máximo de cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elegeu, o qual terá o voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor, fundamentando, os aumentos de capital social necessários;
- d) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Proceder à cooptação de administradores;
- i) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades,

desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;

- j) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- l) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da Lei e dos presentes estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local indicado pelo presidente, que deverá ser mencionado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os Membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral Ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral Ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria dos seus Membros ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar o disposto na Lei Comercial sobre os dividendos obrigatórios a pagar aos sócios.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Memo OK, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100713381, uma sociedade denominada Memo Ok, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Osvaldo Ângelo Naene, casado, natural de Maputo, residente no bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158802B, emitido a 30 de Junho de 2015 pelo Arquivo de Maputo;

Segundo. Francisco Eugénio Chirime, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Cumbeza, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100692690C, emitido em 24 de Dezembro de 2015 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Memo OK, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 2133, bairro do Zimpeto na província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil e obras públicas, produção de blocos, comercialização de material de construção, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade complementar ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho de gerência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um e dois acima, assim como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em quotas iguais, assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Osvaldo Ângelo Naene.
- b) Outra quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Francisco Eugénio Chirime.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder, à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos a caixa social, nas condições e termos fechados por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência, na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco dias da recepção da notificação da intensão de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço de amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso e por mera deliberação do conselho de gerência, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se à uma vez por ano, dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de gerência referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de gerência ou de qualquer sócio detendo pelo menos vinte por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o conselho de gerência assim o decida ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem por escrito a sua decisão com respeito a decisão proposta.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituído para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão, ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de gerência composto por Osvaldo Ângelo Naene e Francisco Eugénio Chirime, eleito pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência terão os poderes gerais, atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de gerência.

Três) Os membros do conselho de gerência estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta dos sócios Francisco Eugénio Chirime e Osvaldo Angelo Naene

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das reuniões do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensado por todos os administradores de convocatória das reuniões do conselho de gerência, deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de gerência a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de gerência poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinados por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de gerência considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de gerência temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de gerência poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de gerência.

Três) O mesmo membro do conselho de gerência poderá representar mais do que um administrador.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de gerência submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de gerência a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de gerência, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que esse fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário estabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordados e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer material que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Clean Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100718057, uma sociedade denominada Clean Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, mos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Franklino Mário Chai Chai estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, mo bairro de Fomento, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102253087^a, emitido no dia 18 de Outubro de 2011, em Maputo

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Clean Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Av. Eduardo Mondlane n.º 1114, R/C em Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração e execução de prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria;
- b) Transporte de bens e serviços;
- c) Fotocópias e encadernação;
- d) Importação, exportação e comercialização de equipamentos e material de escritório;
- e) Prestação de serviços nas áreas de limpeza;
- f) Agenciamento de viagem;
- g) Prestação de serviço em agenciamento;
- h) Publicidade;
- i) Rent- a-car e venda de viaturas;
- j) Imobiliária;
- k) Promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, deste que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil Meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Franklino Mário Chai Chai.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia única.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*



Trans Paulino – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100668149, uma sociedade denominada Trans Paulino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miguel Paulino Mariquele, no estado civil de solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo na cidade da Matola, bairro de Fomento, quarteirão 9, casa 28, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300156929J, emitido em Maputo, aos 14 de Abril de 2010. Pelo presente escrito particular, constitui-se uma sociedade unipessoal por quotas, que reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Trans Paulino - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no, Município da Matola, bairro de Tchumene, parcela 3380 talhão 26.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Transporte de cargas.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Miguel Paulino Mariquele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio único delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar à sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destitui-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador sócio único Miguel Paulino Mariquele.

Dois) A administração serão compostos por um administrador.

Três) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua constituição.

Dois) Os casos omissos serão regularizados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

D`Cor Tapeçarias & Cia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100723980, uma sociedade denominada D`Cor Tapeçarias & Cia, Limitada, entre:

Primeiro. Fátima Bibi Juma Taquidir Gicquel, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100054695P, emitido a 28 de Maio de 2015, válido até 28 de Maio de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo na Avenida Ho Chi Min, n.º 1562, 2.º andar, flat 3, bairro do Alto Maé.

Segundo. Zaina Bibi Nurmomade Ibraimo Juma, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101158974B, emitido a 31 de Maio de 2011, com a validade vitalícia pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo na Avenida Ho Chi Min, n.º 1562, 2.º andar flat 3, bairro do Alto Maé.

Pela presente escritura celebraram entre si, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos seguintes estatutos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de D`Cor Tapeçarias & Cia, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de produtos de tapeçaria, mobiliário e outros artigos para o lar, bem como artigos diversificados para presentes;
- b) Venda de vestuário de mulher, homem e criança e bijuteria.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, integrante subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 20,000.0 (vinte mil meticais) divididos em duas partes

proporcionais à quota de cada sócia conforme segue: Fátima Bibi Juma Taquidir Gicquel, com a quota de 75% correspondente ao valor de 15,000.00MT (quinze mil meticais) e Zaina Bibi Nurmomade Ibraimo Juma, com a quota de 25% correspondente ao valor de 5,000.00MT (cinco mil meticais).

CLÁUSULA QUINTA

Aumento do capital

O capital social poderá ser acrescido ou reduzido quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere.

CLÁUSULA SEXTA

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de todas ou parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade ou os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo da gerência nomeada com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes do respectivo mandato, se for o caso.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois sócios constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CLÁUSULA OITAVA

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente mais do que uma vez por ano, em caso de necessidade.

CLÁUSULA NONA

De lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos 30% (trinta por cento) destinados a reserva da empresa ou a distribuição pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que a sociedade convier após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto – lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Unlimited Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100719665, uma sociedade denominada Unlimited Consulting, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mussá Timano Samete, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Ho Chi Min, casa n.º 85, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300026457C, de 26 de Janeiro de 2015 e detentor do NUIT 109783552;

Segundo. Pascoal João Dimaca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na avenida Kim Il Sung 543/18, no bairro da Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102048594S, de 15 de Novembro de 2013 e detentor do NUIT 110562314;

Terceiro. Filda Elias Cossa, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, no bairro do Alto Maé, casa n.º 14, primeiro andar, flat 1, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100457900S, de 25 de Junho de 2015 e detentora NUIT 105683669.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Unlimited Consulting, Limitada,

com sede na cidade de Maputo, rua José Sidumo n.º 225, 3.ª andar, bairro central C, que se regerá nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Unlimited Consulting, Limitada e tem como sede social na província de Maputo, no bairro central C, rua José Sedumo n.º 225, 3.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contados e o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Consultoria informática e soluções de gestão;
- b) Análise de dados;
- c) Análise de processos;
- d) Análise de requisitos para *software* de gestão integrado;
- e) Instalação configuração e parametrização e formação de ERP de gestão;
- f) Contabilidade, auditoria e fiscalidade;
- g) *Web designer*;
- h) Imobiliária e gestão de participações.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital total subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) 40% pertencente ao sócio Mussá Timano Samete, correspondente a 8.000,00MT (oito mil meticais);
- b) 30% pertencente ao sócio Pascoal João Dimaca, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);
- c) 30% pertencente ao sócio Filda Elias Cossa, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio a ser nomeado em assembleia geral, como director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura e de um outro profissional na área cuja competência lhe tenha sido outorgada, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, bem como estabelecer as parcerias necessárias a viabilidade da sociedade ou empresa.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem e, os direitos dos sócios serão salvaguardados de acordo com a sua participação na criação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros, nomeadamente filhos, assumem automaticamente o lugar na

sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária Fauzia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2015, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100660032, uma sociedade denominada Imobiliária Fauzia, Limitada, entre:

Primeiro. Fauzia Mahomed Salim, titular do Bilhete de Identidade n.º1103006603591N, natural da Beira, filho de Mahomed S.V Noormahomed e de Yasmin e Noormahomed, maior, solteiro, nascido aos 11 de Setembro de 1976, residente em Maputo, bairro de Sommerchild;

Segundo. Salomão Olimpio Muianga, titular do Bilhete de Identidade n.º110104570650C, natural de Maputo, localidade de Maputo filho de Olimpio Salomão Muianga e de Clemência Siteo, maior, solteiro, nascido aos 26 de Abril de 1980, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Caniço A, rua Jose Mateus, casa n.º 185, 1.º andar.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes e no que for omissos pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de sede, e duração)

A sociedade adopta a denominação de Imobiliária Fauzia, Limitada, cidade de Maputo bairro de Somarchield, rua Faustino Venombe n.º 182, 3.º andar e sua duração é indeterminada podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de aluguer de imóveis, podendo adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de 20.000MT, e dividido em duas quotas, uma de 10.000MT do sócio Fauzia Mahomed Salim, e outra de 10.000MT do sócio Salomão Olimpio Muianga.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Administração, gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem renumeração fica a cargo do sócio gerente Fazia Mahomed Salim bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, correcção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, convocada com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultado, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos e termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

E Human Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100723921, uma sociedade denominada E Human Resources, Limitada.

Vina Rasciclal, casada com Narendra Gulab sob o regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Alto Molócue na província da Zambézia, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100231399B, emitido aos 31 de Maio de 2010, residente na cidade de Maputo, bairro de Alto Maé Avenida Alberto Luthuli n.º 970 12.º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída sob a designação E Human Resources, forma de sociedade unipessoal, abreviadamente podendo ser designada por E HR. É uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contracto.

Dois) A sociedade tem a sua sede provisória no Hotel Pestana Rovuma, rua da Sé, n.º 114, 6.º andar, n.º 607, na cidade de Maputo.

Três) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território nacional, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade na área de recursos humanos tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços, consultoria, recrutamento e formação de pessoal em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode, também, exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencente à sócia Vina Rascical.

ARTIGO QUINTO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- d) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- e) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

- i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- j) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo omissis, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Unimadeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o NUEL 100716747, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Unimadeiras, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, entre:

Primeiro. Final Holdings S.A., sociedade anónima, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades de Maputo sob o NUEL 100416344, com o capital social integralmente subscrito de cem mil meticais, (doravante designada por sociedade) por hora representada por Glória Fernandes Sumbana, de nacionalidade moçambicana com o Numero de Identificação Tributária 100322404, com domicilio profissional na avenida Julius Nyerere n.º 2399, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990341M, emitido a 28 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, vitalício.

Segundo. Univendas – União de Compras e Vendas S.A., sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o NUEL 100078988, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 2.000.000.000,00MT doravante designado por sociedade por hora representada por Glória Fernandes Sumbana, de nacionalidade moçambicana com o número de Identificação Tributária 100322404, com domicilio profissional na Avenida Julius Nyerere n.º 2399, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990341M, emitido a 28 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, vitalício.

Terceiro. Eloi Santos Ferraz, solteiro, natural de Funchal, região autónoma da Madeira, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 1095, bairro Central, titular do DIRE 11PT00063953P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 18 de Junho de 2015, com validade até 18 de Junho de 2016.

E por eles foi dito:

Que pelo presente contrato que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

A sociedade adopta a denominação de Unimadeiras, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é em Tete na Avenida Julius Nyerere, Caixa Postal 150.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A vigência da sociedade será imediata aquando a conclusão dos trâmites legais, e durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a serração, secagem, processamento, comercialização de madeira e derivados.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá exercer outras actividades que sejam directa, ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontre devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, representado por três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco milhões e cem mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Final Holdings S.A.;
- b) Uma quota no valor de três milhões de meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eloi dos Santos;
- c) Uma quota no valor de um milhão e novecentos mil meticais, representativa de 19% (dezanove por cento) do capital social, pertencente a sócia Univendas – União de Compras e Vendas S.A.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Quatro) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no n.º 3 supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Cinco) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO NONO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Tete, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Poderes da assembleia geral

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;

- b) Distribuição de dividendos;
- c) Nomeação e destituição dos administradores;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Chamada ou reembolso de prestações suplementares de capital;
- h) Constituição de hipotecas, penhores ou outros encargos sobre bens da sociedade;
- i) Subscrição de participações no capital de outras sociedades;
- j) Exclusão de sócios;
- k) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores.

Dois) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Poderes

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO V

Exercício e contas do exercício

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Contas do exercício

Um) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para levar a cabo a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme
Tete, 13 de Abril de 2016. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Call Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100724405, uma sociedade denominada Call Catering, Limitada.

Primeiro. Cacilda Carlos Correia Simões, solteira, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Tavena, Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110100772544B, emitido em 28 de Janeiro de 2011 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Walter Correia Loforte, solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893629N, emitido aos 16 de Fevereiro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Call Catering, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1095 rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por simples decisão dos sócios, a sociedade poderá ser transferida para outro local dentro ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de catering a particulares e empresas e elaboração de comidas para festas;
- b) Gestão e organização de eventos sociais;
- c) Provisão de comidas preparadas para eventos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme decisão do sócio.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de dez mil meticais, corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente a sócia Cacilda Carlos Correia Simões;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente ao sócio Walter Correia Loforte.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócio bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

As questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de dois mil e dezasseis.
— O Técnico, *Ilegível*.

JJD Techonologies Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100712474, uma sociedade denominada JJD Techonologies Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Célia dos Santos José Naveia, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101767579M, emitido aos 22 de Dezembro de 2011 e residente na cidade de Maputo;

Segundo. Hermenegildo Mazuze Neves, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101039916657N, emitido aos 12 de Fevereiro de 2010 e residente na cidade de Maputo;

Terceiro. Tércio Aurélio Boca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AB23594, emitido aos 10 de Julho de 2012 e residente na cidade de Maputo;

Quarto. Jacobus Petrus Terreblanche, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00162985, emitido aos 2 de Novembro de 2015 e residente acidentalmente na cidade de Maputo;

Quinto. JJD Technologies, representada por Donovan Ricardo Seconds, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 475665588, emitido aos 17 de Abril de 2008 e residente acidentalmente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JJD Techonologies Mozambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) Providenciar serviços de garantia de qualidade;
- b) Providenciar serviços de controlo de qualidade;
- c) Providenciar serviços de controlo

documental;

- d) Providenciar serviços de ensaios não destrutivos (NDT);
- e) Prestação de serviços de gestão da cadeia de fornecimento.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Célia dos Santos José Naeuia;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Hermenegildo Mazuze Neves;
- c) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Tércio Aurélio Boca;
- d) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Jacobus Terreblanche;
- e) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade, pertencente à empresa JJD Technologies.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer

outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas da sociedade é restrita.

Dois) Os sócios da sociedade não têm o direito de preferência de ser oferecido e subscrever quotas adicionais da sociedade.

Três) O direito de preferência dos sócios da sociedade de ser oferecido e de subscrever quotas adicionais não é aplicável no que se refere a qualquer quota da sociedade.

Quatro) Consentida a transmissão de quota por parte da sociedade, por meio de deliberação da assembleia geral, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Cinco) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO OITAVO

(Oneração da quota)

As quotas não poderão ser oneradas, no todo ou em parte, sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quanto a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular a transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quanto o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da

assembleia geral;

- f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e

- g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação de assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou de aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida de a sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global máximo correspondente a vinte vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o

qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas

por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referentes a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os

presentes estatutos.

Dois) As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que, por lei, necessitem de ser tomadas por qualquer maioria qualificada, as quais serão tomadas com respeito pelas maiorias legalmente estabelecidas.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representar, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é confiada a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, os quais constituíram o conselho de administração com pelo menos três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes, podendo ser ou não remunerados, conforme deliberado pela assembleia geral.

Três) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que

tenha sido nomeado, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Quatro) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

Seis) Na eventualidade de todos os administradores se encontrarem temporária ou definitivamente ausentes, os sócios poderão praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela nomeação de novos administradores ou pelo seu regresso.

Sete) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Oito) O administrador que for destituído sem justa causa terá direito a uma indemnização no montante correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades

existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;

- j) Adquirir quotas próprias, a título gratuito;
- k) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros;
- l) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes;
- m) Adquirir, vender, arrendar ou onerar bens imóveis, bem como bens móveis;
- n) Contratação de empréstimos e quaisquer outras formas de financiamentos, assim como prestar quaisquer formas de garantias;
- o) Contratação de obrigações;
- p) Autorizar a sociedade a emitir instrumentos de débito seguros ou não segurados; e
- q) Garantir privilégios especiais associados a qualquer instrumento de débito emitido pela sociedade.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontre presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, serem assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de directores que representam 51% do capital social da sociedade;

b) Pela assinatura do administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;

c) Pela assinatura de um administrador e de um procurador, no âmbito dos respectivos poderes;

d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Março de cada ano e serão submetidos à apreciação para respectiva aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Tradução)

Os presentes estatutos foram traduzidos para a língua inglesa e em caso de omissões ou problemas na sua interpretação irá prevalecer o conteúdo que consta da língua inglesa.

Maputo, 14 de Abril de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Documentação Informática — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100693054, uma sociedade denominada Centro de Documentação Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Hélio Davide Come, casado, natural de Maputo, residente no bairro de Hulene A, rua 18, casa 631, quarto 15, residente nesta cidade, pessoa cuja Identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identificação n.º 1101000893373, de oito de Maio de dois mil e quinze, emitidos pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal; por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro de Documentação Informática - Sociedade Unipessoal, Limitada. E é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro de hulene A, rua 22, círculo de Hulene.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território Nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços e consultoria na área de informática, manutenção e fornecimento de equipamento, material e acessórios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de setenta e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Hélio Davide Come, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de sócio estiver interessado exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou positivamente, será exercida

pelo sócio único Hélio Davide Come, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações:

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, o qual nomeará em que a todos representante na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixadas por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 14 de Abril de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

HabaneroBBQ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100713896, uma sociedade denominada HabaneroBBQ, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Íris Mildred Libombo Nkumbula, solteira, de trinta anos de idade, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana, Avenida Orlando Magumbwe, número duzentos e setenta, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102262029P, emitido no dia dezassete de Março de dois mil e onze, na cidade de Maputo;

Segundo. Silvino Nelson Juvane, solteiro, de trinta e dois anos de idade, natural da cidade da Beira, residente na cidade de Maputo, bairro Central A, Avenida Karl Marx, casa número mil quatrocentos e sessenta e dois, sexto andar flat seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101233720M, emitido no dia sete de Junho de dois mil e onze, cidade de Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de HabaneroBBQ, e tem a sua sede no bairro da Polana Cimento A, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, casa duzentos e setenta, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto serviço de catering.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil metcais, dividido pelos sócios:

- a) Íris Mildred Libombo Nkumbula, com o valor de quinze mil metcais;
- b) Silvino Nelson Juvane, com valor de quinze mil metcais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Só se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente,

este poderá decidir a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de ambos sócios Iris Mildred Libombo Nkumbula e Silvino Nelson Juvane, como sócios gerentes, sendo obrigatório a assinatura das duas partes na tomada de decisões referentes a gestão da sociedade.

Dois) O administrador só pode nomear mandatários a sociedade em concordância de ambas partes, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente os lucros da sociedade com dispensa de caução, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

GEOCET – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100623226, uma sociedade denominada GEOCET - Engenharia e Construção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Maibeque Manuel Nota, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Malhangalene B, quarto 37, casa n.º 1, rua da Resistência, cidade de Maputo, titular do B.I. n.º 110100207230B, de 16 de Agosto de 2010, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Arsénio Eugénio Nhapidiane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Zimpeto, quarto 25, casa n.º 93, cidade de Maputo, titular do B.I. n.º 1101047535971, de 29 de Abril de 2014, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de GEOCET – Engenharia e Construção, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Resistência, número 121, R/C, bairro da Malhangalene B, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes das actividades económicas, com importação e exportação;
- b) Transporte e logística;
- c) Exploração de recursos minerais incluindo o carvão, extração e exploração de recursos petrolíferos, gasodutos e energia;
- d) Construção civil, fiscalização e obras públicas;
- e) Prestação de serviços e consultoria em diversos ramos, despachos aduaneiros e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é cento e cinquenta mil meticais correspondentes a soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente 50% por cento do capital social pertencente ao sócio Maibeque Manuel Nota;
- b) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente 50% por cento do capital social pertencente ao sócio Arsénio Eugénio Nhapidiane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gin & Jack – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100722739, entidade legal supra constituída por: Seonaidgh Nell Holt, de nacionalidade sul-africana, casada em regime separação de bens com Noel Kirk Smith, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 479350088, de vinte e nove de Agosto de dois mil e oito, emitido na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Gin & Jack- Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Conguiana, Praia da Barra, na cidade de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, a sede pode ser deslocada para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Restaurante e bar, exploração de lodge, prestação de serviços de *scuba diving*;
- b) A prática das actividades turísticas, desporto marítimo e prestação de serviços marítimos, tais como, aluguer de barcos, casas de alojamento turístico, pesca desportiva, prestação de serviço de internet e recreio, desporto aquático, mergulho e natação;
- c) Acomodação residencial;
- d) Serviços de transporte com finalidade turística;
- e) Salão para a prestação de serviços na área de ginásio;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Seonaidh Nell Holt.

Dois) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Três) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO OITO

Amortização de quotas

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos respectivo sócios;

b) Não realização de prestações suplementares;

c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócios

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente. Serão exercidas pela sócia Seonaidh Nell Holt, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e quotas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Ao lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das duas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, seis de Abril de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Illegível*.



Tsene Lagoa – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e entrada de novos sócios,

na sociedade em epígrafe, realizada no dia trinta de Novembro de dois mil e quinze, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100055562, onde estiveram os sócios presentes Deon Kurhau sócio e representante legal por procuração dos sócios Michael George Kurhau, Tomislav Joseph Sunjich, David Christopher Sunjich, todos detentores, individualmente, de uma quota no valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta meticais, o equivalente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital, respectivamente, totalizando noventa por cento, e Mateus Roberto, detentor de um quota nominal no valor de mil meticais, correspondente a 10% do capital social.

Esteve com convidado o senhor Abraham Christoffel Van Der Merwe, natural e residente na África do Sul titular do Passaporte n.º M00068529, emitido pelas autoridades da África do Sul, que manifestou o interesse em adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão e colocados à discussão os pontos da ordem de trabalho, foi deliberado, com voto unânime e favorável a cessão total das quotas de todos os sócios a favor da sociedade Tsene Lagoa, Limitada. Havendo interesse manifestado pelo senhor Abraham Christoffel Van Der Merwe em adquirir na totalidade as quotas ora cedidas passando, deste modo, a sociedade a ter nova denominação seguinte Tsene Lagoa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por conseguinte ficam alterados os artigos 4.º e 7.º do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Abraham Christoffel Van Der Merwe.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com a deliberação da assembleia geral.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e fiscalização

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos concernentes à realização do objecto social que estejam no âmbito da assembleia geral.

O conselho de administração da Sociedade é constituído pelo sócio Abraham Christoffel Van Der Merwe, de nacionalidade sul-africana.

Parágrafo primeiro.

- a) O sócio Abraham Christoffel Van Der Merwe, é o sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, representando a sociedade em juízo e fora dele.
- b) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a outro que for nomeado administrador da sociedade, devendo para tal, fazê-lo por escrito e formalmente.

Parágrafo segundo. Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente, letras de favor, fiança e abonação, ainda que a ela não seja exigido o seu cumprimento.

Parágrafo terceiro. A fiscalização será realizada por um corpo de supervisores nomeados pelo sócio ou através de auditores independentes de mérito nacional.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Illegível*.

Baby Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e quinze, foi efectuada a transformação de comerciante em nome individual com a firma Baby Store, Ei, com sede no bairro Josina Machel, Avenida 24 de Julho, cidade de Tete, constituída em dezassete de Maio de dois mil e treze e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o n.º 100389738, em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Baby Store, Limitada, e matriculada sob o n.º 100662647, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Transformação de comerciante em nome individual em sociedade por quotas, limitada

Abdul Satar Rafique, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100134296F, de sete de Fevereiro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Fizzá Aniz Esmail, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete Identidade n.º 050100082508B, de cinco de Agosto de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete.

Por eles foi dito:

Que é comerciante em nome individual cuja firma é Baby Store, E.I, com sede nesta cidade de Tete, bairro Josina Machel, Avenida 24 de Julho, matriculado sob o n.º 100389738, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constituído em 17 de Maio de 2013.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, transforma-se uma empresa em nome individual para uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Baby Store, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de artigos de electrodomésticos e eléctricos;
- b) Venda de artigos de vestuários, calçados para senhoras, homens, crianças, bijuterias e seus acessórios;
- c) Perfumaria, artigos de beleza e higiene;
- d) Produtos alimentares e bebidas alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, equivalente a 70% do capital social, pertencente a sócia Fizz á Aniz Esmail;

- b) Uma quota no valor de quarenta e nove mil meticais, equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Satar Rafique.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social e prestações suplementares

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas é livre entre os sócios, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo, mediante autorização da sociedade em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, penhora, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Que seja objecto de cessão sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) Poracordo dos sócios;
- e) No caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO NONO

Exoneração dos sócios

Um) Qualquer sócio tem direito de exonerar-se da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade no prazo de trinta dias a contar da data em que tiver conhecimento da respectiva deliberação.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, a sociedade deve amortizar a quota, adquiri-la ou aliená-la a terceiros sob pena de o sócio poder requerer a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Composição da assembleia geral, reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício, sobre a aplicação de resultados e para decidir sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Quatro) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Cinco) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de vinte dias.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por pessoas estranhas à

sociedade mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral, ou pelos seus procuradores ou representantes legais mediante a exibição do instrumento notarial, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral, o documento da representação pode ser apresentada até ao momento do início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da assembleia geral

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida por dois administradores que ficam desde já nomeados os sócios Fizzá Aniz Esmail e Abdul Satar Rafique, com dispensa de caução e com ou sem direito a remuneração.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinaturas dos administradores, ou dos seus procuradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Os administradores poderão nomear um gerente e poderá delegar nele poderes para a prática de determinados actos.

Sete) Os administradores exercem os seus cargos por dois anos renováveis, mantendo-se

nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direitos e obrigações dos sócios

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Do exercício, balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, no fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais, preparar o balanço e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e submeter à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representantes legais do falecido ou do incapacitado se estes pretenderem fazer parte dela, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

Um) Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígios as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete.

Está conforme.

Tete, 12 de Abril de 2016. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Cimentos de Maiaia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março do ano dois mil e dezasseis, lavrada de folhas onze e ss, á folhas vinte, do livro de notas para escrituras diversas número I – 28, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora, notária, técnica, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Cimentos de Maiaia, Limitada pelos senhores Junjie Gou, solteiro, maior, natural de Gansu, de nacionalidade chinesa residente no bairro Matola, zona industrial II cidade Nacala Porto, portador de Passaporte n.º G tres dois sete um um um cinco sete, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e nove pela administração de entradas e saídas, Ministério da Segurança Pública da China, representado neste acto pelo seu procurador dr. Evaristo João Cherene Simoco, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Maiaia, rua 11, casa n.º 62, cidade de Nacala – Porto, o qual com poderes suficiente para o acto e Rui Chong Saw, casado com Sónia Dias Nunes Colares Saw, sob o regime de comunhão de bens, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro Ribaue, quarteirão 16, casa n.º 11, cidade de Nacala – Porto, portador de Bilhete de Identidade n.º um um zero um zero dois cinco sete oito oito zero três, emitido aos vinte e três de Maio de

dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Cimentos de Maiaia, Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede no bairro da Matola, zona industrial II, talhão n.º 147, Nacala-Porto, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Mudança da sede e representações

A administração poderá deslocar livremente a sede da sociedade dentro da República de Moçambique, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e duração

Um) A sociedade tem por objecto a construção de uma fábrica de moagem de cimento com uma capacidade anual de 250 mil toneladas, destinada a, produção de cimento, comercialização, importação e exportação bem como todas actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

Três) A duração da sociedade é por um período de trinta anos, a contar da data da sua constituição, podendo ser prorrogada mediante o consentimento unânime dos accionistas da sociedade por meio de uma resolução da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social e distribuição das quotas

Um) O capital social é de cem mil dólares norte-americanos, correspondentes a 100.000 acções originais, com um valor nominal de um dólar americano ou meticais equivalente.

Dois) As quotas serão distribuídas da seguinte forma:

- a) O sócio Junjie Gou subscreverá 85.000 acções, correspondentes a uma quota de 85%;
- b) O sócio Rui Chong Saw subscreverá 15.000 acções, correspondentes a uma quota de 15%.

Três) Por acção original deverá então ser emitida a um valor superior ao nominal de 1:102,8.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Valor do investimento

Um) Os sócios acordam que o valor total de investimento será de dez milhões, duzentos e oitenta mil dólares americanos dos quais sete milhões, oitocentos e oitenta mil dólares americanos) para a implantação do projecto, oitocentos e cinquenta e oito mil dólares americanos) de capital de giro e um milhão quinhentos e quarenta e dois mil dólares americanos) correspondente a área mineira de calcário como parte do investimento total.

Dois) O sócio Junjie Gou compartilhará com o valor total de oito milhões e setecentos e trinta e oito mil dólares americanos; a serem aplicados como investimento até 31 de Dezembro de 2016, nos termos acordados no contrato de sociedade.

Três) O sócio Rui Chong Saw compartilhará com o capital total de um milhão quinhentos e quarenta e dois mil dólares americanos) nos termos acordados no contrato de sociedade.

ARTIGO SEXTO

Estrutura organizacional, administração e gerência

A sociedade terá accionistas que serão a mais alta autoridade na estrutura organizacional da empresa com as seguintes funções e competências:

- a) Determinar os princípios de funcionamento e planos de investimento da empresa;
- b) Nomear ou substituir o director(s) e determinar os emolumentos para os directores de acordo com o estipulado no pacto social;
- c) Analisar e aprovar os relatórios da empresa elaborados pelo conselho de administração;
- d) Analisar e aprovar o orçamento financeiro anual e contas de gerência;
- e) Analisar e aprovar os planos de distribuição de lucros e recuperação de perdas da empresa;
- f) Tomar decisões sobre o aumento ou redução do capital social da empresa;
- g) Tomar decisões para a fusão, separação, dissolução, liquidação ou mudança do tipo de sociedade da empresa; alterar os estatutos da sociedade;
- h) Determinar as questões sobre o empreendimento conjunto da empresa, aquisição, cooperação de capital da sociedade e criação de filial com outras empresas, qualquer organização económica ou individual;
- i) Tomar decisões em matéria de prestação de aval da sociedade

para outros indivíduos, para além dos accionistas da empresa ou controladores efectivos;

- j) Capacitar o conselho de direcção e ou de administração para lidar com as questões da sua função e competências;
- k) Ter direito a outras funções e competências previstas por lei, regulamentos e estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos accionistas será convocada pelo conselho de administração, caso o conselho de administração não cumpra ou não exerça as suas funções de convocar tal assembleia geral, os accionistas representando mais de um décimo com direitos de voto terão o direito de convocar e presidir a reunião por conta própria.

Dois) o presidente do conselho de administração assumirá a presidência da assembleia geral dos accionistas, se o presidente do conselho de administração não estar disponível para exercer essas funções, o vice-presidente do conselho de administração assumirá a presidência da assembleia geral dos accionistas.

Três) A assembleia geral dos accionistas, se necessário, exercerá os direitos de voto de acordo com a proporção do investimento individualmente pago. Uma assembleia geral dos accionistas válida poderá ser representada por mandatários de accionistas se representarem mais da metade dos direitos de voto. Os accionistas poderão indicar os seus próprios representantes por escrito, para participarem a assembleia geral dos accionistas e exercer direitos de voto.

Quatro) A deliberação tomada pela assembleia geral dos accionistas deverá obter mais de metade dos direitos de voto detidos por todos os accionistas. No entanto, as deliberações tomadas pela assembleia geral dos accionistas sobre questões de alteração dos estatutos, o aumento ou a redução do capital social da sociedade, a fusão, separação, dissolução ou alteração do tipo de sociedade; deve ser aprovado pelos accionistas representando mais de dois terços dos direitos de voto.

Cinco) As deliberações sobre as questões discutidas em assembleia geral serão registadas em actas de reunião e os accionistas presentes na reunião irão assinar no livro de registo de reuniões.

Seis) A assembleia geral dos accionistas poderá ser convocada no site, por meio de vídeo link, telefone, fax, e-mail ou a combinação de todos os métodos acima mencionados. Os accionistas que participarem a reunião por meio de vídeo, telefone, fax, e-mail, devem assinar sobre as deliberações da reunião ao tempo após a reunião.

Sete) Mediante um acordo unânime de todos os accionistas, a assembleia geral poderá não decorrer efectivamente e as deliberações escritas da mesma poderão ser assinados em substituição. As assinaturas dos accionistas nas resoluções escritas da assembleia geral devem ser consideradas como sendo do consentimento não realmente relativo aos accionistas, mas sim decisão directa.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade terá um conselho de administração designado/nomeado pelos accionistas, que na estrutura da empresa tornará operacional com plena autoridade com efeitos a partir da data em que a empresa estiver devidamente constituída.

Dois) O conselho de administração será composto por cinco directores, sendo três nomeados pelo sócio Junjie Gou, os quais o mesmo tem o poder de remove-los e substituir quando assim entender e dois pelo sócio Rui Chong Saw, com igual poder de remoção e substituição.

Três) O presidente do conselho de administração será designado de entre os nomeados pelo sócio Junjie Gou, e o vice-presidente será indicado dentre os nomeados pelo sócio Rui Chong Saw.

Quatro) A sociedade será administrada com base nos princípios comerciais da justiça, da legalidade e do benefício mútuo. Ela irá reforçar a cooperação económica e intercâmbio tecnológico; aplicar técnicas de gestão científica avançada e aplicável para administrar a empresa.

Cinco) A administração ou gerência da sociedade será confiada a um conselho de administração a ser indicado pelos sócios, onde será nomeada em assembleia geral, a convocar para o efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração.

Seis) Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO NONO

Funções e competências do conselho de administração

As funções e as competências do conselho de administração serão as seguintes:

- a) Convocar a assembleia geral e informar aos accionistas às questões sobre o desempenho da empresa;
- b) Executar as deliberações aprovadas na assembleia geral;
- c) Determinar os princípios de funcionamento e planos de investimento da empresa;
- d) Receber e aprovar o orçamento financeiro anual e contas da sociedade;

- e) Recomendar os planos da empresa sobre a partilha de lucros e recuperação de perdas;
- f) Recomendar um programa sobre aumento ou redução do capital social da sociedade, incluindo as políticas e planos sobre a emissão de obrigações pela sociedade;
- g) Recomendar os planos de fusão, separação, dissolução ou alteração do tipo de sociedade;
- h) Determinar o estabelecimento da estrutura interna de gestão da empresa;
- i) Determinar a nomeação ou demissão do director-geral da empresa, gestor administrativo, gestor financeiro, gestor de marketing, gestor de produção e outros funcionários seniores conforme nomeados pelo conselho de administração ao longo do tempo, e tomar as decisões sobre a remuneração dos que acima foram mencionados;
- j) Desenvolver o sistema de gestão básica da sociedade;
- k) Elaborar os planos de empreendimento conjunto da empresa, de aquisição, de cooperação de capital e estabelecimento de filial com outras empresas, qualquer organização económica ou individual;
- l) Decidir e aprovar as principais questões operacionais da empresa;
- m) Decidir e aprovar o relatório crucial proposto pelo director-geral da empresa;
- n) Elaborar o sistema de remuneração e estrutura da sociedade, incluindo questões de benefícios, recompensas, contratação, retenção e demissão do pessoal da empresa;
- o) Recomendar aos accionistas a nomeação e ou remoção de auditores externos;
- p) Ter direito a outras funções e competências, conforme previsto pela lei, regulamentos e outros poderes conforme autorizado pelo conselho e pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

Regras de procedimento do conselho de administração

Um) As reuniões do conselho de administração deveram ser realizadas pelo menos quatro vezes por ano.

Dois) O presidente do conselho de administração convocará e acolherá a reunião do conselho, em caso de impossibilidade do presidente do conselho de administração o vice-presidente convoca e acolhe essa reunião do conselho de administração.

Três) No caso de ambos, o presidente e o vice-presidente estarem impossibilitados de convocar a mesma um director eleito em conjunto por mais de metade dos directores deve convocar e acolher essa reunião do conselho de administração.

Quatro) O presidente do conselho convocará uma reunião intercalar do conselho sob proposta de um terço ou mais de um terço dos directores.

Cinco) A convocatória para a reunião do conselho deve ser distribuída a todos directores do conselho, trinta dias antes da reunião.

Seis) Uma reunião válida do conselho de administração deverá ser constituída por mais da metade dos directores do conselho (incluindo directores suplentes autorizados por escrito, para participarem a reunião).

Sete) As deliberações tomadas na tal reunião do conselho de administração serão registadas em acta, e os directores presentes nessa reunião irão assinar no livro de registo de reuniões.

Oito) Qualquer voto nas deliberações da reunião do conselho deverá basear-se em sistema de voto (ou seja, uma pessoa, um voto). As deliberações tomadas pela assembleia serão aceites, se confirmado por mais de dois terços de todos os directores.

Nove) Os membros do conselho de administração deverão participar a reunião do conselho de administração pessoalmente, se o director(s) em caso de impossibilidade de participar na reunião o director(s) suplente(s) confiado(s) por escrito deve(m) participar a reunião do conselho de administração. O âmbito e a autoridade do director(s) suplente(s) deve(m) ser claramente indicado(s) na carta de autorização.

Dez) O director-geral e outros os funcionários seniores da administração terão o direito de participar a reunião do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Regras de procedimento do conselho de direcção

Um) As reuniões do conselho de direcção serão realizadas regularmente e as convocatórias serão feitas por escrito com pelo menos trinta dias de antecedência.

Dois) Deverão ser realizadas reuniões periódicas planificadas e encontros intercalares do conselho de direcção, as reuniões periódicas serão realizadas pelo menos uma vez por ano, seis meses após o último exercício financeiro.

Três) A Convocatória escrita das reuniões intercalares será distribuída para todos os accionistas com pelo menos quinze dias de antecedência.

Quatro) Os accionistas deverão estar representados por mais de um décimo com direitos de voto e simultaneamente devem se fazer presentes ou estar representados mais de um terço do conselho de direcção.

Cinco) Os membros do conselho de direcção podem propor a convocação de uma reunião intercalar dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculações, obrigações de letras de favor, fianças, abonações

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando devidamente outorgado a estes poder em procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Participação em outras sociedades ou empresas

É permitida a participação da sociedade em agrupamento complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sociedades de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Cessão de acções

Um) Qualquer das partes, que propõe a transferência das suas acções na sociedade deve comunicar por escrito à outra parte, especificando o número de acções que deseja transferir e o preço pelo qual ele está disposto a vender as mesmas, a outra parte na qual foi feita tal oferta, terá os direitos de preferência devendo se pronunciar num período de trinta dias para assumir as acções oferecidas em proporção a sua participação existente.

Dois) No entanto, uma parte poderá transferir suas acções para sua sociedade gestora de participações sociais antes do comissionamento devido a impostos ou outras condições necessárias, ao passo que a outra parte deve abandonar o seu próprio direito de preferência.

Três) As acções não subscritas na primeira oferta serão novamente oferecidas às partes que subscreveram as acções e terão um novo prazo de trinta dias para aceitarem a segunda oferta.

Quatro) Quaisquer dessas acções não compradas conforme anteriormente mencionado, podem ser vendidas e transferidas a um terceiro num prazo de noventa dias após a conclusão dos trinta dias, mediante os termos e condições do presente Estatuto, não pior do que e com preço não inferior do que foi oferecido a outra parte.

Cinco) Ambas as partes se comprometem a não vender as suas acções para qualquer parte a menos que esta última concorde em se tornar parte em função do que for acordado entre os outorgantes no momento.

Seis) O requisito para a transferência da quota supramencionada deve ser depois do preço de transferência sendo auditado, avaliado

e aprovado pelo serviço competente de cada parte e a transferência deverá iniciar a partir da data de aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Obrigações de ambas as partes

Os outorgantes obrigam-se a cumprir integralmente os termos a que estabelecidos e os definidos no contrato de sociedade que constitui parte integrante do presente instrumento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Início da actividade

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o administrador autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatoria dos Registos e Notariado de Nacala, 6 de Abril de 2016. — A Conservadora/Notária, *Ilegível*.

Bilamina Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100724790, uma sociedade denominada Bilamina Filhos, Limitada, entre:

Dinis Micael Bila, de 70 anos de idade, casado com Celeste Alberto Timba, em regime de bens, natural de Xai-Xai e residente nesta cidade, rua Ernesto Paulo n.º 177, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102333052N.

Olga da Glória Bila, de 47 anos de idade, solteiro maior, natural de Xai-Xai e residente nesta cidade rua Ernesto Paulo n.º 177, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102275061N.

Beatriz Hermínia Bila de 41 anos de idade, solteiro maior, natural de Xai-Xai e residente nesta cidade rua Ernesto Paulo n.º 177, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100334080P.

Que pela presente contrato, constituem uma sociedade que ira reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Bilamina Filhos, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta cidade, Ernesto Paulo n.º 177, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, Maputo.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou fechar sucursais ou agência ou outras formas de representação social onde a quando a gerência o determinar.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade é o exercício de prospecção e pesquisa, exploração e comércio de todo tipo de mineral, podendo, no futuro, exercer o outro ramo de actividade oficial ou comercial que a sociedade resolva e para que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de quinze mil meticaís, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Dinis Michel Bila com uma quota no valor de sete mil meticaís;
- b) Olga Glória, com uma quota no valor de quatro mil meticaís;
- c) Beatriz Hermínia Bila, com uma quota de quatro mil meticaís.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestação suplementares, mais qualquer dos sócios pode fazer a sociedade, os suplementos de que ela exercer ao júri e mais condições deliberadas em assembleia geral, suprimentos que serão creditados na sua conta particular.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios mas a pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito que, não se não for exercício pertencera aos sócios individualmente.

Dois) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, e juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Dinis Micael Bila, Olga da Glória Bila e Beatriz Hermínia Bila, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução.

Paragrafo primeiro. Os administradores poderão delegar todos ou parte do seus poderes nos restantes sócios ou pessoas estranhas a sociedade se assim justificar e fundamento.

Paragrafo segundo. Em caso algum, porém, os administradores ou seus representantes poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não diga respeito às operações da sociedade, designadamente, em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO OITAVO

Um) Salvo os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais ordinárias serão convocados por meio de cartas registadas aos sócios e expedidas com uma antecedência de dez dias.

Dois) Porém as assembleias gerais extraordinárias, poderão ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço fechado com dada de trinta e um de Dezembro. Os lucros, deduzidos cinco por cento pelo menos para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que a assembleia geral reserva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, herdeiro ou representantes do falecido ou do interdito, exercício, em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisas, devendo escolher de entre um que a todos representantes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberaram.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo caso omissos regularão as disposições da lei das sociedades comerciais.

Maputo, 14 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

WBS – We Business & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e vinte três mil oitocentos cinquenta e nove, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada WBS - We Business & Services, Limitada constituída entre os sócios José Abel Karim Júnior, solteiro, maior, natural de Nampula, residente na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100219113S, emitido aos 3 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; Nurdine Abdul Cadre Salé, solteiro, maior, natural de Nampula e residente na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114383N, emitido aos 25/11/2014 pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo e Selemane Adamo Ali, solteiro, maior, natural de Nampula e residente na cidade de Nampula, portador do B.I. número 110104601245B, emitido aos 30 de Janeiro de 2014 pelo Arquivo de Identificação civil de Nampula.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação WBS – We Business & Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Terá a sua sede na província de Nampula, bairro Muahivire-Expansão, rua n.º 2541 e 502/3 podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de projectos e programas de desenvolvimento económico e empresarial em diversas áreas, incluindo agricultura, agro-indústria, floresta, pecuária, pescas, mineração, energia, hotelaria e turismo, imobiliária, engenharia e construção civil, finanças entre outras autorizadas por lei;
- b) O exercício da actividade de comércio geral;
- c) Armazenistas e distribuidores;
- d) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, dividido em três quotas:

- a) José Abel Karim Júnior, 34%, o que correspondente a trinta e quatro mil meticaís;

b) Nurdine Abdul Cadre Salé, 33%, o que correspondente a trinta e três mil meticais;

c) Selemane Adamo Ali, 33%, o que correspondente a trinta e três mil meticais.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda parte ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, ou a terceiros assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral aprovada por unanimidade dos sócios.

Dois) A sociedade reserva-se do direito de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá à sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Quatro) A sociedade pode, dentro dos limites e nos termos e condições exigidos pela lei aplicável, adquirir e alienar quotas próprias ou realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio José Abel Karim Júnior, e que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes e representar à sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

ARTIGO OITAVO

Balanco

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

c) Para os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 13 de Abril de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Xitsungu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas uma a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída por Pieter Van Der Merwe, Duncan Alexander Van Der Merwe e Caetano Safaris Consultores, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Xitsungu, Limitada, adiante apenas designada Xitsungu, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na localidade de Muabsa, rua Principal, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Criação de gado de corte;
- b) Importação e exportação;
- c) Venda a grosso e a retalho;
- d) Agro-processamento;
- e) Prestação de serviços;
- f) Agricultura;
- g) Turismo da costa.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Pieter Van Der Merwe;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Duncan Alexander Van Der Merwe;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte dois mil e quinhentos meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Caetano Safaris Consultores, Limitada,

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

Cessão, divisão e amortização de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na localidade de Muabsa.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por socio Pieter Van Der Merwe, e sera coadjuvado pelos restantes sócio com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, por duas assinaturas, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente Contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 16 de Setembro de 2015.
— O Notário Técnico, *Ilegível*.

SHEMO – Sociedade Hidroeléctrica de Moçambique - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e dezasseis, exarada de folhas noventa e oito a folhas noventa e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de SHEMO – Sociedade Hidroeléctrica de Moçambique - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua da Resistência, número duzentos trinta e sete, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Produção e comercialização de energia eléctrica.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Salva João Mangue, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Salva João Mangue, que desde já fica nomeada administradora única, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura da administradora única;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

Balanço

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pela sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a sócia única decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 14 de Abril de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Banco Terra, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março do ano de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa e sete a cem, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e vinte e quatro, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário do referido Ministério, foi aumentado o capital social e alterados os estatutos do Banco Terra, S.A.

Os accionistas deste Banco procederam ao aumento do capital social no valor de seiscentos milhões de meticais, passando este dos actuais dois mil milhões, vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e três mil meticais para o valor de dois mil milhões, seiscentos e vinte e sete milhões setecentos e quarenta e três mil meticais.

Os accionistas Norwegian Investment Fund for Developing Countries e Gapi Si, S.A., renunciaram aos direitos de preferência na subscrição do aumento do capital social.

O aumento do capital social do Banco no valor de seiscentos milhões de meticais, será feito através de novas entradas em dinheiro, sendo a subscrição de sessenta milhões novas acções, no valor nominal de dez meticais cada, feita da seguinte forma:

O valor de trezentos milhões de meticais, correspondente a trinta milhões novas acções já subscrito e realizado pelo accionista Rabo Development B.V.

O valor de trezentos milhões de meticais, correspondente a trinta milhões novas acções, já subscrito e realizado pelo accionista, o Montepio Holdings SGPS, SA.

Após o referido aumento, o capital social do Banco, passa para o valor de dois mil milhões, seiscentos e vinte e sete milhões setecentos e quarenta e três mil meticais, representado por duzentos e sessenta e dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentas acções, cada uma com o valor nominal de dez meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Rabo Development B.V., será titular de cento e vinte milhões, trezentos e nove mil, oitocentos e trinta e cinco acções, no valor nominal de mil milhões, duzentos e três milhões, noventa e oito mil, trezentos e cinquenta meticais, representativas de quarenta e cinco vírgula setenta e oito por cento do capital social do Banco;
- b) Montepio Holding, SGPS, será titular de cento e vinte milhões, trezentos e nove mil, oitocentos e trinta e cinco acções, no valor nominal de mil milhões, duzentos e três milhões, noventa e oito mil, trezentos e cinquenta meticais, representativas de quarenta e cinco vírgula setenta e oito por cento do capital social do Banco;
- c) Norwegian Investment Fund For Developing Countries, será titular de dezassete milhões, cinquenta mil, setecentos e setenta e duas acções, no valor nominal de cento e setenta milhões, quinhentos e sete mil, setecentos e vinte meticais, representativas de seis vírgula quatrocentos e oitenta e nove por cento do capital social do Banco; Gapi Si, S.A., será titular de cinco milhões, cento e três mil, oitocentos e cinquenta e oito acções, com o valor nominal de cinquenta e um milhões, trinta e oito mil, quinhentos e oitenta, representativas de um vírgula novecentos e quarenta e dois por cento do capital social do Banco.

Por força do aumento de capital verificado, foi então deliberado, por unanimidade, alterar o artigo quinto dos estatutos do Banco, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

Valor, certificados de acções e espécies de acções

Um) O capital social do Banco é de dois mil milhões, seiscentos e vinte e sete milhões

setecentos e quarenta e três mil meticais, representado por duzentos e sessenta e dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil e trezentas acções, cada uma com o valor nominal de 10,00MT.

Dois) As acções serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1,000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o presidente do conselho de administração.

Em tudo o mais, os estatutos mantêm-se sem nenhuma alteração.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, em Maputo aos vinte oito de Março de dois mil e dezasseis.

A Auditora. – *Quitéria Julieta C. Cumbe.*

Focal Point, Corretora de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e dezasseis, exarada de folhas trinta e cinco a trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 957 traço B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Focal Point, Corretora de Seguros, SA, abreviadamente designada por Focal Point, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, 1509, 6.º andar, porta 7, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios de representação, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a corretagem e mediação de seguros e resseguros nos ramos não vida, nos termos permitidos por lei.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação do Conselho de Administração, associar-se a outras entidades ou celebrar contratos de consórcio, bem como adquirir ou alienar participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e meios de financiamento

SECÇÃO I

Capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado é de um milhão e trezentos mil meticais, representado por mil e trezentas acções, cada uma, com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral, por entradas em dinheiro ou espécie, conversão de obrigações em acções ou através da incorporação de reservas ou lucros da sociedade.

Dois) Os accionistas têm direitos de preferência de subscrição, sempre que o capital social for aumentado, salvo se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) O montante do aumento deve ser repartido entre o(s) accionista(s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parcela desse aumento na proporção da respectiva participação social à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente à que o(s) accionista(s) tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas são notificados por escrito, com uma antecedência mínima de trinta dias do prazo e das condições para o exercício do seu direito de subscrição.

SECÇÃO II

Acções

ARTIGO SÉTIMO

Espécies e categorias de acções

Um) As acções são nominativas, ordinárias ou preferenciais.

Dois) Podem ser emitidas acções preferenciais mediante deliberação dos accionistas, por maioria simples do capital social subscrito.

Três) A sociedade pode emitir acções em diferentes categorias e séries, remíveis ou não.

ARTIGO OITAVO

Forma e títulos das acções

Um) As acções podem ser escriturais ou registadas.

Dois) As acções registadas são representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, ou múltiplos de mil, podendo o Conselho de Administração deliberar que as acções detidas por cada accionista sejam agrupadas num único título, independentemente do seu número.

Três) Os títulos representativos de acções contêm sempre a assinatura de dois administradores, uma das quais pode ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) A titularidade das acções deve constar sempre do livro de registo de acções, o qual se encontra depositado na sede da sociedade.

ARTIGO NONO

Conversão de acções

Um) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas à titularidade das acções é suportado pelos interessados, segundo o critério a ser fixado pelo Conselho de Administração.

Dois) As acções registadas podem a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Ónus ou encargos sobre acções

Um) Os accionistas podem onerar as suas acções desde que seja obtido o consentimento do Conselho de Administração e que tal não implique a transmissão dos direitos inerentes às acções, nomeadamente a transmissão dos direitos de voto para o credor privilegiado.

Dois) Por forma a obter o consentimento do Conselho de Administração o accionista

que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deve notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada ou protocolada, indicando na mesma os respectivos termos e condições.

Três) O Conselho de Administração pode requerer elementos adicionais por forma a decidir sobre o referido pedido, bem como, caso assim o entenda, submeter o mesmo a aprovação da Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração deve pronunciar-se no prazo de quinze dias úteis ou, no mesmo prazo, submeter o pedido à Assembleia Geral, caso em que o Presidente do Conselho de Administração deve convocar a respectiva Assembleia Geral.

Cinco) O estabelecido nos números anteriores é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, à constituição de usufruto sobre as acções.

Seis) A constituição de ónus ou encargos sem a observância do disposto nos números anteriores não produz efeitos em relação à sociedade e demais accionistas, sendo considerada como causa de exclusão do accionista e consequente amortização, pelo valor nominal, das respectivas acções detidas na sociedade.

Sete) Em caso de execução, judicial ou extrajudicial, dos ónus ou encargos constituídos sobre as acções, a sociedade e os demais accionistas gozam de direito de preferência na aquisição dessas acções, sendo aplicável o disposto no número dois, do artigo décimo quarto, com as necessárias adaptações.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão de acções

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas ou sociedades que estejam em relação de domínio, ou de grupo com o accionista transmissente.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções a terceiros, estranhos à sociedade, não produzirá efeitos em relação a esta, nem o transmissente terá direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos termos seguintes:

- a) O accionista que pretender transmitir qualquer acção, deverá comunicar tal facto por escrito ao conselho de administração, indicando o número de acções, o preço, as condições de pagamento e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a transmissão;
- b) O conselho de administração deliberará no prazo de quinze dias, se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo exercer o respectivo direito de preferência, avisará, por carta registada ou protocolada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede

da sociedade para, no prazo de trinta dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada ou protocolada, se querem ou não exercer desse direito;

c) Caso mais de um accionista declare estar interessado em adquirir as referidas acções, estas ser-lhes-ão atribuídas na proporção do número de acções que possuem, e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome, por decisão do conselho de administração;

d) Decorrido o prazo de quinze dias referido na alínea b) supra, o conselho de administração informará de imediato o transmissente, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções preferenciais que eles pretendam adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, o qual não poderá ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação;

e) Dentro do prazo mencionado na alínea anterior, o transmissente deverá proceder à entrega dos títulos das acções ao conselho de administração, contra o pagamento do preço, procedendo o conselho de administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Três) No caso de a sociedade e/ou os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos no número anterior, as acções preferenciais poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses, a contar da data da comunicação referida na alínea b), do número anterior. Expirado o referido prazo sem que as acções tenham sido transmitidas, a sua transmissão fica novamente condicionada às restrições estabelecidas no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de acções

Um) A sociedade pode, reunidos os requisitos legais, amortizar acções nos seguintes casos;

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Exoneração do accionista; e
- c) Exclusão de accionista.

Dois) Verificada uma causa de exoneração, o accionista deve comunicar, por escrito, ao presidente do conselho de administração, a sua vontade de amortizar as acções por si detidas, no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dessa causa.

Três) A assembleia geral delibera a amortização de acções, no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento, de qualquer accionista, ou da data de recepção

da comunicação, do presidente do conselho de administração, da ocorrência de alguma causa de exclusão.

Quatro) A deliberação de amortização torna-se eficaz mediante comunicação escrita para o accionista excluído.

Cinco) A amortização tem por efeito a extinção das acções, com a consequente redução do capital social da sociedade.

Seis) Em alternativa à amortização, a sociedade pode adquirir as acções ou fazê-las adquirir por terceiro, devendo seguir o disposto nos presentes estatutos quanto a esta matéria.

Sete) O titular das acções a serem amortizadas é responsável pelo pagamento de todos os custos incorridos com a redução do capital social da sociedade, excepto nos casos constantes da alínea a), do número 1, e do número 3, ambos do artigo 16.

Oito) Para efeitos do disposto no presente artigo, a determinação do valor da amortização das acções, caso não estejam cotadas na Bolsa de Valores de Moçambique, bem como, se houver lugar a tal, ao valor da indemnização à sociedade, faz-se através duma avaliação independente nos termos a serem especificamente acordados entre a sociedade e os credores privilegiados ou da avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

SECÇÃO III

Obrigações e acções próprias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Emissão de obrigações

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode emitir, tanto nos mercados internos, como nos externos, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida legalmente permitidos, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição cuja emissão seja deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Acções e obrigações próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) A sociedade não pode adquirir ou deter acções próprias representativas de mais de 10% do seu capital social.

Três) As acções detidas pela sociedade não conferem qualquer direito, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de

reservas e não são consideradas para votação na assembleia geral ou para estabelecer um quórum para o mesmo efeito.

Quatro) Os direitos emergentes das obrigações detidas pela sociedade devem manter-se suspensos enquanto se mantiverem na posse da sociedade, sem prejuízo da possibilidade de conversão e remição.

SECÇÃO IV

Meio de financiamento

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Qualquer accionista pode prestar à sociedade os suprimentos de que esta carecer, à taxa de juros e demais condições que virem a ser fixadas pela assembleia geral, após parecer do conselho fiscal.

Dois) Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares, nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da exclusão e exoneração de accionista

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão e exoneração de accionista

Um) O accionista pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Dissolução ou insolvência;
- b) Cessão das acções a terceiros, sem observância do estipulado no artigo 14 supra, ou ainda nos casos de constituição de ónus, encargos ou usufruto sobre acções sem o consentimento da sociedade;
- c) Se for condenado judicialmente pela prática de crime de branqueamento de capitais ou de outros crimes que causem ou possam vir a causar dano grave à sociedade; e
- d) Por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade, após prévia deliberação, quando o comportamento do titular da acção, desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe cause ou lhe possa vir a causar prejuízos significativos.

Dois) A exclusão do accionista não o isenta, nos casos a que tal haja lugar, do dever de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

Três) O accionista, para além dos casos previstos na lei, pode exonerar-se da sociedade sempre que ocorra:

- a) Recusa de consentimento, por parte da sociedade, para a transmissão das acções a terceiros; e

- b) Recusa de consentimento, por parte da sociedade ou do conselho de administração, para a constituição de ónus, encargos ou usufruto sobre as acções.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns e princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração é de três anos, sendo de um ano o mandato dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período trienal fixado em conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período trienal, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da assembleia geral, do conselho de administração ou do conselho fiscal não entrar no exercício de funções por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Cinco) Sendo eleito para qualquer um dos órgãos sociais, o accionista que seja pessoa colectiva, a mesma deve designar, em sua representação, por carta protocolada dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio; no entanto, a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Seis) A pessoa colectiva pode mudar de representante, podendo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, as disposições da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Remuneração e caução

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões conjuntas

Um) O Conselho de administração reúne-se com o conselho fiscal ou com o fiscal único, sempre que os interesses da sociedade o ditem e/ou a lei ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas pelo conselho de administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Três) O fiscal único ou os membros do conselho fiscal são livres de assistir, sem direito a voto, a qualquer reunião do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Boa governação

Um) Os titulares dos órgãos sociais devem assegurar a prática de boa governação por todos os dirigentes, gestores, trabalhadores e colaboradores da sociedade, por forma a que sejam respeitados os princípios de ética e deontologia profissionais.

Dois) No exercício das suas funções, os titulares dos órgãos sociais, dirigentes, gestores, trabalhadores e colaboradores da sociedade pautarão a sua conduta pela cortesia, rigor técnico e profissional e transparência no cumprimento dos normativos internos e na defesa dos interesses da sociedade, privilegiando o consenso, a coesão e a harmonia.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade dos accionistas que comprovem, nos termos dos estatutos e da lei, essa qualidade.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Quatro) Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral;
- b) Dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou ao fiscal único; e
- c) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de auto de

posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Cinco) As convocatórias e as actas, bem como o seu arquivo, das reuniões da assembleia geral são da responsabilidade do secretário.

Seis) Os accionistas podem fazer-se representar por outros accionistas, advogado ou administrador da sociedade, mediante procuração com indicação dos poderes conferidos e outorgada com prazo determinado, no máximo doze meses ou carta mandadeira para o efeito, enviada ao presidente da mesa e por este recebida com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data da reunião.

Sete) Exceptuam-se da regra do número anterior, os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar em assembleias Gerais desde que autorizados pelos respectivos proprietários em representação destes.

Oito) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou o fiscal único, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Nove) No caso de existirem acções em regime de co-titularidade, os co-titulares deverão indicar o seu representante para a reunião da assembleia geral da sociedade, mediante carta enviada ao Presidente da mesa da assembleia geral, com pelo menos cinco dias de antecedência.

Dez) Os obrigacionistas não poderão assistir as reuniões da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Um) A assembleia geral delibera sobre todas as matérias que lhe são exclusivamente reservadas por lei e pelos presentes estatutos, incluindo, nomeadamente:

- a) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Alterações aos estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento ou redução do capital social;
- f) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- g) Propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

h) Admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;

i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações referentes às matérias indicadas nas alíneas a), c) e), f) e h) acima, somente poderão ser aprovadas mediante voto de pelo menos 75% do capital social.

Três) As restantes deliberações da assembleia geral não referidas no número um anterior são aprovadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposições legais imperativas ou dos estatutos dispuserem em contrário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Convocatória

Um) As reuniões de assembleia geral são realizadas mediante convocatórias, publicadas nos termos da lei, com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo se for legalmente exigida antecedência maior.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando deve legalmente fazê-lo, podem a administração ou conselho fiscal ou o fiscal único ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reunião e deliberação

Um) A assembleia geral reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano para analisar e aprovar o relatório e contas do exercício findo, a proposta de distribuição de resultados, bem como o plano de negócios e os respectivos orçamentos de funcionamento e de investimento do exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do conselho de administração, do conselho fiscal ou dos accionistas representando, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A reunião da assembleia geral realiza-se na sede social da sociedade, ou em qualquer outro local do território nacional que venha a ser designado pelo presidente da mesa, de acordo com o interesse e conveniência da sociedade.

Quatro) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal devem estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando convocados para estarem presentes e/ou se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, salvo se forem accionistas com esse direito.

Cinco) Para votar os accionistas podem agrupar-se entre si e indicar um seu representante à assembleia geral.

Seis) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a assembleia geral delibera por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados.

Sete) A alteração aos estatutos e a dissolução e liquidação da sociedade ficam sujeitas a deliberação por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

Oito) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa da assembleia geral, excepto quando digam respeito a pessoa certa e determinada, caso em que serão efectuadas por escrutínio secreto, salvo se a assembleia não adoptar outra forma de votação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Quórum

Um) A assembleia geral pode funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a mais de cinquenta por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os estatutos exijam maior representação.

Dois) Quando a reunião da assembleia geral não se possa realizar por insuficiente representação do capital social, é convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectua dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nessa segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Três) Quando a assembleia geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por qualquer motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou tendo-se-lhes sido dado início mas estes não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora

e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja necessidade de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Quatro) Só têm direito a participar na assembleia geral o accionista que faça prova da sua qualidade, até ao início da reunião.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por um número impar, de até sete administradores, podendo ou não ser accionistas, um dos quais assumirá as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do conselho de administração

Um) Na medida em que não estejam exclusivamente reservados à assembleia geral por lei ou por estes estatutos, ao conselho de administração são concedidos os poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Administrar e gerir os negócios da sociedade;
- b) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele sejam necessárias introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou participar no capital social de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, participar em consórcios;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante;
- f) Pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos arbitrais;
- g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

h) Prestar caução e aval nos termos definidos pela assembleia geral, sob parecer do conselho fiscal;

i) Deliberar sobre a afectação de fundos disponíveis e a utilização de capitais que constituam o fundo de reserva e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

j) Organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;

k) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;

l) Elaborar e submeter à assembleia geral o relatório e contas e a proposta de aplicação de resultados;

m) Apresentar propostas à assembleia geral para alteração dos estatutos;

n) Deliberar sobre a alteração da estrutura accionista de que a sociedade for detentora em qualquer sociedade, nomeadamente, a alienação, redução, ou aumento de participação na sociedade participada, ou ainda nas situações que a lei o exija;

o) Estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores;

p) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques; e

q) Rectificar ou renunciar, total ou parcialmente, a hipotecas constituídas a favor da sociedade.

Dois) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade a um administrador delegado, fixando os termos da delegação de competências, nomeadamente, funções, responsabilidades e limites dos poderes delegados

Três) A assembleia geral pode alterar os poderes e limites de gestão do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Reunião e deliberação

Um) O conselho de administração reúne-se obrigatoriamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunir-se-á na sede social ou noutro local, da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Seis) As suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, gozando o presidente de voto de qualidade.

Sete) Da reunião do conselho de administração é lavrada acta, devidamente numerada, paginada sequencialmente e arquivada, podendo qualquer accionista ter acesso à mesma, nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Restrições ao conselho de administração

Um) Ao conselho de administração ou a qualquer um dos seus membros está vedado, em nome da sociedade, contrair empréstimos, empenhar, hipotecar, doar, alienar, dar de garantia ou sob qualquer forma onerar o património da sociedade, superior a dez por cento do capital social, sem o expresse consentimento da assembleia geral depois de obtido o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único.

Dois) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal e fiscal único

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais, devendo um deles ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a sociedade tenha nomeado um fiscal único, ser-lhe-ão aplicáveis as disposições relacionadas com o conselho fiscal, com as necessárias adaptações.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Um) Para além das competências atribuídas por lei, o conselho fiscal deve alertar o conselho de administração ou a assembleia geral para consideração de qualquer matéria que entenda conveniente e emitir as suas recomendações sobre qualquer matéria, no âmbito das suas responsabilidades.

Dois) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade é feita nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões e deliberações

Um) A reunião do conselho fiscal tem lugar na sede da sociedade, ou em qualquer outro local, mediante decisão do seu presidente, por motivos de interesse ou conveniência justificáveis.

Dois) O conselho fiscal reúne-se obrigatoriamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente sempre que convocado, sem exigência de pré-aviso, verbal ou por escrito, pelo seu presidente, quando qualquer dos seus membros o solicite, ou a pedido de pelo menos dois membros do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Quatro) Da reunião do conselho fiscal é lavrada acta que é levada ao conhecimento do conselho de administração ou da assembleia geral, quando necessário.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhes forem delegados pelo conselho de administração, pela comissão executiva ou pelo administrador-delegado, no âmbito dos poderes a estes delegados; ou
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Exercício

O exercício da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Distribuição de dividendos

Sem prejuízo dos requisitos legais quanto à constituição de reservas e distribuição de dividendos, os lucros líquidos anuais, calculados de acordo com a lei, devendo ser aplicados do seguinte modo:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e que não deve exceder vinte por cento do capital social da sociedade;
- b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais; e
- c) O restante conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, são liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais têm as competências e exercem as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Omissões

Para todos os casos omissos nos presentes estatutos, observam-se as disposições contidas na legislação aplicável em vigor.

Maputo, 12 de Abril de 2016.
— A Técnica, *Ilegível*.

Wawe Computer's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100723220, uma sociedade denominada Wawe Computer's - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edson Orlando Jacob, solteiro, maior natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101051087F, emitido aos 13 de Janeiro de 2016 pelos Serviços de Identificação Civil em

Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 3053, 2.º andar, filho de Samuel Ernesto Jacob e Maria Luis.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Wawe Computer's - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Olof Palme n.º 355, rés-do-chão, bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Reparação de material informático;
- b) Venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e deslocar-se para qualquer parte do país para exercer as suas actividades.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte e cinco mil meticais, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Edson Orlando Jacob.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Edson Orlando Jacob, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, o sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 19 de Abril de 2016. – O Técnico,
Illegível.

Ande – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100725770, uma sociedade denominada Ande - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amélia Isaac Nhabinde, moçambicana, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304436630F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 18 de Outubro de 2013 residente na rua da Tsamba, 64, 2.º andar, bairro da Polana Caniço, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Ande - Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente Ande, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade pode criar estabelecimentos, delegações, filiais e sucursais em qualquer outro local, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de saúde em todas áreas nomeadamente a preventiva, curativa, a reabilitação, consultoria e assessoria;
- b) Prestação de actividades comerciais inerentes ou relacionadas com a segurança física de bens, pessoas, residências, escritórios e infra-estruturas económicas e sociais, a promoção, venda, fornecimentos e instalação de equipamentos de protecção e segurança, tais como rádios, sensores, alarmes, fechaduras, portas de segurança, extintores, veículos especiais, entre outros;

c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou afins ao seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia, participar em quaisquer projectos, que sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem como adquirir, deter, gerir e alienar participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a quota única de cem por cento pertencente á sócia Amélia Isaac Nhabinde.

Dois) A sócia está livre de transmitir total ou parcialmente a sua participação social a terceiros, desde que o faça mediante uma deliberação.

ARTIGO QUINTO

Deliberação da sócia

As deliberações da sócia tem natureza igual ás deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Amélia Isaac Nhabinde desde já nomeada administradora da sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos e necessária a assinatura da administradora podendo nomear procurador(es) da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal.

Dois) Depois de feitas as deduções, o remanescente dos lucros terá aplicação que for determinado pela administradora da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previsto pela lei.

Dois) Por morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita,

devendo nomear de entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições legais e aplicáveis e em vigor na República de Moçambique

Dois) Em caso de litígio, escolhe-se como foro o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo

Maputo, 19 de Abril de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Auto Dolsky & Irene Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100725592, uma sociedade denominada Auto Dolsky & Irene Empreendimentos, Limitada,.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Miguel Navisse Saiete, casado, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Zimpeto, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381462B, emitido no dia 9 de Agosto de 2010, em Maputo;

Segundo. Podolsky Valdimiro Saete, solteiro, menor, natural de Maputo, residente na Matola, bairro Ndlavela, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104187329Q, emitido no dia 9 de Julho de 2013, em Maputo;

Terceiro. Irene da Elsa Saete, solteira, menor, natural de Maputo, residente na Matola, bairro Ndlavela, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105474270P, emitido no dia 4 de Agosto de 2015, em Maputo;

Quarto. Elsa Angelina Simeão Macuácu Saete, casada, maior, natural de Maputo, residente na Matola, bairro Ndlavela, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100066913B, emitido no dia 10 de Dezembro de 2015, em Maputo;

Quinto. Tânia Elizabete Saete, solteira, menor, natural de Maputo, residente na Matola, bairro Ndlavela, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104682198Q, emitido no dia 5 de Março de 2014, em Maputo;

Sexto. Nelson Miguel Saete, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Bagamoio, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105044428730B, emitido no dia 10 de Outubro de 2013, em Maputo;

Sétimo. Sandra Miguel Saete, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Malhazine, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300073798B, emitido no dia 24 de Julho de 2015, em Maputo;

Oitavo. Yunit da Graça Saiete, solteiro, menor, natural de Maputo, residente na Matola, bairro Ndlavela, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505309009C, emitido no dia 12 de Maio de 2015, em Maputo;

Nono. Miguel Tinga Saiete, solteiro, menor, natural de Maputo, residente na Matola, bairro Ndlavela, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501328327G, emitido no dia 22 de Julho de 2011, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas denominada Auto Dolsky & Irene Empreendimentos, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Auto Dolsky & Irene Empreendimentos, Limitada, aqui em diante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, sito no bairro de Kongolote, rua treze, talhão vinte e três, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua exigência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato a entidades locais, ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- A Prestação de serviços, designadamente, lavagem e lubrificação de viaturas, balanceamento, alinhamento de direcção e outros serviços de manutenção de automóveis e venda de acessórios e consumíveis de viaturas;
- Exploração de uma pastelaria, pizzaria;
- Exploração de loja para venda de produtos alimentícios e bebidas;

d) Transporte de passageiros, mercadorias e cargas;

e) Serviço de acomodação;

f) Aluguer de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Do capital social)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, dividido pelos sócios em quotas, na seguinte proporção:

- Uma quota no valor de duzentos e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Miguel Navisse Saiete;
- Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente vinte por cento do capital social pertencente a sócia, Elsa Angelina Simeão Macuácu Saete;
- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente dez por cento do capital social pertencente ao sócio, Podolsky Valdimiro Saete;
- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente dez por cento do capital social pertencente a sócia, Irene da Elsa Saete;
- Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente quatro por cento do capital social pertencente a sócia, Tânia Elizabete Saete;
- Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente quatro por cento do capital social pertencente ao sócio, Nelson Miguel Saete;
- Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente quatro por cento do capital social pertencente a sócia, Sandra Miguel Saete;
- Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente quatro por cento do capital social pertencente ao sócio, Yunit da Graça Saiete;
- Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente quatro por cento do capital social pertencente ao sócio, Miguel Tinga Saiete.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e não realizado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social será aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos a caixa pelos sócios ou capitalização deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer e estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão de quotas entre os sócios, depende do expresse consentimento da sociedade, por escrito, a cessão e a divisão de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção à gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de trinta dias para tomada de decisão.

Três) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar gozam de preferência na aquisição da quota a alienar.

Quatro) É nula qualquer cessão, divisão, oneração ou alienação de quotas feitas sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á duas vezes por ano, uma vez nos primeiros meses do fim do exercício anterior e deverá discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas e tratar qualquer assunto admitindo um foro extraordinário para deliberar matérias julgadas pertinentes.

Dois) A assembleia geral ordinária é convocada pelo director-geral ou a pedido dos sócios que representam pelo menos vinte por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como sua administração em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Miguel Navisse Saiete, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. O gerente poderá delegar poderes entre si ou constituir mandatários bem como nomear procuradores com os poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Dois) É vedado a qualquer dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzido dez por cento para fundo de reservas legal e trinta por cento para fundo de investimento, por deliberação da assembleia geral ou de acordo com a política de distribuição de dividendos da sociedade, o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo unânime de todos os sócios, eles serão liquidatários e proceder-se-á a liquidação conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, falência ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo a quota interna.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 19 de Abril de 2016. — O Técnico,
Illegível.

**TUVMOZ – Tuvmetálica Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100725681, uma sociedade denominada TUVMOZ – Tuvmetálica Moçambique, Limitada.

O presente contrato de sociedade é celebrado e outorgado no acto pelos sócios:

Primeiro. Jorge Miguel de Moraes Cardoso, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P102822, emitido por SEF, em 9 de Março de 2016, válido até 9 de Março de 2021, representado neste acto por

Luís Miguel Albuquerque Carvalho, natural de Mangualde e nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N258152 e da Residência Precária n.º 2412/2016, emitida aos 4 de Abril 2016, e com domicílio na rua da Resistência n.º 1841 2.º andar directo, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procurador, nos termos do disposto na procuração datada de 24 de Março 2016;

Segundo. Sérgio Alberto Namburete, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido a 20 de Julho de 1960, em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100126398Q, emitido em Maputo, a 24 de Março de 2010, e residente na cidade e província de Maputo, rua da Resistência n.º 1841, 2.º andar directo; e

Terceiro. Ana Amélia Mpfumo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido a 29 de Setembro de 1975, em Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100838246J, emitido em Maputo, a 9 de Janeiro de 2014, e residente na cidade da Matola, Província de Maputo, Avenida Raimundo Bila n.º 609;

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada TUVMOZ – Tuvmetálica Moçambique, Limitada, cujos estatutos se regerão pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de TUVMOZ – Tuvmetálica Moçambique, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de manutenção mecânica e montagens industriais de metalomecânica, bem como empreitadas públicas, construção geral de edifícios de construção tradicional, edifícios com estruturas metálicas, edifícios de madeira, reabilitação e conservação de edifícios, construção geral de obras rodoviárias, obras ferroviárias, obras portuárias, construção e manutenção de plataformas petrolíferas, centrais nucleares, de incineração, gás natural ou outras, aquedutos, gasodutos, e outras condutas metálicas.

Dois) A sociedade tem como objecto a importação e exportação de bens e serviços e aluguer de equipamentos.

Três) A sociedade tem como objecto o comércio por grosso e a retalho de metais, importação e exportação de metais.

Quatro) A sociedade tem como objecto a compra, venda e revenda de bens móveis e imóveis, e arrendamento de imóveis.

Cinco) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de engenharia metalomecânica e electrotécnica.

Seis) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento de actividades de serralharia mecânica geral, entre as quais soldadura, efectuadas por máquinas-ferramentas, geralmente em regime de subcontratação ou à tarefa.

Sete) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Oito) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Nove) A sociedade poderá exercer actividades que não estejam directamente conexas à actividade principal, desde que devidamente observadas todas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo esta, por deliberação dos sócios, deslocar-se dentro do território nacional.

Dois) A sociedade pode estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, distribuído em três quotas pertencentes aos sócios e nas proporções que se seguem:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento

do capital social, pertencente ao sócio Jorge Miguel de Moraes Cardoso;

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Alberto Namburete;

- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ana Amélia Mpfumo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido na proporção das quotas detidas por cada um dos sócios.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo os sócios fazer à sociedade, os suplementos que ela carecer, nos termos a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, depois de comunicada a intenção de vender, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do

incapacitado exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota de manter indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade, assembleia geral, administração, gerência e representação

ARTIGO NONO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para o qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocados por qualquer dos sócios por meio de carta registada (ou correio electrónico) com aviso de recepção, dirigida aos sócios.

Três) Reunidos os sócios detentores de todo o capital, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, e tenha ou não havido convocatória.

Quatro) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e fiscalização da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos por Luís Miguel Albuquerque Carvalho, portador do Passaporte n.º N258152, aqui procurado do sócio maioritário Jorge Miguel de Moraes Cardoso, que fica desde já nomeado por todos os sócios, com dispensa de caução, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contractos, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Compete a este administrador e gerente exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;
- b) Zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) O administrador e gerente não poderá obrigar a sociedade e realizar quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) A fiscalização da sociedade será exercida directamente pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência ao fim do ano civil.

Dois) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício, será retirado o montante necessário para a criação dos seguintes fundos:

- De reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios em sede de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e por resolução dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em todos os caso omissos observar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Thuamo Mult Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100714140, uma sociedade denominada THUAMO Mult Serviços, Limitada, entre:

Momade Manuel Momade, maior de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221876P, válido até 16 de Junho de 2020, com domicílio profissional em Maputo-cidade, bairro da Malanga, rua Comandante Moura-Braz n.º 246; e

Eric Natividade Manuel Momade, menor de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319828S, válido até 9 de Julho de 2015, com domicílio em Maputo-cidade, bairro da Malanga, rua Comandante Moura-Braz n.º 245, neste acto representado por Momade Manuel Momade.

E por eles foi dito:

Nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique declaram que pelo presente instrumento materializam o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

É constituído nos termos da Lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas que adopta a firma de Thuamo Mult Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade consultoria em recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto tais como:

- Seleção e colocação de recursos humanos;
- Limpeza em edifícios;
- Actividades combinadas de serviços administrativos;
- Contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- edição de programas informáticos;
- Consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático;
- Aluguer de máquinas e equipamento de escritório;
- aluguer de veículos automóveis;
- Actividade de embalagem;
- Imobiliária;
- Microcrédito;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos farmacêuticos;
- Importação e exportação e as demais não especificadas por lei.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras ou terceiros, em conformidade com as competentes autorizações, licença ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malanga, rua Comandante Moura-Braz, n.º 246

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 12.000,00MT doze mil meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de nove mil meticais ou seja setenta e cinco por cento do capital social, que é subscrito e realizado pelo sócio Momade Manuel Momade;
- Uma quota de três mil meticais ou seja vinte e cinco por cento do capital social, que é subscrito e realizado pelo sócio Eric Natividade Manuel Momade.

ARTIGO SEXTO

(Quórum)

Um) assembleia geral considera se regulamente constituída para deliberação quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomados por maioria simples dos votos presentes, excepto nos caso em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Administração e gerência da sociedade são exercidos por um sócio gerente, que é nomeado desde já o socio Momade Manuel Momade.

Dois) A assembleia geral, ou administrador, podem constituir um ou mais procuradores nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especial tanto a assembleia geral como o administrador pode revoga-los todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia, quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activos e passivos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

Quatro) A movimentação dos valores em bancos poderá ser transacionada mediante a assinatura de um dos sócios fundadores.

Cinco) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiro garantias, fincas ou alienações.

ARTIGO OITAVO

(Amortizações)

A sociedade podera amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dado em penhor sem consentimento da sociedade, arrestado ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO NONO

(Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer as instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requer a liquidação judicial.

Três) No caso de discordância de uma ideia ou decisão, ela será solucionado perante a votação da maioria pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em todo omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação vigente na República de Moçambique e do seu regulamento interno.

Maputo, 19 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Execute Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100723956, uma sociedade denominada Execute Consultores, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Neusia Gilda Tajú, filha de Tajú Muhamuga e de Helena Luciano Francisco Macie, natural da cidade de Maputo, solteira, residente em Boane e portadora de Bilhete de Identidade n.º 100101271287C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo em 29 de Junho de 2016.

Segundo. Celma Félix Guirruno, filha de Félix Alberto Rafael Guirruno e de Patrícia Munguanaze, natural de Maputo, solteira, residente na cidade da Matola e portadora do Passaporte n.º 12AB55466, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo em 4 de Dezembro de 2012.

Terceiro. Augusto Alexandre Sérgio Novo, filho de Alexandre Augusto Sérgio e de Clara Enês Aidane, natural de Nampula, casado com Luisa Maria de Sousa Lobo Pinto da Silva Novo em comunhão de bens, residente na cidade da Matola e portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100990439Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo em 1 de Dezembro de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Execute Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Anguane, n.º 292, 2.º andar direito, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a transferência da sede dentro da mesmaprovíncia ou para uma província limítrofe.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a formação profissional, capacitação profissional e institucional, consultoria e gestão, auditoria, treinamento e avaliação técnico-profissional.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais (100.000,00MT), representado por três quotas, uma de trinta e três mil e quinhentos meticais (33.500,00MT), equivalentes a trinta e quatro por cento (34%), pertencente ao sócio Neusia Gilda Tajú, uma de trinta e três mil meticais (33.000,00MT), equivalente a trinta e quatro por cento (33%), pertencente ao sócio Celma Félix Guirruno e outra de uma de trinta e três mil e quinhentos meticais (33.500,00MT), equivalente a trinta e quatro por cento (34%), pertencente ao sócio Augusto Alexandre Sérgio Novo.

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao décuplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

Três) A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se à venda ou adjudicação da quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo sétimo ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo oitavo;
- e) No caso de morte do sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber à quota segundo o último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto pagamento ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Celma Félix Guirrungo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei vigente na República de Moçambique.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao gerente compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse de infraestruturas e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será em primeiro lugar decidida amigavelmente e caso persista em juízo conforme as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

LS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100725436, uma sociedade denominada LS, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro. Paulo Dias Sandramo, casado, natural de Terera-Mutarara, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 060100750668F, emitido aos 3 de Dezembro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, província de Maputo.

Segundo. João Alficha Levensene, solteiro, natural de Tete, Mutara de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100696184M, emitido aos 27 de Dezembro de 2010 pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Paulo Samuel Khankomba, n.º 102, 2.º andar.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: LS, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Soalpo, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Mediante simples decisão dos socios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que estejam observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Produção e comércio de material de construção civil;
- Execução de obras de engenharia civil;
- Reabilitação e manutenção de estradas e passeios;
- Outras actividades similares devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de, cinquenta mil meticais, correspondente a 100% do capital social, dividido por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio João Alficha Levensene e outra no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Dias Sandramo.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelos sócios João Alficha Levensene e Paulo Dias Sandramo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pelo um procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Apuramento e distribuição de resultados

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Smart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2015, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100669323, uma sociedade denominada Electro Smart, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Partes

Dário José Sumburane Ropia, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505171809Q, emitido aos 26 de Dezembro de 2014; e

José Carlos Timba, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500124686A, emitido aos 14 de Julho de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Electro Smart, Limitada é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Electro Smart tem âmbito nacional, com a sua sede na cidade de Maputo capital dos pais.

Dois) A Electro Smart poderá por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Electro Smart é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUATRO

Objecto social

Um) A Electro Smart tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Instalações eléctricas;
- b) Manutenção;
- c) Montagem de sensores electrónicos;
- d) Venda de material eléctrico;
- e) Prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e que para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais da nova família, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio José Carlos Timba;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Dário José Sumburane Ropia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios mediante deliberação da assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Da cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e sessão total ou parcial a estranhos de quotas á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registrada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, sessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu presidente com o pré aviso por fax, e-mail ou telefone.

Três) A assembleia geral elegerá o seu presidente e determinará o método e forma de eleição do seu presidente e a sua representação nos casos de impedimento bem como o fórum necessário para assembleia geral onde deliberar.

Quatro) O presidente da assembleia geral durará dois anos no seu cargo podendo ser eleito por um ou mais períodos iguais.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência será composto por um gerente.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a necessidade de determinar a caução e a remuneração dos membros do conselho de gerência.

Quatro) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por mês.

Cinco) O presidente do conselho de gerência será substituído nas suas ausências pelo gerente.

Seis) Fica desde já administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente exercida pelos Sócios José Carlos Timba e Dário José Sumburane Ropia por um período não determinado até a indicação pelo assembleia

geral de novos membros do conselho da gerência podendo em nome da sociedade assinar contas bancárias e outros contratos da empresa.

Sete) No banco, é obrigatória a assinatura do nomeado, exceptuando-se assuntos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em todo o omissio será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Evangélica Sarça Ardente Deus Fala

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100473429, uma Entidade denominada Igreja Evangélica Sarça Ardente Deus Fala.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Igreja Evangélica Sarça Ardente Deus Fala, adiante designada por Igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e delegações)

A Igreja tem a sua sede no bairro Municipal Maxaquene B, cidade de Maputo. Podendo criar ou encerrar delegações ou outras formas de representação religiosa em território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pelo Conselho Pastoral.

ARTIGO TRES

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A Igreja poderá filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A Igreja tem por objectivo:

- Levar a Igreja à Santidade da Doutrina Crisistã;
- Contribuir para a expansão da Palavra de Deus nas comunidades onde a Igreja opera;
- Promover o amor e a unidade do Corpo de Cristo;
- Estabelecer congregações onde quer que não existam;
- Prestar assistência social às pessoas carentes e que padecem de necessidades de vária ordem sem nenhum tipo de discriminação;
- Promoção e organização de campanhas de evangelização, cruzadas, cursos bíblicos e teológicos, conferências e seminários diversificados.

ARTIGO SEIS

(Doutrina, sacramentos e outros actos rituais religiosos)

A doutrina desta Igreja é Pentecostal, acredita e exerce apenas dois sacramentos, nomeadamente a Santa Ceia e o Baptismo por imersão. Em termos de rituais promove dois tipos de casamentos, registo civil e religioso, tipo monogâmico.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SETE

(Definição)

Um) Caso alguém deseje ser membro desta Igreja, terá que se dirigir ao Conselho da zona o qual por sua vez encaminhará o pedido à membraza ao Conselho Pastoral desta Igreja. Este por sua vez tem o direito de aceitar o pedido ou declinar.

Dois) Podem ser membros desta Igreja todas as pessoas que se subscrevem aos artigos contidos nestes Estatutos bem como os seus regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicados pelo Conselho Pastoral após a aprovação pela Assembleia Geral da Igreja.

ARTIGO OITO

(Categorias de membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- Membros Principiantes, os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem à Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- Membros à Prova, os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o Baptismo nela;

c) Membros Efectivos, os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma.

ARTIGO NOVE

(Admissão)

Um) Os Membros Principiantes são admitidos provisoriamente pelo Conselho Pastoral sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não-aceitação, caberá recurso para a Assembleia Geral imediatamente seguinte.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho Pastoral.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- Receber o cartão de membro;
- Participar nos cultos da Igreja e beneficiar-se dos serviços e dos apoios da mesma, nos termos regulamentares;
- Solicitar a sua desvinculação;
- Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos de direcção no uso das suas competências.
- Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos direcção da Igreja;
- Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- Beneficiar-se dos direitos de assistência social como no caso de óbito.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da Igreja;
- Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja;
- Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos;

- e) Pagar o dízimo das suas receitas;
- g) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- h) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

ARTIGO DOZE

(Cessão de qualidade de membro da Igreja)

O membro cessa a qualidade de membro da Igreja por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) Expulsão por violar os estatutos da Igreja;
- c) Por morte.

ARTIGO TREZE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para a exclusão de membros por iniciativa do Conselho Pastoral ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material à Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) O servir-se da Igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de direcção, organização e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgão direcção)

São órgãos de direcção desta Igreja:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho Pastoral;
- c) Conselho da Zona.

ARTIGO QUINZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos de direcção serão eleitos por mandatos de cinco anos mas com direito a renovação apenas duas vezes, enquanto assumir cabalmente as suas responsabilidades. Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará função até ao final do mandato do substituído.

Três) O Superintendente Geral, na qualidade de ser o fundador exercerá a sua função como líder vitalício, excepto quando cometer uma infracção que lhe impeça que continue como Superintendente Geral.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este poderá fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Superintendente Geral que preside a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida pelo Superintendente Geral da Igreja, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo seu adjunto na pessoa do Superintendente.

ARTIGO DEZOITO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos de direcção;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho Pastoral, o parecer da Comissão de Finanças, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão, readmissão de membros;
- e) Fixar o valor anual da membrazia;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho Pastoral;
- g) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- h) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DEZANOVE

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do seu Superintendente Geral da Igreja.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Superintendente Geral, do Conselho Pastoral ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO VINTE E UM

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos de direcção;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Conselho Pastoral

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza)

O Conselho Pastoral é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão e administração correcta. É composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja. Assumirão cargos de liderança por um mandato de 5 anos renováveis enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente. Reunir-se-ão mensalmente e nenhum membro poderá faltar a estas reuniões sem uma causa justa.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Composição do Conselho Pastoral)

O Conselho Pastoral é constituído pelo:

- a) Superintendente Geral;
- b) Superintendente - Adjunto;
- c) Pastor;
- d) Secretário Geral;
- e) Tesoureiro;
- f) Conselheiro.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho Pastoral)

Compete ao Conselho Pastoral administrar e gerir a Igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter o exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o Regulamento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão à membrazia da Igreja;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contratar o pessoal necessário às actividades da Igreja;
- g) Propor à Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares quando se verifique a situação prevista nos números dois e três do artigo, quinze;
- h) Propor empossamento ou despromoção de órgãos provinciais;
- i) Poderes para comprar, alugar e obter bens e propriedades para a Igreja;
- j) Estabelecer princípios e políticas que contribuam para a estabilidade e bem-estar da Igreja;
- l) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

Parágrafo Único: Tanto a Assembleia Geral como o Conselho Pastoral operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Cabendo aos órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalões subsequentes. As competências das comissões e departamentos que a direcção da igreja vier a criar serão descritas num regulamento interno elaborado para este e outros efeitos. Prevê-se a criação dos Departamentos dos Homens, Mulheres, Adultos, Jovens e Escola Dominical.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências dos membros do Conselho Pastoral)

Um) Compete ao Superintendente Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho Pastoral e da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho Pastoral e da Assembleia Geral;

- c) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- d) Servir de guia espiritual da Igreja;
- e) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- f) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho Pastoral e da Assembleia Geral;
- g) Coordenar e dirigir a actividade do Conselho Pastoral, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- h) Autorizar os pagamentos e assinar com o Secretário Geral e o Tesoureiro, os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da Igreja;
- i) Zelar pela correcta execução das decisões da Assembleia Geral;
- j) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nestes estatutos.

Dois) Compete ao Superintendente-Adjunto:

- a) Assistir o Superintendente Geral no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o Superintendente Geral nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- d) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo seu superior.

Três) Compete ao Pastor:

- a) Convocar e presidir as reuniões que são realizadas na Igreja local que ele dirige;
- b) Servir de guia espiritual na paróquia local;
- c) Representar a Igreja em todos os assuntos de nível da base;
- d) Ser um dos assinantes da conta bancária da Paróquia;
- e) Orientar todos os sacramentos da Igreja como baptismo, Santa Ceia e outras cerimónias como funeral, matrimónio e outros eventos festivos;
- f) Servir de elo de ligação entre os seus superiores hierárquicos e os membros da sua paróquia.

Quatro) Secretário Geral:

- a) Superintender os serviços gerais da Igreja;
- b) Organizar a documentação e arquivo da Igreja;
- c) Secretariar as reuniões do Conselho Pastoral e da Assembleia Geral;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja;
- f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho Pastoral;

- g) Assinar expediente bancário com o Superintendente Geral e o Tesoureiro.

Cinco) Compete ao Tesoureiro:

- a) Assinar com o Superintendente Geral e o Secretário Geral os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Ter à sua guarda e responsabilidade, os bens e valores direcção;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Pastoral;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer da Comissão das Finanças;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da igreja e o respectivo orçamento em colaboração com a Comissão das Finanças.

Seis) Compete ao Conselheiro:

- a) Prestar serviços de aconselhamentos à liderança da igreja e os seus membros em geral;
- b) Trabalhar em colaboração com o Superintendente Geral directamente e dar a assistência que possa precisar em termos de aconselhamento válido e íntegro;
- c) Partilhar as suas experiências com os restantes membros da Igreja, por ser um dos membros mais velhos da Igreja.

Parágrafo Único: Além dos líderes supracitados, a Igreja conta com os serviços dos restantes Obreiros como Diáconos, Evangelistas, Pregadores, Pessoal do Protocolo e dirigentes dos Departamentos de homens, mulheres, jovens e Escola Dominical cujas competências serão descritas no Regulamento Interno da Igreja.

SECÇÃO III

Conselho da Zona

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza)

O Conselho da Zona, conforme diz o nome, é o órgão mais baixo da Igreja e é formado pelos líderes que operam ao nível da zona, cabe a este Conselho responder por todas as questões que dizem respeito à zona.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competência do Conselho da Zona)

Compete ao Conselho da Zona:

- a) Atribuir responsabilidades a cada membro do Conselho da Zona;

- b) Elaborar uma lista dos pregadores que pregarão ao longo do ano;
- c) Calendarizar eventos para os festejos e sacramentos da igreja;
- d) Constituir comissões de trabalho para actividades específicas como serviços sociais;
- e) Responsabilizar-se pelos treinamentos que são realizados ao nível da zona.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VINTE E OITO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Quotas e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) O dízimo e outras ofertas regulares
- d) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pelo Conselho Pastoral e a Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA

(Símbolo)

A Igreja Evangélica Sarça Ardente Deus Fala cuja sigla é IESA-DF tem como símbolo os dizeres da Igreja, o gLobo do mundo, o mapa de Moçambique e a Cruz, o que simboliza o nosso universalismo, nacionalismo e o sítio onde Cristo morreu por nós para a nossa redenção e salvação.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO TRINTA E UM

(Extinção)

Um) A Igreja extinguir-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, será nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis dentro da Igreja e fora dela.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após terem sido aprovados pela Assembleia Geral da Igreja e as Entidades Legais e Competentes da República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

BDQ – Concertos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil e dezasseis exarada a folhas noventa e três á noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, António Mário Langa, conservador e notário superior em exercício referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação BDQ - Concertos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação em qualquer lugar do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de espectáculos nacionais e internacionais;
- b) Gestão de eventos culturais;
- c) Agenciamento de artistas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias com o seu objecto principal, desde que autorizadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado é de (6.000.000,00MT) seis milhões de meticais, correspondendo a soma das duas quotas desiguais seguintes:

- a) Uma quota de (3.060.000,00MT) três milhões e sessenta mil meticais pertencente ao sócio Belmiro Destino Quive, realizada em numerário, representando 51% do capital social; e
- b) Uma quotas de (2.940.000,00MT) dois milhões novecentos e quarenta mil meticais pertencente ao sócio Belmiro Destino Quive Júnior, realizada em numerário, representando 49%.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio dos sócios. Aos sócios reserva-se o direito de preferência na cessão de quotas.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral e da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral é presidida pelo sócio maioritário e reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico, e bem assim, para deliberar sobre aplicação a dar aos resultados obtidos e sobre outros assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalho da respectiva convocatória.

ARTIGO NONO

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente por iniciativa do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente por meio de carta registada com aviso de recepção ou entregue ao sócio mediante certificado de recepção com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para a assembleia geral extraordinária.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade, representarão em juízo ou fora dele passivamente e activamente será exercida pelo sócio Belmiro Destino Quive que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos ou contratos praticados pelos sócios que não digam respeito a operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e seus anexos fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro e serão submetidos a aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O lucro que o balanço apresentar será aplicado para as reservas legais e para dividendos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres devendo mandar um deles, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota estiver indivisa

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios e nos casos determinados na lei será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o que fica omissa regular-se-á pelas disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto - Lei nº 2/2009, de 24 de Abril e os demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Abril de 2016.
— A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

MFI Document Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas centoquatro a folhas cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta seis traço D, do Cartório Notarial de Maputo

perante António Mário Langa, conservador e notário superior A notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Madhani Dilshad Sultanal Dossae Amin Sultanali Nazarali Madhani, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, MFI Document Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular número mil e vinte oito, primeiro andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MFI Document Solutions, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular número mil e vinte oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de gestão documental;
- b) Serviços de gestão electrónica de documentos;
- c) Compra e vendas de equipamento informático e consumível;
- d) Impressão e embalagem de documentos;
- e) Criação de infra-estrutura para software;
- f) Criação de software;
- g) Montagem de sistema de segurança de *software* e *hardware*;
- h) Consultoria e gerenciamento de projectos;
- i) Gestão de campos de *software*;
- j) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas

entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Madhani Dilshad Sultanal Dossae;
- e
- b) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amin Sultanali Nazarali Madhani.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear

um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Uma) A administração e representação da sociedade é exercida por um máximo de três administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade.

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastantes duas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número seguinte do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia-geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.

Banco Terra, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas dezoito a quarenta, do Livro de Notas para Escrituras diversas B barra cento e oito, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaias Simião Sitó, licenciado em Direito e notário privativo do referido ministério, foram, por deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de accionistas do Banco Terra, S.A., datadas de doze de Fevereiro, e de quatro de Setembro de dois mil e catorze, procedido o aumento do seu capital social no valor de novecentos milhões de metcais, passando este dos actuais um bilião, cento e vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e três mil metcais, para o valor de dois biliões, vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e três mil metcais.

Por força do referido aumento, foram integralmente alterados os seus estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

(Denominação, forma, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

O Banco adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Banco Terra, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede do Banco é em Maputo, na Avenida Samora Machel, n.º 323.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede do Banco seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas em Moçambique, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O Banco durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social do Banco é o exercício de actividades financeiras e bancárias, bem como de todas as actividades complementares que as instituições bancárias estejam habilitadas a exercer, predominante, mas não exclusivamente, nas áreas rurais de Moçambique, com um enfoque nas componentes de desenvolvimento e de negócios, dentro dos limites estabelecidos na lei. O Banco deverá ser vocacionado para a obtenção de lucro e operar numa base de sustentabilidade económica e autonomia financeira.

Dois) O Conselho de Administração pode limitar as actividades abrangidas pelo objecto social que o Banco estará autorizado a prosseguir.

Três) O Banco poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, o Banco poderá dedicar-se a qualquer actividade complementar permitida por lei.

CAPÍTULO II

(Capital social)

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social do Banco é de 2.027.743.000,00MT (dois mil e vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e três mil meticais), representado por 202.774.300 acções, cada uma com o valor nominal de 10,00MT.

Dois) As acções serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1.000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) Os certificados serão assinados por dois Administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o Banco poderá emitir, no mercado interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o Banco poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções detidas pelo Banco no seu próprio capital ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem ao Banco, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pelo Banco permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas,

resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, sessenta e sete por cento do capital social.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral pela mesma maioria referida no número anterior, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções, direito de preferência e direito de opção de venda)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência ou do seu direito de opção de venda previstos nos números seguintes.

Dois) Qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Três) Qualquer transmissão de acções deverá igualmente ser obrigatoriamente acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre o Banco.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (O Vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção dirigida ao mesmo (A Notificação de Venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (As Acções a Vender) e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir.

Cinco) No prazo de quinze dias a contar da recepção de uma Notificação de Venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar uma cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de, em alternativa:

- a) Adquirir as acções a Vender, desde que:
- i) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender; e

ii) Caso mais do que um accionista pretenda exercer o direito de preferência, as acções a Vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que possuem no Banco; ou

b) Exercer o seu direito de opção de venda e vender as suas acções e, se aplicável, todos os créditos que possa deter sobre o Banco em termos e condições iguais aos especificados na Notificação de Venda.

Seis) No prazo de trinta dias após a recepção da cópia da Notificação de Venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência ou o seu direito de opção de venda deverão notificar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração.

Sete) O Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência ou o seu direito de opção de venda, conforme aplicável. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias após a referida informação ao Vendedor. Caso sejam exercidos direitos de opção de venda, o Vendedor e o (s) outro (s) accionista (s) deverão, dentro do mesmo prazo, vender conjuntamente as suas acções ao comprador em termos e condições iguais aos especificados na Notificação de Venda. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência ou o seu direito de opção de venda, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao Vendedor.

Oito) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência ou o seu direito de opção de venda, o Vendedor poderá transmitir livremente as acções a Vender, desde que o pretendo comprador não seja um concorrente do Banco.

Nove) Se um terceiro apresentar uma oferta de compra de todas as acções em termos proporcionalmente iguais, e contanto que accionistas que detenham pelo menos 30% (trinta por cento) das acções aceitem a oferta relativamente às respectivas acções, os outros accionistas serão obrigados e considerar-se-á que aceitaram a oferta relativamente a todas as suas acções no Banco.

Dez) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma Afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias após a efectivação da transmissão.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Doze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento do Banco, o qual deverá ser concedido pela Assembleia Geral.

Dois) Por forma a obter o consentimento do Banco, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior por forma a que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) O Banco poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo 9.º ou tenha constituído ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo 10.º;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Três) A amortização de acções deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do Banco são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas do Banco.

Dois) Mediante acordo unânime de todos os accionistas presentes ou representados, não-accionistas poderão ser autorizados a participar nas reuniões da Assembleia Geral com o estatuto de observadores e, também mediante acordo unânime de todos os accionistas presentes ou representados, poderão ser convidados a falar na reunião.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um (1) Presidente e por um (1) Secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede do Banco em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião. Os accionistas que detenham mais de cinco por cento das acções deverão ser notificados das reuniões da Assembleia Geral por carta registada com aviso de recepção.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de trinta e cinco por cento do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, trinta e cinco por cento do capital do Banco. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra

pessoa, desde que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com indicação dos poderes conferidos, ou munida de carta mandadeira endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Sete) A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Oito) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos do Banco, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução do Banco;
- b) Aumento ou redução do capital social da Banco;
- c) Aquisição de participações de capital em outras sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, caso as mesmas se dediquem ao mesmo ou a diferentes ramos de actividade, bem como em sociedades sujeitas a regulamentação especial e em agrupamentos complementares de empresas, bem como qualquer outra transacção de valor superior a cem milhões de meticais, salvo no que respeita à aquisição de acções ou participações de capital decorrentes da normal actividade do Banco;
- d) Nomeação e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e exclusão de accionistas;
- e) Nomeação de uma sociedade de auditores externos para a auditoria das demonstrações financeiras do Banco, se e quando for necessário;
- f) Ofertas públicas de acções;
- g) Amortização de acções;

h) Aquisição, transmissão e oeração de acções e obrigações próprias;

i) Distribuição de dividendos;

j) Alteração da missão e estratégia de negócios do Banco; e

k) Qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Dois) As deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas a), b), f), g), h) e j) do número anterior deverão ser aprovadas por uma maioria qualificada de accionistas que detenham, pelo menos, sessenta e sete por cento das acções representadas na assembleia.

SECÇÃO II

(Conselho de Administração)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Banco é administrado e representado por um Conselho de Administração, composto por até nove Administradores efectivos, um dos quais exercerá as funções de Presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se no seu cargo por mandatos renováveis de três anos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá poderes para gerir o Banco e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá estabelecer comissões, de natureza permanente ou temporária, conforme seja considerado conveniente ou necessário para a concretização dos seus deveres, atribuindo-lhe os poderes que entender adequados. Estas comissões deverão ser integradas por quadros qualificados e competentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá quando seja necessário com uma periodicidade, pelo menos, trimestral. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede do Banco, excepto se os Administradores decidirem reunir-se noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à sua data. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma

reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) Qualquer administrador que esteja impossibilitado de comparecer pessoalmente numa reunião poderá participar via telefone ou videoconferência. Mediante acordo unânime de todos os administradores, as reuniões do Conselho de Administração poderão igualmente realizar-se via telefone ou videoconferência. Para os efeitos do disposto neste número, todos os directores deverão manifestar por escrito o seu acordo para a realização de uma reunião via telefone ou videoconferência, mediante o envio de uma mensagem de correio electrónico a todos os outros administradores com uma antecedência mínima de 24 horas.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião, a reunião deverá ser cancelada e uma nova reunião convocada no prazo de uma semana.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples, excepto as deliberações respeitante às seguintes matérias, as quais requerem uma maioria superior a sete nonos dos votos expressos na reunião:

- a) Criação e encerramento, em Moçambique ou no estrangeiro, de filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social;
- b) Aprovação de planos estratégicos plurianuais, bem como de outros planos e orçamentos de longo prazo;
- c) Aprovação da política do Banco em matéria de alocação de lucros e distribuição de dividendos, e apresentação dessa política à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Nomeação e destituição do Presidente da Comissão Executiva e de outros membros da Gestão Executiva.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as resoluções adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes.

Sete) Mediante acordo unânime de todos os administradores, pessoas estranhas à Administração do Banco poderão ser convidadas a comparecer e participar nas reuniões do Conselho de Administração, com o estatuto de observadores sem direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhes sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho de Administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Comissão Executiva)

Um) O Banco terá uma Comissão Executiva composta por um Presidente da Comissão Executiva, um Director Financeiro e de Gestão de Risco, um Director Comercial e um Director de Operações.

Dois) A Comissão Executiva e cada um dos seus membros terá os poderes e responsabilidades que lhes sejam periodicamente conferidos pelo Conselho de Administração.

Três) Os Gestores Executivos desempenharão as suas funções de acordo com as instruções recebidas do Presidente da Comissão Executiva e observarão as referidas instruções.

Quatro) A Comissão Executiva terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidente da Comissão Executiva preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros do Banco, bem como os activos do Banco;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores do Banco;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias, com sujeição à aprovação do Conselho de Administração;
- e) Representar o Banco em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- f) Preparar um relatório mensal das

actividades do Banco, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração;

- g) Nomear e destituir outros possíveis membros da Comissão Executiva, após aprovação do Conselho de Administração.

Cinco) O Director Financeiro, o Gestor de Risco e outros possíveis membros da Direcção Executiva terão os poderes que lhes sejam periodicamente conferidos pelo Presidente da Comissão Executiva, após aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação do Banco)

Um) O Banco vincula-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura do Presidente da Comissão Executiva, no âmbito dos poderes conferidos tal como definidos pelo Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de quaisquer dois Administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos nas respectivas procurações.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

(Conselho Fiscal)

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

O Conselho Fiscal será composto por um número mínimo de três membros efectivos e um suplente. Um dos membros efectivos desempenhará as funções de Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal reunirá sempre que necessário, com uma periodicidade mínima trimestral.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas por qualquer um dos seus membros.

Três) O Conselho Fiscal poderá deliberar validamente desde que a maioria dos seus membros esteja presente ou representado.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria simples dos votos emitidos pelos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Fiscal terá voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

(Exercício)

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício)

O exercício anual do Banco corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Sem prejuízo dos requisitos legais quanto à constituição de reservas e distribuição de dividendos, os lucros anuais, calculados de acordo com a lei, deverão ser aplicados do seguinte modo:

- a) Uma parte para criação ou reforço da reserva legal;
- b) O remanescente conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a não distribuição em dividendos de parte ou da totalidade dos lucros.

CAPÍTULO VI

(Dissolução e liquidação)

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) O Banco dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Caso ocorra alguma das circunstâncias previstas no número anterior os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução do Banco.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O Banco poderá ser imediatamente liquidado, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se o Banco não for imediatamente liquidado nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais

imperativas, todas as dívidas e responsabilidades do Banco (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

Cinco) Em caso de revogação da autorização para o exercício das suas actividades, nos termos do artigo 2 da Lei n.º 30/2007, de 18 de Dezembro, o processo de liquidação seguirá os trâmites estabelecidos pela referida Lei.

CAPÍTULO VII

(Resolução de conflitos)

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conflitos)

Um) Os eventuais diferendos que possam surgir entre os accionistas ou entre estes e o Banco deverão ser resolvidos por comum acordo.

Dois) Caso as Partes não consigam, sem a mediação de um terceiro independente, resolver por mútuo acordo o seu diferendo, deverão procurar a resolução do conflito através de mediação, aplicando-se nesse caso as Regras de Resolução Alternativas de Conflitos (RAD) da Câmara de Comércio Internacional (CCI).

Três) O mediador será seleccionado por acordo unânime das Partes. Se as Partes não chegarem a acordo quanto à identidade do mediador, este deverá ser nomeado pela CCI. A mediação terá lugar em Londres e será conduzida em língua inglesa, mas as Partes terão a faculdade de submeter ao mediador documentos e outra informação em língua portuguesa.

Quatro) Não sendo possível alcançar um acordo com a intervenção do mediador no prazo de quarenta e cinco dias após a primeira reunião entre as Partes em que o mediador tenha estado presente, ou em qualquer outro prazo em que as Partes possam acordar, qualquer das Parte pode submeter o diferendo a arbitragem.

Cinco) A arbitragem será conduzida de acordo com as Regras de Arbitragem da CCI.

Seis) O tribunal arbitral será composto por três árbitros, um nomeado pela Requerente (ou Requerentes, quando haja mais do que um Requerente), outro pela Requerida (ou Requeridas, quando haja mais do que uma Requerida) e o terceiro, que desempenhará as funções de árbitro presidente, escolhido de comum acordo pelos árbitros que a(s) Requerente(s) e a(s) Requerida(s) tiverem designado. Caso não seja possível obter acordo quanto à identidade do terceiro árbitro, deverá o mesmo ser nomeado de acordo com as Regras de Arbitragem da CCI. O tribunal considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e comunicar esse facto às Partes em litígio.

Sete) O tribunal arbitral terá a sua sede jurídica em Londres e a instância arbitral será conduzida em língua inglesa, mas as Partes poderão apresentar ao tribunal documentos e outros meios de prova em língua portuguesa, os quais deverão ser traduzido para língua inglesa, excepto se a Parte contra a qual forem apresentados dispense, por escrito, a necessidade de tradução. Todos os custos de tradução e interpretação serão suportados em partes iguais pelas Partes envolvidas na arbitragem.

Oito) O tribunal arbitral julgará de acordo com a lei Moçambicana e, subsidiariamente, de acordo com os princípios de direito internacional.

Nove) As sentenças, ordens e decisões do tribunal arbitral serão finais e vinculativas, e delas não cabe recurso. As Partes na arbitragem renuncia, e não poderá invocar qualquer imunidade ou privilégio que possam ter relativamente às sentenças, ordens e decisões do tribunal arbitral, obrigando-se a cumprir prontamente com as mesmas nos precisos termos em que forem proferidas.

Dez) A decisão arbitral estabelecerá ainda qual das Partes deve suportar os custos da arbitragem e em que proporção.

CAPÍTULO VIII

(Dúvidas e omissões)

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dúvidas)

Quaisquer dúvidas e omissões emergentes da aplicação e interpretação das disposições destes Estatutos serão resolvidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável e omissões)

Um) Os presentes estatutos regem-se pela lei Moçambicana.

Dois) Caso os presentes estatutos sejam omissos em relação a qualquer matéria, aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.



Grand Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número único da entidade legal 100100722844 no dia 11 de Abril de dois mil e dezasseis é constituída uma

sociedade de responsabilidade limitada entre Sakkeer Hussain Kandapadi, natural da Índia, de nacionalidade indiana, titular do DIRE n.º 11IN00001168 I, emitido aos 8 de Agosto de 2011, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida Kenned Kaunda PH2, bairro da Coop, cidade da Maputo Yusafali Ambattu Paramban, natural de Índia, de nacionalidade indiana, residente na avenida Samora Machel, no bairro da Matola D, cidade da Matola, titular do DIRE n.º 10IN00077472 A, emitido aos 20 de Março de 2015, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Grand Supermercado, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na Mozal, quarteirão 4, casa n.º 13, Matola-Rio.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal supermercado.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de duzentos mil meticais subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social.

a) Sakkeer Hussain Kandapadi, com uma quota no valor de 160.000,00MT, correspondente á 80% do capital social;

b) Yusafali Ambattu Paramban, com uma quota no valor de 40.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios puderam fazer suprimientos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios gerentes Sakkeer Hussain Kandapadi e Yusafali Ambattu Paramban.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Março de 2016. — A Técnica, *Ilegível*

Fina Flor Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100725827, uma sociedade denominada Fina Flor Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Safina Cassamo Vasco, solteira, maior, natural de Cabo Delgado, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Costa do Sol, quarteirão 61, casa n.º 192, em Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º 020102226495M, emitido aos 24 de Maio de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adapta a denominação de Fina Flor Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Mozal, quarteirão 4, casa n.º 13, na cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio geral;
- c) Eventos.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de um única sócia Safina Cassamo Vasco.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimientos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

A administração e gerência da sociedade será administrada pela única sócia Safina Cassamo Vasco, que desde já fica nomeada.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer em indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2016.— O Técnico,
Ilegível.

Noema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, três de Março de dois mil e dezasseis, assembleia geral da sociedade denominada Noema, limitada, com a sede na cidade de Maputo distrito urbano número um, Avenida 25 de Setembro n.º 1230, bairro Central, matriculada sob NUEL 100248824, com capital social de dez mil meticais, e na presença de todos os sócios deliberaram:

Alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, nas participações das quotas dos sócios no capital social da sociedade.

A sócia Maria Isabel Rodrigues Pereira titular de noventa e cinco por cento do capital social equivalente a nove mil e quinhentos meticais cede parte da sua quota correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social equivalente a quatro mil e quatrocentos meticais ao sócio Adalberto Artur Vieira Dias de Carvalho.

Em virtude de cedência de parte da quota pertencente a Maria Isabel Rodrigues Pereira é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil e cem meticais em dinheiro, equivalente a cinquenta e um por cento pertence à sócia Maria Isabel Rodrigues Pereira; e

- b) Uma quota no valor de quatro mil e novecentos meticais equivalente a quarenta e nove por cento pertence ao sócio Adalberto Artur Vieira Dias de Carvalho.

Maputo, 19 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Pay Diamond, Mineração e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e trinta e cinco a folhas cento e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e três traço deste Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial e Substituto legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar em gozo de licença disciplinar, foi constituída entre Carlos César Luiz, Eurema de Jesus dos Santos Edgar e Estratégia Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pay Diamond, Mineração e Comércio, Limitada e tem a sua sede em Maputona Avenida Vladimir Lenine número cento e setenta e quatro, primeiro andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Pay Diamond, Mineração e Comércio, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine número cento e setenta e quatro, primeiro andar, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Consultoria e representação;
- b) Pesquisa, prospecção e extracção de minerais;
- c) Comércio a grosso e retalho de minerais;
- d) Elaboração, desenvolvimento e gestão de projectos de energéticos;
- e) Elaboração, desenvolvimento, gestão de projectos de hidrocarbonetos e recursos minerais;
- f) Elaboração, desenvolvimento e gestão de projectos de terra e planificação;
- g) Representação, nacional e internacional;
- h) Consignações.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento, do capital social, pertencente ao sócio, Carlos César Luiz;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Eurema de Jesus dos Santos Edgar;
- c) Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Estratégia Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da maioria da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando a divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

- a) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 dias, para a sociedade e 15 dias para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que oferece à sociedade e os sócios;
- b) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota sem feita a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar no caso de aumento, com e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida de respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

Quatro) A quota amortizada figura no balanço como tal, podendo porém, os sócios deliberarem nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para a alienação a sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, e-mail, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Um dos sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados e, em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam. Exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, venda de quotas, empréstimos bancários, contracção de dívidas em nome da sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e o presente estatuto exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais do capital respectivo. Pode porém, o contrato de sociedade atribuir, como direito especial, dos votos por cada mil meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um ou mais administradores a serem nomeados em assembleia geral, que se reserva (m) o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á a remuneração bem como a caução que devem prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Somente pela assinatura do administrador executivo e exclusivamente para executar projectos com orçamentos aprovados pelo conselho de administração ou neste caso da assembleia geral;
- b) Por um mínimo de dois administradores que devem assinar quando para executar uma deliberação da assembleia geral ou da pessoa procurador aprovado por esta assembleia.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Exoneração e destituição de sócios

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestação suplementar de capital;
- b) Aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) Transferência da sede da sociedade para fora do País.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

- a) O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra sociedade ou contra os outros sócios;
- b) O sócio que viole a obrigação de não concorrência, pagando a quota pelo seu valor nominal.

SECÇÃO II

Obrigações de não concorrência

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os sócios ficam obrigados a não exercer em Moçambique actividade concorrente com a da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, e ou, sempre que necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários

Quatro) O activo líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo vinte e nove de Março de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*

Academia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta vinte e um dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Academia, Limitada, com sede na cidade de Maputo Avenida Patrice Lumumba n.º 1079, matriculada sob o NUEL 100484730, com capital social de 20.000,00MT, os sócios: Ibrahim Uye, titular de uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a 30% do capital social, Fatih Turkmen, titular de uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a 10% do capital social, Mehmet Said Sa, titular de uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a 10% do capital social, Mehmet Emin Cairbay, titular de uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a 10% do capital social, Hikmet Savag, titular de uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a 10% do capital social, Ismail Kaya, titular de uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a 10% do capital social, Kasim Aksoy, titular de uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a 10% do capital social e Mahmut Bal, titular de uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a 10% do capital social deliberaram sobre as propostas de divisão e cessão de quotas, passando a sociedade a ser composta pelos seguintes sócios: Ibrahim Uye com uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a 30% do capital social, Fatih Turkmen com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social, Mahmut Bal, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social, Mehmet Said Sa, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a 10% do capital social, Mehmet Emin Cakirbay, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a 10% do capital social e o sócio Hikmet Savag, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a 10% do capital social consequentemente passando a sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Academia, Limitada, e tem a sede na cidade de Maputo na Avenida Patrice Lumumba n.º 1079 - R/C, Distrito Urbano n.º 1, matriculada sob o NUEL 100484730.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto principal)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área académica e cultural podendo promover acções de formação: cursos de curta e longa duração, ensino de linguas, promoção e intercâmbio cultural, assessoria na aquisição de bolsas de estudo, desenvolver projectos de formação profissional, seminários, publicação de revistas, livros e outros, viagens de negócios exposições, conferências missões e eventos empresariais, importação e exportação de materiais relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades no interesse da mesma desde que em acordo com o estabelecido neste artigo e que esteja devidamente autorizada.

Maputo, 8 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Concorrenza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100724057, uma sociedade denominada Concorrenza, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Heraldo Taibo Mucobora, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110103991249Q, emitido aos 27 de Fevereiro de 2015, residente na cidade de Maputo, rua Pereira Marinho, n.º 75, bairro da Somerschild.

Segundo. Clésio Wagner Lubrino Singano, maior, solteiro, natural de Xinavane, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110100210125C, emitido aos 22 de Outubro de 2015, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 630, 2º andar, Flat 6, bairro da Polana Cimento.

Terceiro. Derick Leitão de Sousa Alafo, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110103991247I, emitido aos 27 de Fevereiro de 2015, residente na cidade de Maputo, rua Pereira Marinho, n.º 75, bairro da Somerschild.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação, Concorrenza, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Pereira Marinho, n.º 75, 1.º andar.

Dois) A assembleia geral, por deliberação, pode deslocar a sede da sociedade dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) Organização e promoção de eventos;
- c) Venda, reparação e distribuição de electrodomésticos;
- d) Prospeção, pesquisa e exploração mineira;
- e) Participações financeiras;
- f) Importação e exportação;
- g) Abertura de furos, fiscalização e abastecimento de água;
- h) Construção civil;
- i) Prestação de serviços médicos;
- j) Actividades afins que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de quinze mil metcais, correspondente à soma das seguintes quotas: uma de cinco mil metcais, pertencente ao sócio Heraldo Taibo Mucobora, outra de cinco mil metcais, pertencente ao sócio Clésio Wagner Lubrino Singano e outra de cinco mil metcais pertencente ao sócio Derick Leitão de Sousa Alafo.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que, igualmente, deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Derick Leitão de Sousa Alafo, até a realização da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente, ou reguladas por lei especial, e, inclusivamente, como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares no montante global a determinar.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo décimo deste contrato.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

Início de actividade

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Maputo, 14 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Semala Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100678357, uma sociedade denominada Semala Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Juvenal Rodrigues Maposse, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000041187L, emitido 3 de Dezembro de 2014, válido até 3 de Dezembro de 2015, residente em bairro do Infulene, quarteirão 7, casa n.º 279

Segundo: José Seco, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 1103002039008, emitido 23 de Março de 2013, vitalício, residente no bairro de Magoanine, quarteirão 12, casa 127.

Terceiro: João José Langa, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300204038Q, emitido a 12 de Maio de 2010, válido até 12 de Maio de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Semala Serviços, Limitada, e tem a sua sede Av. Maguiguana n.º 1130, bairro do Alto Maé, Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social despachos aduaneiros e logística.

Dois) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Três) Por decisão do conselho de gerência, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte e um mil meticais, assim distribuído em partes iguais para cada sócio sendo de sete mil meticais para cada sócio correspondente a 33, 3%.

Dois) O montante total do capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, remunerados a uma taxa de juro a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) É livre a cessão ou alienação de total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam, na proporção da sua quota, de direito de preferência na cessão ou alienação de quotas a terceiros, carecendo a cessão do consentimento dos sócios e da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- Apresentação ou declaração de falência de um sócio;
- Arresto, penhora ou oneração de quota;
- Morte, insolvência ou dissolução do sócio, salvo se o seu sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício e relatório do conselho de administração;

b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência;
- Eleição dos membros do conselho de gerência, definição da sua remuneração, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros do conselho de gerência;
- Decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;
- Modificação dos estatutos da sociedade;
- Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer membro do conselho de gerência, por meio de *telex*, *telefax*, *e-mail*, telegrama ou carta, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) A convocatória deverá incluir:

- A agenda de trabalhos;
- Os documentos necessários à tomada de deliberação;
- A data, o local e a hora da realização.

Seis) Apenas serão admitidos para discussão e deliberação, os assuntos previamente indicados na agenda de trabalho, a não ser que tenha sido feito um suplemento à agenda, que tenha sido aprovado por todos os sócios.

Sete) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social o exigirem por meio de *telex*, *telefax*, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Oito) Não serão necessárias as formalidades indicadas nos números 4, 5 e 6, se todos os sócios que estiverem presentes estiverem de acordo com a realização da assembleia geral.

Nove) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta a esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dez) A assembleia geral será presidida por qualquer membro do conselho de gerência, conforme escolhido pelos sócios presentes, ou por quem os sócios indicarem, e considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios

representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória.

Onze) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, não são requeridos quaisquer formalismos de convocação, considerando-se automaticamente efectuada para 24 horas depois da primeira data, podendo deliberar com qualquer quórum.

Doze) As deliberações das assembleias gerais, serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção da modificação dos estatutos, aumento ou redução do capital social, liquidação da sociedade e outros previstos na lei. Nestes casos será necessária uma deliberação aprovada por setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três membros e presidida por um membro.

Dois) Os membros do conselho de gerência exercerão seus respectivos cargos por prazo indeterminado, até que renunciem a seus cargos ou sejam substituídos pela assembleia geral.

Três) A presidência do conselho será assegurada por um dos membros do conselho de gerência designado por este órgão.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de caução.

Cinco) A decisão sobre se os membros do conselho de gerência irão ou não receber uma remuneração, deverá ser decidido pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração.

Seis) Ficam desde já nomeados, como membros do conselho de gerência, até que a assembleia geral da sociedade reúna e altere a sua constituição, os senhores Juvenal Rodrigues Maposse, José Seco, João José Langa, o conselho de gerência será presidido por João José Langa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer de seus membros. As decisões do conselho de gerência serão tomadas por maioria.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e/ou constituir mandatários, conferindo-lhes os necessários poderes de representação, nos termos e para os efeitos previstos no Código Comercial:

- a) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos cinco por cento para reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cinco) Caso a necessidade de assegurar o equilíbrio económico e financeiro da sociedade o justifique, poderão ser constituídas outras reservas consentidas por lei.

Seis) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando o assim o entenderem.

Dois) Se for por acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2016. — O Técnico,
Illegível.

BERMOZ – Welding and Building Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100723379, uma sociedade denominada BERMOZ – Welding and Building Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Bernardo Cardoso Silva, solteiro, maior, natural de Morrumbene, residente em Maputo, quarteirão 12, casa n.º 4131, bairro das Mahotas, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101302662B, emitido no dia 18 de Julho de 2011, em Maputo.

Segundo: Linda da Conceição dos Santos Gonçalves, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela n.º 923, 4º andar, flat 16 no bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255199Q, emitido no dia 4 de Julho de 2012, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

BERMOZ – Welding and Building Mozambique, Limitada, abreviadamente designada BERMOZ, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A BERMOZ – Welding and building Mozambique, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Chianhago, Circular de Maputo, Parcela n.º 31, podendo por deliberação da assembleia geral, alterar o domicílio da sua sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, mediante autorização de autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a produção e comercialização nos domínios seguintes:

- a) Ferragem e serralharia;
- b) Carpintaria e estofaria;
- c) Obras em alumínio;
- d) Consultoria em construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades, ou participar em outras sociedades ou empreendimentos, directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim discriminadas:

- a) Bernardo Cardoso Silva, com uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social; e
- b) Linda da Conceição dos Santos Gonçalves, com uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, bastando para o efeito a deliberação da assembleia geral e o cumprimento de formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

Suprimento e prestações acessórias

Um) O sócio pode operar suprimentos à sociedade sempre que esta disso carecer.

Dois) Os suprimentos prestados nos termos da alínea anterior serão considerados empréstimos, vencendo ou não juros, conforme o que se deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas, carece de consentimento de ambos os sócios, que gozam do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios, mostrarem interesse em usar o direito de preferência no prazo a que o sócio cedente oferecer, que nunca será inferior a trinta dias, poderá este transmiti-la a quem entender, nas mesmas condições em que a tiver anteriormente colocado à disposição para alienação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral respeitaremos presentes estatutos e o artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para

apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que para o efeito for convocada.

Quatro) A assembleia geral reúne na sede da sociedade, podendo ter lugar em outro local, quando as circunstâncias o aconselharem.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora deste serão exercidas pelo sócio Bernardo Cardoso Silva que é desde já nomeado administrador com dispensa de caução, com remuneração a determinar pela assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos ou documentos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender indicar, por via de uma autorização.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência a o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

os sócios da sociedade, deliberaram a mudança de endereço da sociedade, alterando a redacção do artigo primeiro que passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Eshal Motors, Limitada, e terá a sua sede na rua João Albasine n.º 7/134, no bairro de Alto Maé.

Maputo, 19 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.



Isolmoc – Montagem e Comércio de Isolamentos e Revestimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Isolmoc – Montagem e Comércio de Isolamentos e Revestimentos, Limitada, com NUEL 100224372, por documento particular sem número de quatro de Abril de dois mil e quinze e vinte e cinco de outubro do ano dois mil e quinze, procedeu-se à alteração da sede social, bem como da administração e representação da sociedade e em consequência, alteram-se os artigos primeiro, sétimo e oitavo do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade que adopta a denominação de Isolmoc – Montagem e Comércio de Isolamentos e Revestimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede na Avenida das Indústrias n.º 246, armazéns 11º e 11B, Machava – Município da Matola.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade por quotas é administrada por 3 administradores, a eleger pela assembleia geral ordinária, que se reserva o direito de o dispensar a todo tempo.

Dois) Os administradores terão um mandato de 1 ano.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os



Eshal Motors, Limitada

Certifico, para efeito de de publicação, que por deliberação de quinze de Abril de dois mil e dezasseis, na sede da sociedade Eshal Motors Limitada, matriculada sob o NUEL 100623315

administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quinto) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é necessária:

- a) A assinatura da sócia maioritária, representada pelo senhor Manuel José Correia Fernandes, ou por quem esta nomear;
- b) Assinatura conjunta de qualquer dos sócios, desde que, uma das assinaturas seja a da sócia maioritária;
- c) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral.

Três) Para efeitos da alínea c) do número um do presente artigo, os movimentos bancários e pagamentos da sociedade Isolmoc, Limitada., não podem ultrapassar os cem mil meticais, excepto se o respectivo mandato estipular o contrário.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, letras e livranças, fianças e abonações, nem serão consideradas válidas quaisquer obrigações contraídas que excedam os poderes conferidos em assembleia geral ou sem prévia assembleia geral, dentro dos limites da lei.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 14 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

EM Technology – Consultoria, Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e dezasseis, exarada de folhas oitenta e sete a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e alteração integral dos estatutos da sociedade, passando a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de EM Technology – Consultoria, Prestação de Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Alto Maé, rua Avelino Mondlane, número quarenta e seis, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de artigos consumíveis de informática;
- b) Venda de material informático e acessórios;
- c) Prestação de serviços nas áreas de tecnologia de informação e comunicação;
- d) Importação de material electrónico e informático;
- e) Publicidade e *marketing*, criação e manutenção de *website*.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *jointventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Energy Marecha, uma no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Elias Mussuaho Camba e outra no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Felicidade Dava.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Energy Marecha, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, Energy Marecha.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Abril de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Afgate Steel & Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folha cinco a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Paulette Langa e Victor César Madivada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Afgate Steel & Construction, Limitada com sede

Avenida Vladimir Lenine, n.º 1337, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a designação de Afgate Steel & Construction, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Vladimir Lenine, n.º 1337, rés-do-chão.

Dois) Mediante decisão dos sócios a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócio poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades ou pessoas singulares ou colectivas, constituindo outras sociedades ou agremiações, podendo também, adquirir quotas, tudo em conformidade com as deliberações da assembleia geral e nos termos da lei aplicável.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas sendo quarenta mil meticais, pertencente a sócia Paulette Langa equivalente a 80% do capital social e dez mil meticais, pertencente ao sócio Victor César Madivada, equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação da sociedade

Um) A gerência é composta por dois membros eleitos pela assembleia geral.

Dois) A assembleia que elege a gestão nomeia o seu gerente e, se necessário, também pode eleger gerentes suplentes até ao limite fixado por lei.

Três) Caso não esteja explicitamente definido pela assembleia geral o número de gerentes, será entendido que este número é, o número de gestores efectivamente eleitos.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Abril dois mil e dezasseis.
— O Técnico, *Ilegível*.

Macaneta Comunicar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100674130, uma sociedade denominada Macaneta Comunicar, Limitada.

Flynn John Carroll, divorciado, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º AO2355155, emitido aos 23 de Agosto de 2012 de nacionalidade sul-africana.

Victor Leslie Carroll, casado, natural da África do Sul de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 466562751, emitido aos 6 de Março de 2007.

Charlene Kathryn Carroll, casada, natural da África do Sul, portadora do Passaporte n.º 4717872054, emitido aos 21 de Agosto de 2007, de nacionalidade sul-africana.

Alexandre Domingos Nhaca, casado, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110501329286I, emitido em Maputo aos 1 de Agosto de 2011.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Macaneta Comunicar, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Macaneta.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Comunicação, publicidade, *marketing* e imagem;
- b) Treinamento e formação;
- c) Edição de revista e brochuras assessoria, consultoria e mediação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas; três quotas iguais de trinta mil meticais, pertencente aos sócios Flynn John Carroll, Victor Leslie Carroll e Charlene Kathryn Carroll e outra de dez mil meticais, pertencente a Alexandre Domingos Nhaca.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

A cessão e divisão a terceiros dependem do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(A administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem reumuneração, activa e passivamente será exercida pelos sócios que desde já ficam designados administradores.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se -á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2016. — O Técnico,
Illegível.



Amonusa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100726076, uma sociedade denominada Amonusa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Teodato Adelino António Sanveca Muatiacale, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Changara, província de Tete residente na Avenida Ahmed Seckou Touré n.º 1094, 2.º andar, flat única, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101449033N, emitido aos 12 de Julho de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Amonusa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Lucas Luali n.º 820 R/C nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando - se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas; nomeadamente consultoria, assessoria em nutrição, saúde alimentar, educação nutricional, capacitação profissional e especialização nutricional a instituições públicas e privadas;
- c) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas de nutrição, indústria alimentar e outros serviços afins;
- d) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais correspondente a cota de cem por cento pertencentes ao único sócio o senhor Teodato Adelino António Sanveca Muatiacale.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Teodato Adelino António Sanveca Muatiacale que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Zodiac International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e dezasseis, exarada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Alteração da sede social da sociedade da Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés-de-chão, em Maputo para rua três de Fevereiro, cidade de Nampula;

Alargamento do objecto social da sociedade para passar a englobar: importação e exportação de todos produtos agrícolas frescos e madeira;

Cessão na totalidade da quota detida pelo sócio único Kapil Goel, no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, a favor do Parvesh, passando este a ser detentor dos cem por cento do capital social da sociedade.

Alteração da administração da sociedade.

Que em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos primeiro, número um, terceiro, número um, quarto e quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zodiac International - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua três de Fevereiro, cidade de Nampula.

Dois) (...).

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação e exportação de castanha de caju;
- b) Importação e exportação de todos produtos agrícolas frescos e madeira.

Dois) (...).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Parvesh, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Parvesh, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Está conforme.

Maputo, 14 de Abril de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Biols Pharmaceuticals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 62 a 64 do livro de notas para escrituras diverso número 957-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Biols Pharmaceuticals, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

A sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, Torre A, 6.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comercialização e distribuição a grosso e a retalho de medicamentos humanos e veterinários e serviços relacionados, importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Capital social e sócios

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente à Wls Invest, SGPS, S.A;
- b) Outra quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à Biols Pharmaceuticals Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao

proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e está sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas própria)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

A assembleia geral será constituída pelos sócios da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para deliberar sobre:

- a) O balanço e o relatório da administração referente ao exercício do ano financeiro em questão;

- b) A aplicação de resultados/fundos;
- c) A eleição ou reeleição de administradores para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- d) Quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número um acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá conter no mínimo a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante, devendo a sua nomeação ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os respectivos poderes delegados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;

- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, ou pela assinatura de mandatário nos limites do respectivo mandato.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelos administradores, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da Lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;

- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: i) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e ii) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Primeira administração)

A primeira administração será exercida pelos senhores:

- a) Vasco Alexandre dos Santos Simões Jorge; e
- b) Hugo Miguel dos Santos Simões Jorge.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a Administração submeterá à aprovação dos Sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos sócios ou administrador presentes ou representados em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- c) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Abril de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Cultural Lipililile

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e quinze, lavrada a folhas 10 a 11 verso do Livro de notas n.º 204, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, conservador/ notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma associação denominada associação Cultural Lipililile, pelos associados: Juma Hiata, Abdul Chafi Chefe Nicoma, Muarure Muquicirima, Agirafe Florêncio Mauala, Prego Mário Bernardo, Argentino Paulo Simba, Juma Albino, Sabino Simão Afate, Roque Zeca Luís e Manuel Moisés Muama, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e delegações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Cultural Lipililile, abreviadamente designada por Lipililile é uma associação de âmbito social e de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, delegações e representações)

A Associação Cultural Lipililile tem a sua sede no bairro de Natite, distrito de Pemba - cidade, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Cultural Lipililile é constituída por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua fundação.

CAPÍTULO II

(Dos objectivos)

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação Cultural Lipililile tem como objectivos:

- Contribuir para o processo de desenvolvimento sócio-económico e cultural da província de Cabo Delgado em particular e do País em geral;
- Promover acções que contribuem para o crescimento artístico-cultural e o desenvolvimento geral das danças culturais;
- Promover capacidades técnicas e inovação artístico-cultural dos seus membros;
- Promover investigações culturais de expressões artísticas, especialmente de danças culturais e tradicionais;
- Promover a abertura de uma escola de dança cultural;
- Fazer *marketing* e promover as danças culturais através dos seus membros, nos mercados internos e externos;
- Promover intercâmbio e acções de formação e informações, tendo em vista a elevação das condições de vida dos seus membros e a população em geral e o aumento das oportunidades de auto-emprego.

CAPÍTULO III

Do património e fundo social

ARTIGO QUINTO

(Património)

Um) O património da associação é composto pelo universo de bens adquiridos no exercício das suas actividades, ou herdados, e que em seu nome estarão registadas.

Dois) Os bens compreendem os móveis e imóveis e ainda os meios financeiros disponíveis na associação.

ARTIGO SEXTO

(Fundo social)

Constitui fundo social da Associação Cultural Lipililile:

- O montante das jóias, quotas e multas colectadas aos associados;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições das entidades nacionais e estrangeiras;
- Os financiamentos obtidos pela associação;
- Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividades promovida pela associação, ou que lhe for atribuída.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Podem ser membros da Associação Cultural Lipililile todos nacionais e estrangeiros que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e que revelem expressamente a sua adesão à associação e aos seus princípios e objectivos, desde que aceitem, e a sua conduta moral e cívica vão de acordo com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Cultural Lipililile, subdividem-se da seguinte maneira:

- Membros fundadores – são todos associados que tenham colaborado na criação da organização;
- Membros efectivos – são todos aqueles associados, que nos termos destes estatutos e do regulamento interno, tenham sido admitidos e cumprem com os seus deveres estatutários;
- Membros beneméritos - são aquelas pessoas singulares ou colectivas, de nacionalidade estrangeira que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano para concretização dos objectivos da Associação Cultural Lipililile;
- Membros honorários – são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO NONO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos para membros da Associação Cultural Lipililile, todas as pessoas que, voluntariamente, expressem por escrito o seu interesse de se filiar à associação, cabendo a sua aprovação ao Conselho de Direcção da associação.

Dois) O pedido de admissão para membro da Associação Cultural Lipililile será dirigido ao Conselho de Direcção para aprovação, e que por sua vez, submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois do candidato cumprir com o pagamento da Jóia.

CAPÍTULO V

Dos direitos, deveres, infracções e penas

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- Possuir cartão de identificação de membro;

- b) Participar nas actividades e deliberações da Associação Cultural Lipililile;
- c) Usufruir dos benefícios que a Associação Cultural Lipililile possa facultar aos seus membros;
- d) Participar, nos termos dos estatutos, da discussão de todas as questões da vida da Associação Cultural Lipililile;
- e) Beneficiar-se de todas as realizações, bem como dos resultados das actividades que forem levadas a cabo pela associação;
- f) Requer, nos parâmetros estatutários, a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- g) Participar qualquer infracção estatutária ou disciplinar;
- h) Impugnar as decisões e iniciativas contrárias à lei, aos estatutos, ou que obstaculizem a prossecução dos objectivos da organização;
- i) Utilizar o património da Associação Cultural Lipililile, dentro dos fins para o qual foi adquirido;
- j) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da Associação Cultural Lipililile;
- k) Ter acesso a informações regulares sobre as actividades, bem como outros assuntos relacionados com a vida da Associação Cultural Lipililile;
- l) Solicitar ao Conselho de Direcção, por escrito, ou verbalmente, quaisquer esclarecimentos sobre as actividades da organização;
- m) Solicitar a sua demissão dos cargos directivos da Associação Cultural;
- n) Renunciar a qualidade de membro da Associação Cultural Lipililile.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas estabelecidas e demais encargos associativos;
- b) Cumprir e difundir as disposições dos presentes estatutos, o programa e o regulamento interno;
- c) Acatar as resoluções e deliberações da Assembleia Geral;
- d) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- e) Prestigiar e manter fidelidade aos princípios da Associação Cultural Lipililile;
- f) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da Associação Cultural Lipililile;

- h) Assumir e participar activamente em todos actos da vida da Associação Cultural Lipililile.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Penas a aplicar)

Um) Aos membros que cometam infracções, violem os presentes estatutos, e desrespeitem as regras de convivências da associação, bem como os que não cumpram os seus deveres ou abusem os seus direitos, mediante a gravidade de cada caso, serão sujeitos às seguintes penas:

- a) Advertência simples;
- b) Advertência registada;
- c) Repreensão pública dentro da associação;
- d) Multa num valor nunca inferior a cinquenta meticais;
- e) Suspensão;
- f) Afastamento dos cargos directivos;
- g) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas previstas nas alíneas a), b), c) e d) são da competência do Conselho de Direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Três) A aplicação do disposto no número anterior carece de instauração de processo disciplinar, exceptuando-se para o caso da alínea a).

Quatro) A aplicação das penas previstas nas alíneas e), f) e g), também carece de instauração de processo disciplinar, e são da competência da Assembleia Geral da Associação Cultural Lipililile.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) A Associação Cultural Lipililile tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos eleitos é de três anos, podendo ser reeleito para mais um mandato, e não podendo candidatar-se novamente ao mesmo órgão após o cumprimento de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Associação Cultural Lipililile, e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Sendo a Assembleia Geral o órgão máximo da associação, as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral da Associação Cultural Lipililile, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As sessões ordinárias realizam-se no mês de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de convocação)

Um) As sessões da Assembleia Geral da Associação Cultural Lipililile, são convocadas com antecedência mínima de quinze dias, por meio de uma convocatória escrita, expedido para cada associado, ou através da rádio, e outros meios de convocação, devendo constar a data, a hora, o local da concentração, bem como a respectiva agenda.

Dois) As sessões da Assembleia Geral da Associação Cultural Lipililile são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) As sessões extraordinárias convocam-se por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e/ou sempre que tenha sido solicitadas:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) A solicitação referida no número anterior será dirigida à Mesa da Assembleia Geral da Associação Cultural Lipililile, a quem compete registar a tal convocação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) As sessões da Assembleia Geral são presididas pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As sessões ordinárias realizam-se para:

- a) Discutir e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos;
- d) Aprovar e alterar os estatutos, bem como o regulamento da associação.

Três) A Assembleia Geral ordinárias considera-se constituída desde que estejam presentes mais da metade dos membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes e só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros beneméritos e honorários participam das assembleias gerais sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais da associação;

- b) Deliberar sobre a criação de delegações ou representações da associação;
- c) Analisar e aprovar o plano de contas, pareceres do Conselho Fiscal, relatórios dos órgãos sociais bem como propostas de regulamentos que forem submetidos acerca da administração da associação;
- d) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre qualquer dúvida ou casos omissos que surgirem na interpretação dos presentes estatutos;
- g) Definir, sob proposta do Conselho de Direcção, os valores da jóia e quotas a serem pagas pelos membros;
- h) Deliberar sobre aplicação dos resultados líquidos das jóias e quotas, dos donativos, bem como de quaisquer outras fontes de proveniência de fundos;
- i) Deliberar sobre atribuições de membros honorários;
- j) Deliberar sobre a revisão dos estatutos da Associação Cultural Lipililile;
- k) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização e reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da Associação Cultural Lipililile.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição)

Um) A eleição para os corpos directivos da associação realizam-se de três em três anos, na base de voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições cada membro representa um só voto.

Três) A lista de candidatura deverá ser apresentada à Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Têm direito a eleger e ser eleitos os membros devidamente admitidos pela Assembleia Geral, trinta dias da data de eleições, e que tenha cumprido os seus deveres previstos na alínea a) do artigo décimo primeiro dos presentes estatutos.

Cinco) Os membros beneméritos e honorários participam no processo eleitoral sem direito a voto.

SECÇÃO I

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é o presidium da Assembleia Geral, e é constituída por três membros, sendo: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois) O Vice-Presidente auxiliará ao Presidente e substitui-lo-á nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Na ausência do Secretário, a Mesa da Assembleia Geral indicará dentre os membros presentes, quem deve substituí-lo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Compete a Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos;
- b) Presidir as sessões da Assembleia Geral, criando espaço para envolvimento de todos associados nas deliberações da Associação Cultural Lipililile;
- c) Investir os membros aos cargos para que forem eleitos;
- d) Elaborar actas das assembleias gerais e assiná-las.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão que dirige e representa a Associação Cultural Lipililile em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho de Direcção sendo o órgão executivo, é composto por um colectivo de cinco membros eleitos em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção da Associação Cultural Lipililile dirige e implementa os planos de acção da associação, e reúne-se mensalmente uma vez, e extraordinariamente sempre que necessário para:

- a) Discutir, analisar e avaliar o nível de implementação das actividades;
- b) Analisar aspectos que dêem vida a organização.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da Associação Cultural Lipililile:

- a) Administrar e gerir actividades da associação, com plenos poderes, de modo a garantir a realização dos objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho

Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios das actividades realizadas e de contas, bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;

- d) Adquirir todos os bens e necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos com terceiros;
- f) Negociar financiamento, administrar e gerir os fundos da associação;
- g) Contratar pessoal para funções específicas da associação;
- h) Executar as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Presidente)

Um) Ao Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar as acções do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos actos e contratos com terceiros;
- c) Assinar os cartões de identidade dos associados, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente para além do seu voto, tem direito o voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vice-Presidente)

Em especial compete ao Vice-Presidente auxiliar ao presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando-os e pagando as despesas devidamente autorizadas pelo Presidente da Direcção;
- b) Assinar todos recibos de contas e pagas, e de quaisquer receitas da associação;
- c) Proceder à abertura de conta bancária da associação, fazer cobranças e depósito de dinheiro na conta da associação;
- d) Apresentar mensalmente ao Conselho de Direcção o balancete em que se discriminam as receitas e as despesas do mês anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Redigir as actas das Sessões do Conselho de Direcção;
- b) Redigir as correspondências;
- c) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados;
- d) Organizar pastas de correspondência e outros dossiers da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Vogal)

Compete ao Vogal:

- a) Colaborar nas acções do Conselho de Direcção;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal de Associação Cultural Lipililile é um órgão de fiscalização e de verificação de contas actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem participar das sessões do Conselho de Direcção, sem direito a voto.

Quatro) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

O Conselho Fiscal da Associação Cultural Lipililile é composto por três membros eleitos, sendo: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da Associação Cultural Lipililile:

- a) Examinar as actividades em conformidade com o plano estabelecido;
- b) Analisar os relatórios das actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas orçamentais e plano de actividades da associação para o ano seguinte, e emitir posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;

c) Conferir o saldo de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosa e, periodicamente a escrituração da associação para verificar a exactidão e legalidades dos pagamentos;

d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios da associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;

e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores na associação, e zelar, em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;

f) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente às decisões e actuações do Conselho de Direcção;

g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Jóias e quotas)

Um) As jóias serão pagas no acto de inscrição de cada membro.

Dois) As quotas serão pagas mensalmente por cada membro.

Três) Os valores de jóias e de quotas serão fixados por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre alteração ou revogação dos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Regulamento)

Um) O regulamento é um instrumento que complementa os estatutos e regula o funcionamento da associação bem como das suas actividades.

Dois) A elaboração dos regulamentos da Associação Cultural Lipililile compete ao Conselho de Direcção, cabendo à sua aprovação da Assembleia Geral.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidos em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em regulamento interno da Associação Cultural Lipililile.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A Associação Cultural Lipililile dissolver-se-á nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e oficialização, o destino dos bens, segundo o que for deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Destino dos bens)

Em casos de dissolução, Assembleia Geral da Associação Cultural Lipililile decidirá, em simultâneo, o destino a dar aos bens da associação, podendo efectuá-los a instituições congéneras ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Omissões)

Para os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á ao regulamento interno da Associação Cultural Lipililile e às disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação Cultural Lipililile.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 24 de Novembro, de 2015. — A Técnica, *Ilegível*.

**Associação Saber Educar**

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Forma, denominação e sede

Um) A associação adopta a denominação de associação Saber Educar.

Dois) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral dos membros, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

Três) A associação tem personalidade jurídica e goza de autonomia financeira e patrimonial e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da associação é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem por objectivo:

- a) Editar livros, revistas, panfletos e outros materiais similares;
- b) Promover ensino primário, secundário e superior bem como a educação escolar;
- c) Promover cursos de formação nas diferentes áreas de saber;
- d) Promover palestras, seminários, estudos sobre diversos temas;
- e) Outras actividades afins.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Membros

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, sem qualquer discriminação, desde que se conformem com os presentes estatutos.

Dois) Os membros da associação dividem-se em quatro categorias, nomeadamente: membros fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) Membros fundadores - são todas as pessoas nacionais ou estrangeiras que participaram no núcleo fundador, na primeira sessão constitutiva ou subscreveram a escritura da constituição da associação e tenham cumprido com todas as formalidades estabelecidas nos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos - são todas as pessoas, nacionais ou estrangeiras, que aceitam, respeitam e se conformam com os presentes estatutos e exprimem a vontade de fazer parte dela pagando regularmente as suas quotas;
- c) Membros beneméritos - são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com qualquer subsídio, bens materiais ou prestação de serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação;
- d) Membros honorários - são aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação,

tenham contribuído de forma particularmente relevante para a criação e engrandecimento ou progresso da associação.

Três) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma categoria de membros tipificados nos números anteriores desde que satisfaça os respectivos requisitos.

Quatro) Só os membros honorários estão dispensados do pagamento de quotas, podendo contribuir com sugestões para o melhoramento do funcionamento da associação e participar nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Admissão de membros

O pedido da admissão será feito por escrito e dirigido ao presidente da associação que deverá reunir-se com a direcção para a consulta e cuja decisão, deferir ou indeferir, lhe caberá tomar dentro dos quinze dias subsequentes.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, cumprir e difundir as normas estatutárias da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos;
- c) Pagar as quotas regularmente;
- d) Participar e ser pontual em todas as reuniões;
- e) Contribuir por todos os meios para o bom nome, prestígio e eficiência da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Propor o que julgar necessário e útil para o alcance dos objectivos da associação;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral da associação;
- c) Votar e ser eleito de uma forma livre, directa e pessoal;
- d) Impugnar as decisões ou deliberações que sejam contrárias à lei e aos presentes estatutos, por uma maioria de dois terços dos membros da associação.

ARTIGO OITAVO

Penalidades

A associação tem as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão da qualidade de membro por um período até um ano;
- d) Exclusão.

ARTIGO NONO

Exclusão de membros

Um) Constituem fundamentos de exclusão de membros, por iniciativa da direcção ou por proposta fundamentada de um mínimo de cinco membros, os seguintes:

- a) Não pagamento de quotas por período superior a seis meses, decorrido que seja o prazo de dez dias da data do aviso acompanhado da nota de débito;
- b) Comportamento doloso ou grave contra a associação;
- c) O uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos;
- d) Provocação e criação de querelas de uma forma reiterada e inútil, prejudicando ou dificultando a harmonia e convívio dos membros.

Dois) A decisão do Conselho de Direcção terá de ser ratificada pela Assembleia Geral seguinte, com o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Três) É competência do Conselho de Direcção declarar a perda de qualidade de membro, decisão que o membro poderá recorrer à Assembleia Geral, querendo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção.
- c) O Conselho iscal.

Secção I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação e é constituído por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

Dois) A Assembleia Geral é composta por cinco membros, nomeadamente o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2 Vogais, sendo dirigido pelo Presidente.

Três) Na ausência do Presidente, a Assembleia é dirigida pelo Vice-Presidente;

Quatro) Os órgãos sociais da associação têm o mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sessões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que a sua

convocação seja requerida pelo presidente ou pelo Conselho de Direcção ou ainda por, pelo menos, um terço dos membros em pleno direito, até 30 dias antes do início.

Dois) A Assembleia Geral só pode deliberar achando-se presente mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações da Assembleia são tomadas por mais de metade do número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger todos os órgãos directivos da associação;
- b) Definir, periodicamente, as linhas gerais da política associativa;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades e balanço de contas anuais do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e o orçamento anual;
- d) Aprovar as alterações dos estatutos;
- e) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;
- f) Apreciar todas as propostas e pareceres que lhe forem submetidas;
- g) Ratificar ou não admissão a novos membros;
- h) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro da associação.

Secção II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto por 3 membros, nomeadamente um presidente, um secretário geral e tesoureiro;

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pelo director da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação interna e externamente;
- b) Planear, administrar, coordenar e superintender as actividades diárias da associação;
- c) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- d) O Conselho de Direcção deve reunir-se, no mínimo, quatro vezes por ano;
- e) Dois terços dos membros do Conselho de Direcção constituirão o quórum; na sua falta, convocar-se-á a sua

segunda reunião num período de dois dias que terá lugar com qualquer número de presentes.

Secção III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho fiscal

O Conselho fiscal é composto por três membros, nomeadamente o presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Um) Exercer a fiscalização sobre a administração e contabilidade da associação.

Dois) Assistir ou fazer-se representar, sem direito a voto, nas reuniões da direcção, quando entender oportuno.

Três) Emitir parecer sobre o relatório de contas da direcção bem como sobre assuntos por esta submetidos à apreciação.

Quatro) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: o conselho fiscal pode solicitar do Conselho de Direcção todos os dados e informações que necessitar para o exercício das suas atribuições, reunindo sempre que for convocado pelo respectivo chefe, mas pelo menos uma vez em cada trimestre.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Representar a associação interna e externamente;
- b) Planear, administrar, coordenar e superintender as actividades diárias da associação;
- c) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- d) O Conselho de Direcção deve reunir-se, no mínimo, quatro vezes por ano;
- e) Dois terços dos membros do Conselho de Direcção constituirão o quórum; na sua falta, convocar-se-á a sua segunda reunião num período de dois dias que terá lugar com qualquer número de presentes.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO DÉCIMO NONO

Receitas

São receitas da associação:

- a) Quotizações e jóias dos membros;
- b) Contribuições, doações, legados, subsídios e outras liberalidades concebidas pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Movimentação de fundos

A associação deverá ter contas bancárias subscritas por três membros, com duas assinaturas obrigatórias.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Revisão dos estatutos

As iniciativas de alteração dos estatutos são propostas pelo presidente; por um dos órgãos sociais ou por um terço dos membros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A associação dissolve-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos casos previstos na Lei Moçambicana.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Liquidação e Partilha

A liquidação e partilha dos bens da associação resultantes da dissolução serão feitas por uma comissão liquidatária para o efeito constituída.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições em vigor na República de Moçambique.

Associação dos Deficientes Militares e Paramilitares de Moçambique (ADEMIMO)

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação dos Deficientes Militares e Paramilitares de Moçambique (ADEMIMO) é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, na qual podem pertencer todos os moçambicanos que contraíram deficiência na Luta de Libertação Nacional, na Defesa e Segurança do País, na manutenção da ordem pública, na confrontação armada dentro do território nacional, independentemente da sua filiação política, pertença religiosa, raça, sexo e da sua naturalidade e os seus familiares de primeiro grau.

Dois) A ADEMIMO foi constituída em Assembleia Constituinte a 28 de Novembro

de 1992 em Maputo, tendo sido depois formalmente reconhecida por escritura pública de trinta de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas trinta a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, que de ora em diante a ADEMIMO passa a reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

A ADEMIMO é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica e de autoridade administrativa e financeira, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A ADEMIMO constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Organização territorial)

A ADEMIMO tem a sua sede associativa na capital do País e organiza-se em Delegações Provinciais e Distritais em todo o território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos a representação, a defesa e a promoção dos interesses gerais, individuais e colectivos dos deficientes militares, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Sensibilizar e apoiar o Deficiente Militar com vista a sua integração e participação activa em todas as actividades económicas, sociais e culturais da sociedade civil moçambicana;
- b) Promover acções que visam a implementação correcta dos princípios definidos pelo Governo e consagrados na Constituição da República de Moçambique inerentes àqueles que ficaram deficientes durante a Luta de Libertação Nacional, da Defesa da Independência, Soberania e da Integridade Territorial;
- c) Sensibilizar a opinião pública para a necessidade de resolução dos problemas que enfermam os deficientes militares no seu dia-a-dia;
- d) Promover acções que visam a implementação correcta dos princípios e normas emanadas pelas Autoridades Públicas do País, em relação a militares que contraíram a deficiência durante a Luta de Libertação Nacional, Defesa da Independência, Soberania, Manutenção da Paz e da Democracia;
- e) Promover acções que visam o respeito e garantia dos direitos sociais, bem como a defesa dos interesses dos deficientes militares;
- f) Empreender acções que tenham como objectivos a formação cultural, política, social e profissional, bem como o desenvolvimento de actividades de lazer e de recreação no seio dos membros;
- g) Promover acções visando a garantia do auto-sustento económico da associação e dos seus membros;
- h) Desenvolver acções de amizade, cooperação e filiar-se em organizações não governamentais, nacionais e estrangeiras;
- i) Promover o espírito de uma ampla solidariedade entre os associados, despertando consciência sobre os direitos que lhes assistem na vida social e económica;
- j) Promover acções que visam a inclusão e participação activa dos deficientes militares nos órgãos de tomada de decisão em todos os níveis;
- k) Prestar aos associados serviços especiais, na defesa dos seus interesses e direitos, através de consultoria jurídica e outras.

CAPÍTULO II

(Dos membros)

ARTIGO SEXTO

(Conceito de deficiente militar)

Com o termo “deficiente militar” entende-se que seja qualquer militar e paramilitar que no processo da Luta de Libertação Nacional, Defesa da Independência Nacional, da Soberania, manutenção da Paz e da Democracia, tenha contraído deficiência física, sensorial, mental ou psíquica declarada pela Junta Médica Militar.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

Um) Os membros da ADEMIMO pode ser fundadores, efectivos, familiares, honorários e patrocinadores:

Dois) São membros fundadores da ADEMIMO, todos aqueles que cumulativamente fizeram parte do Núcleo promotor para criação da ADEMIMO, desde o ano de 1991, inscritos

à data da realização da Assembleia Constituinte nos dias 27 a 28 de Novembro de 1992, e aqueles que celebraram a escritura pública, a trinta de Abril de mil novecentos e noventa e nove.

Três) São membros efectivos da ADEMIMO, todos os cidadãos moçambicanos que integram a definição do artigo sexto destes estatutos, e que com conhecimento destes assim o desejam;

Quatro) São membros familiares da ADEMIMO, os familiares do primeiro grau (pais, irmãos, cônjuges e filhos) de membros efectivos, vivos ou não, que com conhecimento destes estatutos assim o desejam;

Cinco) São membros honorários da ADEMIMO, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras a quem os órgãos máximos da associação atribuir esta categoria como sinal de distinção por serviços realizados e méritos reconhecidos para a Associação;

Seis) São Membros patrocinadores, aqueles que se comprometem a prestar contribuição material ou pecuniária, independentemente do seu valor contribuído;

Sete) A atribuição da qualidade de membro honorário ou patrocinador é da competência da Assembleia Geral (AG), sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Pedido de admissão)

Um) O aspirante a membro deve solicitar a sua admissão junto da Delegação mais próxima, devendo ser acompanhado por dois membros pertencentes à Associação há mais de dois anos;

Dois) O aspirante a membro deverá apresentar uma ficha de admissão devidamente preenchida e submeter na Delegação mais próxima da sua residência;

Três) A admissão de membro efectivo são da competência do Conselho de Direcção, sob proposta da Delegação Provincial;

Quatro) Havendo rejeição da sua admissão o candidato poderá formular um recurso ao conselho da delegação provincial, caso o motivo não for de justa causa;

Cinco) Os membros honorários e patrocinadores são proclamados pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos da Associação:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos directivos da Associação;
- b) Participar activamente nas actividades da Associação;
- c) Participar nas discussões no escalão do órgão a que pertence;
- d) Participar na tomada das decisões relativas às actividades da Associação;

- e) Propor a admissão de mais membros ao nível dos escalões respectivos;
- f) Usufruir dos eventuais benefícios proporcionados pela Associação, em virtude das suas actividades;
- g) Reclamar e estar presente e ter liberdade de intervir nas reuniões de qualquer nível em que se discutam ou adaptem medidas em relação à sua actividade e comportamento.

Dois) Os membros familiares, honorários e patrocinadores da associação, gozam dos mesmos direitos reconhecidos aos membros efectivos exceptuando os referidos nas alíneas a), d) , e) do número anterior.

Três) Direitos Exclusivos dos membros fundadores:

- a) Verificar e dar parecer sobre a idoneidade, comportamento e competências dos candidatos aos cargos dos órgãos Centrais e no preenchimento dos cargos executivos de nível Central da ADEMIMO;
- b) Serem consultados sobre a alteração ou introdução de emendas nos estatutos da ADEMIMO;
- c) Participar com direito de palavra e voto, nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Arbitrar conflitos ou desentendimentos entre órgãos e destes com os membros, construindo assim consensos e canalizar à Assembleia Geral em caso de persistência;
- e) Para além destes, os membros fundadores ainda gozam dos restantes direitos dos membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dever dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Respeitar, defender e fazer respeitar os estatutos, regulamentos e programa da associação;
- b) Cumprir e respeitar, os estatutos, regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais e decisões da direcção da associação;
- c) Desempenhar correcta e zelosamente os cargos para que tenham sido eleitos;
- d) Comportar-se com a devida correcção dentro das instalações da associação e em qualquer outro lugar onde estiver em representação desta;
- e) Participar na materialização dos objectivos e tarefas da associação;
- f) Contribuir para o prestígio da associação e para o seu fortalecimento observando rigorosamente os seus princípios e suas normas;

- g) Efectuar, dentro dos prazos fixados, o pagamento das quotas e de outras contribuições que lhe sejam exigíveis nos termos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Aos membros da ADEMIMO que violem os seus deveres, abusem das funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da ADEMIMO ou de qualquer dos membros, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos direitos de membros por um período não superior a um ano;
- d) Suspensão do direito de desempenhar qualquer cargo de dirigente em todos os níveis da associação por um período de um mandato;
- e) Expulsão;

Dois) A repreensão simples recairá em factos que não acarretam prejuízos ou descréditos a associação ou a terceiros e consiste na declaração feita em particular ao infractor;

Três) A repreensão registada recairá em factos que acarretam prejuízos ou descrédito da associação ou a terceiros, sendo desculpáveis e consiste na declaração idêntica a prevista no número anterior, mas feita perante os órgãos de direcção da ADEMIMO.

Quatro) A suspensão dos direitos de membros podem ocorrer:

- a) Quando apesar de dois avisos escritos, não cumpra as obrigações estatutárias ou contratuais, que tenha perante Associação dentro do prazo de seis meses;
- b) Quando pratique actos que possam vir a provocar prejuízos económicos a ADEMIMO ou a terceiros.

Cinco) A Suspensão do direito de desempenhar qualquer cargo de dirigente em todos níveis da associação por um período de um mandato, pode ocorrer:

- a) Quando um membro em exercício de cargo de direcção quer de nível central ou local, tenha cometido infracções, tenha sido suspenso, renunciado o cargo, forçado a renunciar das funções por violações diversas e por ter sido destituído durante a vigência do seu mandato.

Seis) Será expulso da ADEMIMO o membro que:

- a) Tenha cometido infracção grave e culposa em violação dos Estatutos, da legislação aplicável e regulamento da ADEMIMO de que resultam prejuízos graves morais sociais e económicos para a mesma

e cuja expulsão seja deliberada por maioria de três quarto dos membros, sempre precedida de um processo disciplinar que para o efeito será instaurado;

Sete) As sanções terão sempre por objectivo aperfeiçoar e corrigir o comportamento dos membros e ganha-los em defesa dos interesses da ADEMIMO plasmados nos seus Estatutos e Programas;

Oito) A aplicação das penas de repreensão simples, registada e de suspensão dos direitos de membro por um período não superior a um ano é da competência do Conselho de Direcção ou do seu Delegado local, depois de um parecer Conselho Fiscal.

Nove) A aplicação de sanções deve ser precedida de processo disciplinar escrito no qual conste a indicação da infracção praticada, e a defesa apresentada pelo acusado;

Dez) A faculdade de exigir a responsabilidade disciplinar prescreve passado 6 meses a partir da data em que a infracção foi cometida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da ADEMIMO perde-se:

- a) Por declaração expressa de livre e espontânea vontade de se desvincular da ADEMIMO;
- b) Por fazer parte de uma outra associação de âmbito da ADEMIMO;
- c) Expulsão;
- d) Morte.

Dois) A declaração expressa de livre e espontânea vontade de se desvincular da associação só se torna efectiva quando deferido pelo respectivo escalão que aceitou a sua candidatura e admissão.

Três) Os membros que exercem funções directivos e do Conselho Fiscal, só poderão desvincular-se após a aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios de gestão referente ao último exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Principais Organizativos)

Os princípios organizativos e métodos de trabalho da ADEMIMO assentam no princípio do pluralismo e democrático significando que:

- a) Os órgãos directivos Centrais e Provinciais da ADEMIMO são eleitos democraticamente e prestam contas do seu trabalho periodicamente às estruturas que os elegeram;
- b) As eleições realizam-se em voto secreto, após a apresentação pública das listas dos grupos de candidatos, devendo cada lista apresentar candidatos para todos órgãos, isto é, dos órgãos centrais até os

- Delegados províncias serem eleitos para o mesmo mandato;
- c) Os órgãos periféricos estão subordinados aos órgãos centrais;
- d) Os órgãos da Associação a todos os níveis, as suas decisões são tomadas em função da maioria participativa;
- e) A direcção colectiva combina-se com a responsabilidade individual;
- f) O exercício de todos os cargos sociais não são remuneráveis;
- g) Todos os órgãos sociais deverão elaborar actas, em livros próprios enumerados e rubricados, dos assuntos tratados nas reuniões, podendo os associados ter acesso às mesmas;
- h) Os associados, não podem candidatar-se a mais de um órgão social ou mais que uma lista;
- i) No caso de impedimento, incapacidade, demissão, renúncia ou morte de qualquer membro de um órgão social, a sua substituição será feita pelos restantes membros em exercício, até ratificação pela Assembleia Geral e, ou Extraordinária seguinte;
- j) A apreciação e decisão sobre o impedimento, incapacidade ou pedido de demissão de qualquer membro dos órgãos sociais, ou destes em bloco, competem à Assembleia Geral, para os órgãos de âmbito nacional, e o Conselho da Delegação provincial para os órgãos da mesma;
- k) No caso de impedimento, incapacidade, demissão ou morte da maioria dos elementos de um órgão social, proceder-se-á à eleição desse órgão, no prazo de sessenta dias, em Assembleia Geral Extraordinária;
- l) No caso de demissão da maioria dos elementos de qualquer órgão social, este só cessarão as suas funções após a tomada de posse do órgão que lhe suceder;
- m) A destituição dos titulares dos órgãos sociais da ADEMIMO (centrais e provinciais) só pode ocorrer e feita em Assembleias Extraordinárias, convocadas expressamente para o efeito, desde que aprovada, de pelo menos, por três quartos do número de membros efectivos presentes;
- n) A votação para a destituição prevista no número anterior serão feitas sempre por voto secreto;
- o) Os membros dos órgãos sociais respondem solidariamente por todos os actos praticados alheios aos fins da ADEMIMO, aos poderes do seu mandato ou às decisões da

Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, com excepção dos membros que não tomaram parte nas resoluções relativas a esses actos, ou que tiverem feito lavrar protesto escrito contra eles, anteriormente às respectivas deliberações;

- p) Para efeito de funcionamento dos órgãos sociais de âmbito Provincial, aplicam-se-lhes, com as necessárias adaptações aos princípios gerais estabelecidos para os órgãos sociais de âmbito nacional;

- q) O sorteio para acolher as sessões Ordinárias da Assembleia Geral, devem ser votadas no fim dos trabalhos.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais da Associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos Centrais)

São Órgãos Centrais da ADEMIMO os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral e Composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo dotado de poderes deliberativos da associação.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta e dirigida por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

Três) Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral, no caso de ausência ou impedimento de qualquer dos seus membros, exceptuando a substituição prevista no número anterior, serão completados por um associado presente à Assembleia Geral, que ratificarão a inclusão do membro proposto pela Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Participam nas sessões da Assembleia Geral, todos os membros da ADEMIMO, representados por delegados, assim discriminados:

- a) Todos membros dos órgãos Sociais a nível central e os Delegados Provinciais eleitos pela Assembleia Geral;
- b) Os membros indicados ou seleccionados pelos Conselhos das Delegações provinciais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

É da exclusiva competência da Assembleia Geral, o órgão máximo, soberano e deliberativo da Associação:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção (CD), o Conselho Fiscal e Delegados Provinciais;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros de qualquer dos órgãos referidos na alínea anterior;
- c) Decidir, em última instância os diferendos entre órgãos da Associação ou entre estes e os membros;
- d) Apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões de Conselho Direcção ou do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre alterações dos Estatutos, fusão, dissolução e liquidação da ADEMIMO;
- f) Discutir e votar o relatório de actividades e contas da Direcção Nacional e o Parecer do Conselho Fiscal;
- g) Fixar as jóias e quotas a pagar pelos associados;
- h) Eleger ou designar comissões para apreciação, estudo e inquérito de assuntos que lhe sejam apresentados;
- i) Deliberar sobre o disposto no n.º 1 do artigo 8.º dos presentes Estatutos;
- j) Deliberar sobre a alienação, a qualquer título, de bens imobiliários da ADEMIMO;
- k) Apreciar e votar o Regulamento Geral da ADEMIMO proposto pelo Conselho de Direcção;
- l) Discutir e votar o Regulamento Eleitoral e o seu próprio Regulamento;
- m) Suspender ou excluir associados, sob proposta de Conselho Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias ou extraordinárias.

Dois) Para a convocação de uma Assembleia Geral deverão observar-se o seguinte:

- a) A Assembleia Geral será convocada por aviso afixado em local apropriado na Sede Nacional da ADEMIMO, nas Sedes das Delegações Provinciais e Delegações Distritais, ou através de outro meio de comunicação Social que se revele eficiente, com a antecedência mínima de 60 dias;
- b) Na convocatória indicar-se-á o dia, hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral reunirá, obrigatória e ordinariamente, até trinta de Novembro de cada ano, para dentre vários assuntos:

- a) Apreciar e votar o Plano anual de actividades e o respectivo orçamento da ADEMIMO;

b) Apreciar e votar o relatório de actividades, a respectiva execução do orçamento e contas do Conselho de Direcção;

c) Apreciar e votar o parecer do Conselho Fiscal correspondente à execução do plano anual de actividades.

Quatro) Nas sessões ordinárias, só poderá a Assembleia Geral tratar assuntos incluídos na ordem de trabalhos e respectiva convocatória.

Cinco) A Assembleia Geral, para fins eleitorais, reunirá, ordinariamente, de quatro em quatro anos, para exercer as suas atribuições previstas no Regulamento Eleitoral.

Seis) Para a Assembleia Geral, reunir extraordinariamente o requerimento dos membros, é necessário que o seja, pelo menos, por três quartos de membros efectivos distribuídos por Delegações Provinciais.

Sete) A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que a respectiva Mesa, o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal, a Direcção da Delegação Provincial ou um número determinado de membros efectivos, nos termos seguintes, o julguem conveniente e requeiram.

Oito) Para a Assembleia Geral poder funcionar quando requerida pelos membros, é necessário estar preenchido o quórum necessário é de, pelo menos, três quartos dos membros requerentes para efeito.

Nove) Quando a Assembleia Geral não se realize por falta de número mínimo de requerentes, os que faltarem, ficam inibidos de requerer Assembleias Extraordinárias pelo prazo de cinco anos.

Dez) As Assembleias Gerais Extraordinárias para fusão, dissolução ou liquidação da ADEMIMO, serão convocados e funcionarão, nos termos deste Capítulo.

Onze) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

Doze) As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem, contudo, o voto favorável de três quartos dos membros efectivos presentes.

Treze) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se comparecerem à reunião todos os membros e concordarem unanimemente com o aditamento.

Catorze) As sessões da Assembleia Geral são convocadas e dirigidas pelo Presidente da respectiva Mesa da Assembleia Geral com prévia consulta a outros Órgãos Centrais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões e sessões da mesa da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos órgãos sociais eleitos com funções a nível nacional;

c) Exercer o direito de voto de qualidade, nas deliberações da Mesa da Assembleia Geral;

d) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais, incluindo os restantes membros da mesa da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;

e) Assinar as deliberações da Assembleia Geral e da mesa e depois torna-las públicas e vinculativas a todos os seus membros;

f) Manter a ordem e disciplina, podendo tomar medidas que entender mais convenientes durante as sessões da Assembleia Geral em prol da Associação;

g) Verificar a fidelidade das deliberações, actas e sínteses da Assembleia Geral e garantir a sua reprodução e publicação atentadas;

h) Delegar competências aos restantes membros da mesa se necessário.

i) Exercer as demais competências e deliberações que for atribuído pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências dos Auxiliares)

Compete aos auxiliares Vice-Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

a) Coadjuvar o Presidente da Mesa na direcção dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral;

b) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na sua ausência ou impedimentos;

c) Aceitar a inscrição dos membros para o uso da palavra e comunicar ao presidente da Mesa;

d) Proceder a contagem dos votos, e comunicar os resultados ao presidente da Mesa para anunciá-las;

e) Criar e manter organizados os serviços Administrativos da Assembleia Geral;

f) Secretariar todas as sessões da Assembleia Geral, e tomando todas as notas de tudo o que for discutido e, no fim elaborar e assinar a respectiva acta e submetendo depois ao Órgão competente para apreciar e aprovar;

g) Receber, tramitar e arquivar todo o expediente da esfera das atribuições da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Do Conselho de Direcção, Definição e Composição)

O Conselho de Direcção é o órgão Executivo de Administração encarregue de representar e

gerir a ADEMIMO dentro e fora, de acordo com os presentes Estatutos, o Regulamento Geral Interno e deliberações emanadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal, sendo composto por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais eleitos pela Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Administrador do Património e Finanças (Tesoureiro);
- d) Secretário da História e Imagem da ADEMIMO;
- e) Secretário para Relações Públicas e Atendimento Social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Respeitar e fazer respeitar os Estatutos e o Regulamento Interno da ADEMIMO;
- b) Representar a ADEMIMO em juízo a nível interno;
- c) Aprovar o seu regulamento interno;
- d) Elaborar e submeter para aprovação pela Assembleia Geral, o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Analisar e aprovar a proposta de nomes das individualidades para exercerem as funções executivas, a ser apresentado pelo Presidente do Conselho de Direcção;
- f) Definir a política geral da Associação, sob o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Administrar os bens da ADEMIMO e transmiti-los por inventário ao Conselho de Direcção que lhe suceder;
- h) Criar, organizar e dirigir os serviços da ADEMIMO, elaborando os necessários regulamentos de acordo com o Regulamento Geral Interno;
- i) Elaborar o relatório de actividades, contas e com o parecer do Conselho Fiscal, submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- j) Coordenar as actividades das Delegações Provinciais e assessorá-las tecnicamente conforme as necessidades e orientações definidas administrativamente e pelos órgãos Centrais;
- k) Solicitar, sempre que julgue necessária, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- l) Superintender a gestão dos recursos humanos da ADEMIMO e exercendo o respectivo poder disciplinar;
- m) Manter todos os Órgãos Sociais informados sobre toda a matéria associativa;

- n) Submeter à Assembleia Geral as propostas que julgar necessárias;
- o) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado honorário e Patrocinador;
- p) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, do Regulamento Geral Interno e das deliberações dos órgãos da Associação;
- q) Implementar o programa aprovado;
- r) Elaborar relatórios trimestrais por cada área de trabalho e submetê-los ao Conselho Fiscal;
- s) Gerir correctamente os fundos e património da Associação;
- t) Organizar em todos os aspectos os trabalhos para a realização da Assembleia Geral.
- u) Emitir cartões de membros;
- v) Criar e cadastrar empresas filiadas à ADEMIMO;
- w) O Conselho de Direcção é representado e dirigido pelo seu Presidente e na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção funcionará na sede da ADEMIMO, onde reunirá ordinariamente de acordo com o regimento do órgão.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas e presididas pelo seu Presidente;

Três) A agenda da reunião deve ser distribuída para todos os membros do órgão com três dias de antecedência.

Quatro) No caso de impedimento, incapacidade, demissão ou renúncia do Presidente, a sua substituição será feita pelo seu Vice-Presidente, até ratificação pela Assembleia Geral e, ou Extraordinária seguinte.

Cinco) O Conselho de Direcção, reunirá extraordinariamente sempre que a metade mais um dos seus membros a convocar e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

Seis) Para obrigar a ADEMIMO é necessário e bastante as assinaturas de dois membros do Conselho de Direcção, devendo uma destas ser do Presidente ou Administrador do Património e Finanças (Tesoureiro), sempre que se trate de documentos de despesas e contas.

Sete) O Conselho Direcção vincula-se validamente à associação para os efeitos consignados no artigo vigésimo nono, pela assinatura de dois membros que designar, salvo o disposto no número um do artigo vigésimo sexto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Presidente da Associação)

Compete ao Presidente da Associação:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;

- b) Criar e dirigir a estrutura que integra aos órgãos centrais, que assegura o funcionamento pleno e que funciona como depositário e intérprete da vontade do Conselho de direcção;
- c) Emitir instruções gerais para o correcto funcionamento;
- d) Representar a associação no plano interno e externo;
- e) Assinar contratos e acordos;
- f) Receber relatórios de prestação de contas e de actividades dos demais integrantes do Conselho de Direcção e das representações (Delegações) Provinciais;
- g) Executar instruções e deliberações da Assembleia Geral;
- h) Assinar documentos sobre assuntos políticos e da gestão corrente da instituição;
- i) Dinamizar e estimular a prática de execução de tarefas de alta qualidade;
- j) Monitorar e orientar os trabalhos dos membros do Conselho de Direcção e dos Delegados Provinciais;
- k) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos demais membros de Conselho de Direcção)

São competências dos membros de Conselho de Direcção as seguintes:

- a) Substituir o Presidente quando impedido ou ausente;
- b) Cumprir e viabilizar as orientações do presidente;
- c) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Ser prática quotidiana a advocacia e lobby;
- e) Organizar estratégia de promoção dos direitos dos associados e Deficientes Militares;
- f) Organizar a educação cívica, sensibilização e formação vocacional dos associados e Deficientes Militares;
- g) Propor e implementar medidas de desenvolvimento da associação;
- h) Cumprir outras tarefas incumbidas pelo presidente e definidos no regimento ou regulamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Definição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão que controla, fiscaliza e emite pareceres sobre a implementação do plano de acção aprovado pela Assembleia Geral e sobre a gestão administrativa e financeira da ADEMIMO.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Apresentar à Assembleia Geral os pareceres sobre as actividades e situação financeira da ADEMIMO;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção e sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Mesa da Assembleia Geral e Conselho de Direcção;
- d) Velar pelo cumprimento, por parte dos órgãos sociais e seus elementos, dos deveres inerentes às suas funções e dar parecer sobre pedidos de demissão de membros dos órgãos centrais e sobre as respectivas substituições.
- e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos internos da associação e disciplina dos membros bem como pelo bom desempenho dos órgãos;
- f) Receber os relatórios do Conselho de Direcção, emitir comentários e pareceres;
- g) Fiscalizar as actividades administrativas e financeiras do Conselho de Direcção;
- h) Analisar propostas e reclamações dos membros da ADEMIMO;
- i) Submeter o seu relatório do mandato a Assembleia Geral;
- j) Por decisão unânime do órgão, convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que um dos seus elementos o convocar e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

Três) O Conselho Fiscal funcionará nas instalações da sede social e reunirá pelo menos de três em três meses, sob convocação do seu Presidente e extraordinariamente quando se julgue necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Presidente, um vice-presidente e um Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho de Controlo e Disciplina reúne-se pelo menos três vezes por ano sob convocação do seu Presidente e extraordinariamente quando se julgue necessário.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dos órgãos sociais de âmbito Provincial)

Um) São órgãos sociais da ADEMIMO de âmbito Provincial:

- a) O Conselho da Delegação Provincial;
- b) A Direcção da Delegação Provincial; e
- c) Conselho Fiscal Provincial.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Conselho da Delegação Provincial)

Um) O Conselho da Delegação Provincial é constituído pela Direcção da Delegação, Delegados Distritais e por todos os associados de uma Delegação que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por Delegado Provincial.

Dois) O Conselho da Delegação Provincial, reunirá ordinariamente até ao dia quinze de Março de cada ano, para apreciar e votar o relatório de actividades e contas da Direcção da Delegação Provincial.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direcção de Delegação Provincial)

A Direcção de Delegação é o órgão de administração executiva na área da Delegação, encarregue de gerir e orientar os respectivos serviços, de acordo com as directivas do Conselho de Direcção, e é composta por um Delegado, um Tesoureiro e um Oficial de Programas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Direcção da Delegação Provincial)

Um) Compete à Direcção da Delegação Provincial:

- a) Gerir e orientar os serviços da Delegação Provincial, de acordo com as directivas expressas do Conselho de Direcção e do Regulamento da Delegação;
- b) Executar as deliberações do Conselho de Direcção e do Conselho da Delegação Provincial;
- c) Propor ao Conselho de Direcção a criação, extinção ou encerramento temporário das Delegações Distritais da área da Delegação Provincial;
- d) Coordenar e orientar as actividades das Delegações Distritais;
- e) Propor a repreensão de associados efectivos ao Conselho da Delegação Provincial;
- f) Apresentar anualmente ao Conselho da Delegação Provincial o relatório de actividades;
- g) Gerir os recursos económicos e financeiros da Delegação, abrindo e movimentando as suas contas bancárias.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Delegação Distrital)

Um) A Delegação Distrital tem como função garantir a participação directa dos associados na vida associativa, através de uma estreita coordenação local.

Dois) A Delegação Distrital será dirigida por uma Direcção Distrital composta por três elementos, nomeados pelos Delegados Provinciais.

Três) A Direcção da Delegação Distrital terá as competências que lhe forem atribuídas pelo Delegado Provincial, que os orientará de harmonia com os Estatutos e o Regulamento da Delegação Provincial.

CAPÍTULO V

Dos fundos da Associação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da Associação:

- a) Do pagamento de jóias e a quotização dos sócios;
- b) Das receitas resultantes das actividades promovidas pela Associação com o específico objectivo de criação de fundos para a Associação;
- c) De heranças, legados e doações instituídas a seu favor e ou os seus rendimentos;
- d) De donativos, subsídios, eventuais ou permanentes, que venham a ser concedidos pelo Estado ou por quaisquer outras entidades;
- e) Os montantes da jóia e das quotas a pagar serão fixados no regulamento interno da Associação.

Dois) Carecem de deliberações da Assembleia Geral:

- a) A aceitação de herança, legados e doações quando comportem encargos;
- b) A alienação de bens imobiliários;
- c) A realização de empréstimos.

CAPÍTULO VI

Dos símbolos da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Símbolos)

Um) São símbolos da associação:

- a) O emblema;
- b) A bandeira;
- c) O hino.

Dois) O emblema da associação figura o mapa do País, com o deficiente numa cadeira de rodas levando livros para completar os seus estudos.

Três) A bandeira da Associação apresenta o emblema ao centro e as cores, verde que

significa a produção, vermelho o sangue, preto o africanismo, amarelo a riqueza e a branca que significa paz.

CAPÍTULO VII

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da associação)

Um) As lacunas dos presentes Estatutos que venham a construir-se serão integradas por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações sobre integração de lacunas carecem, para que possam ter valor constitutivo de Estatuto, da aprovação maioria de três quartos dos membros presentes à Assembleia Geral.

Três) O disposto nos números anteriores são aplicáveis à interpretação das disposições estatutárias cuja aplicação venha a suscitar dúvida.

Quatro) Aplicação e interpretação dos presentes Estudos prevalecerá o princípio da subordinação dos órgãos provinciais aos centrais e recursos devem processar-se de acordo com as normas previstas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Da dissolução da Associação)

Uma) A deliberação sobre a extinção da Associação será tomada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, e requer uma maioria de quatro quintos de todos os associados;

Dois) Em caso de extinção, o património da associação terá o destino que lhe for fixado pelos associados, devendo procurar assegurar-se que revertam a favor de pessoa colectiva que prossiga fins próprios dos da associação, com ressalva, todavia, das disposições legais.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Disposições transitórias)

Estas disposições estatutárias serão completadas por um Regulamento Geral Interno a ser aprovado em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Pemba, 28 de Novembro de 2015.

Consórcio Incomati, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100725169, uma sociedade denominada Consórcio Incomati, Limitada.

Incomati Holdings - Sociedade Unipessoal, Limitada, sita nesta cidade de Maputo na Avenida Ho Chi Min, n.º 1142, representado por senhor Helder Martins da Conceição João Mulhovo.

Ayani BV, com sua sede na Holanda registada sobre o n.º 081170462 em Vonderweng 48, representado por Eileen Theresa Miamidian.

Que pelo presente estatutos constituem um consórcio, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO UM

O Consórcio adopta uma denominação de Consórcio Incomati e tem sua sede em Maputo na Avenida Ho Chi Min n.º 1142, R/C, podendo por deliberação abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando conveniente.

ARTIGO DOIS

A sua duração será por tempo determinado de dez anos, contado-se o seu início a partir da data da celebração destes estatutos.

ARTIGO TRÊS

O Consórcio tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Facilidade de assistência técnica para inovação e expansão;
- c) Fase de inserção;
- d) Fase de implementação.

ARTIGO QUATRO

Incomati Holdings - Sociedade Unipessoal, Limitada com uma percentagem de setenta e dois por cento.

Ayani Bv, com uma percentagem de vinte e oito por cento.

ARTIGO CINCO

Administração e gerência

A administração e gerência do consórcio e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo Helder Martins da Conceição João Mulhovo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar o consórcio.

ARTIGO SEIS

Assembleia geral poderá se reunir extraordinariamente sempre que necessário para deliberar qualquer assunto que diga respeito a empresa.

ARTIGO SETE

O consórcio só se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor ou por decisão das partes.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios e seus herdeiros assumem automaticamente o lugar no consórcio com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que abedeçam o preceituados nos termos da lei.

ARTIGO OITO

Os casos omissos serão regulada pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Tetra Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100725924, uma sociedade denominada Tetra Corretores de Seguros, Limitada.

Primeiro. Luciano Fernando Muzila, maior, casado, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100186448J, emitido ao 7 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Márcio Luciano Muzila, maior solteiro, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 051000538370B, emitido ao 26 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete.

Terceiro. Vidal Rafael Churrana, maior, casado, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276027J, emitido, ao 21 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Quatro. Edito Elias Ricardo, maior, solteiro, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104169760F, emitido ao 1 de Julho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Tetra Corretores de Seguros, Limitada, constitui-se sob forma de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha, Maputo, Boane, posto administrativo da Matola-Rio.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique e no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objetivo a preparação a celebração de contrato de seguro, prestar assistência aos mesmos contratos, exercer funções de consultoria junto aos tomadores de seguros, realizar estudos e emitir pareceres técnicos em matéria de seguros.

Dois) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios actividades subsidiárias ou conexas com o seu objeto directamente ou por interposta pessoa, quando deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação já existentes ou constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respetivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), dos quais deverá ser realizado até 50% e o remanescente a ser realizado dentro de seis meses:

- a) Uma quota no valor de 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticais) o equivalente a sessenta por cento (60%) do capital social e pertencente ao sócio Luciano Muzila;
- b) Uma quota no valor de 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos meticais) o equivalente a quinze por cento (15%) do capital social e pertencente ao sócio Márcio Luciano Muzila;
- c) Uma quota no valor de 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos meticais) o equivalente a quinze por cento (15%) do capital social e pertencente ao sócio Vidal Rafael Churrana;
- d) Uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) o equivalente a dez por cento (10%) do capital social e pertencente ao sócio Edito Elias Ricardo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas á sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão, e quando não quaisquer usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Padrão exigir se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares á sociedade até ao montante global das quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração geral e sua representação)

A administração e gerência serão exercidas pelo sócio a ser indicado pelo conjunto dos sócios, que desde já é nomeado com dispensa de caução e que representará em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto requer assinatura de ambos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Falecimento dos sócios)

No caso de falecimento de um sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão devididos pelos sócios na proporcionalidade das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se a a percentagem indicada para indicada para constituir fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos socios no prazo maximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuída entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Instituto de Governação, Liderança e Paz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100725843, uma sociedade denominada Instituto de Governação, Liderança e Paz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jamisse Uilson Taimo, casado, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000598B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Maputo em trinta de Outubro de dois mil e nove; e

Segundo. EDUCAP Soluções, limitada, com sede na avenida Ahmed SekouTouré n.º 1584, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Identidades Legais com o NUEL 100660989, NUIT 400672628, representada neste acto, conforme acta anexa, pelo sócio Simão Manuel Nhambi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664218M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Maputo, a quatro de Julho de dois mil e onze e válido até quatro de Julho de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade de comercial de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Disposições gerais)

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação e duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Instituto de Governação, Paz e Liderança, Limitada e abreviadamente designada IGPL Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Da sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral pode mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Do objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços de consultoria multidisciplinar;
- b) Prestação de serviços na área de comunicações e tecnologia de informação e comunicação;
- c) Promover a realização de actividades de investigação científica nos domínios das ciências sociais e humanas nomeadamente nas áreas de governação, paz e liderança bem como outras que contribuam para o bem-estar dos cidadãos;
- d) Prestar assessoria e promover a difusão de boas práticas, valores éticos e deontológicos nas áreas de boa governação, liderança e paz;
- e) Realizar, patrocinar ou promover cursos, conferências, debates, seminários e eventos científicos em geral para a prossecução dos objectivos previstos no presente estatutos;
- f) Publicar e disseminar trabalhos científicos resultantes de pesquisas realizadas pelo instituto e de outras fontes;
- g) Assessorar tecnicamente, nas áreas das ciências sociais e humanas, mediante memorandos com instituições públicas e privadas, inclusive por meio da realização de pesquisas e da elaboração de projectos de interesse das organizações contratantes, desde que tal assistência esteja, por sua natureza, em conformidade com os fins, objectivos e actividades científicas da IGPL, Limitada.

Dois) A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades como sócio ou instituições, independentemente do respectivo objecto.

Três) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

(Capital social)

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) dividido pelos sócios:

- a) Jamisse Uilson Taimo, com o valor de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 5% do capital social;
- b) EDUCAP Soluções; limitada com o valor de 17.500,00MT (dezasete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 95% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Do aumento de capital social)

Um) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das quotas que ao tempo titulem.

Dois) As condições para o exercício do direito de subscrição do aumento de capital deverão ser comunicadas pela administração aos sócios por notificação, salvo se já constarem de deliberação da assembleia geral na qual todos os sócios tenham, estado presentes ou representados.

Três) O prazo para o exercício da preferência serão de trinta dias contados da data da recepção da notificação ou da referida assembleia geral, conforme o caso.

ARTIGO SEXTO

(Do quórum deliberativo aumentos e reduções do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios.

Dois) Alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observaram as formalidades estabelecidas nos presentes estatutos e na Lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Das prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Da divisão, cessão e participações sociais entre sócios)

Um) A cessão onerosa de participações sociais é livre entre os sócios, sem prejuízo do direito de preferência dos restantes a exercer na proporção das suas participações.

Dois) O sócio que pretenda ceder no todo em parte a respectiva participação social a algum ou alguns dos sócios deve comunicar por carta obrigatoriamente endereçada para a respectiva residência ou através de notificação pessoal, o valor, os termos e condições da projecta cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.

Três) Os destinatários no prazo de trinta dias sob pena de caducidade devem declarar se pretendem exercer o seu direito de preferência, mediante a carta dirigida ao sócio cedente ou através de notificação pessoal.

Quatro) Em caso de exercício de direito de preferência, a participação social deve ser transmitida na proporção das respectivas participações sociais do cessionário ou do preferente.

Quinto) O sócio que pretenda ceder no todo ou em parte a respectiva participação social a não sócio deve comunicar à sociedade por carta, o valor, os termos e condições da projectada cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.

ARTIGO NONO

(Da amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou por qualquer motivo penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Recusa de consentimento à cessão, ou cessão a terceiros sem observância do estipulado nos presentes estatutos;
- e) Quando o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos sócios.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, a data de deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital das reservas, alvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada ou correio electrónico com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência da prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) O sócio só pode fazer-se representar na assembleias gerais por outros sócios mandatado por meio de carta simples dirigida ao presidente de mesa da assembleia geral.

Cinco) As deliberações sociais são tomadas por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Das competências)

Dependem de deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral os seguintes actos:

- a) Aprovação das orientações e objectivos gerais para o plano estratégico e para estratégia financeira do IGPL, Limitada e orçamento submetido pelo conselho de administração;
- b) Aprovação de políticas de gestão e investimentos submetido pelo conselho de administração;
- c) Deliberar sobre o plano e orçamento anual;
- d) Deliberar sobre a estratégia e definir os programas de investigação;
- e) Aprovação dos membros do conselho de administração;
- f) Consentimento para transmissão de participações sociais;
- g) Amortização de participação social;
- h) Alienação ou oneração de bens imóveis e de estabelecimento da sociedade;
- i) Participação em associações de empresa;
- j) Ratificação dos actos celebrados em nome da sociedade antes do registo do contrato;
- k) Alteração do contrato de sociedade;
- l) Aumento ou reduções do capital social;
- m) Admissão de sócios a sociedade;
- n) Remuneração dos corpos gerentes; e

- o) Qualquer outro acto que seja de interesse da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do quórum, representação e deliberações)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) São tomadas por maioria absoluta do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobiliário activo da sociedade.

CAPÍTULO IV

(Administração da sociedade, contas e resultados)

SECÇÃO I

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Organização do conselho de administração)

Um) Os membros do conselho de administração exercem o seu mandato por 3 anos e dever-lhes-ão ser atribuídas, pelo conselho de administração, pelouros correspondentes a uma ou mais áreas de actividades da IGPL, Limitada. A atribuição daqueles pelouros será efectuada mediante a delegação de poderes que o conselho de administração entenda convenientes, sem prejuízo do direito de avocação das competências delegadas.

Dois) A distribuição dos pelouros é feita tendo em conta o objecto social da IGPL, Limitada, e as áreas de suporte.

Três) Cabe ao presidente do conselho de administração a indicação do pelouro ou pelouros dirigido por cada membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição do conselho de administração)

Um) O conselho de administração é composto por 5 membros, 4 designados pelo sócio maioritário, sendo dois membros da sociedade civil e académica de reconhecidos méritos e 1 designado pelo sócio minoritário.

Dois) O presidente do conselho de administração é designado pelo sócio maioritário.

Três) O director-geral é convidado ao conselho de administração sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração do IGPL, Limitada:

- a) Analisar e propor orientações e objectivos gerais para o plano estratégico e para estratégia financeira do IGPL, Limitada e o orçamento à assembleia geral;

- b) Definir políticas de gestão e investimentos e submeter a aprovação da assembleia geral;
- c) Pronunciar-se sobre o plano e orçamento anual e submeter a aprovação da assembleia geral;
- d) Deliberar sobre a estratégia e definir os programas de investigação;
- e) Nomear o director-geral;
- f) Aprovar as áreas de investigação científica;
- g) Pronunciar-se sobre os investimentos, programas e projectos em que o IGPL, Limitada deva participar;
- h) Aprovar as linhas de investigação;
- i) Aprovar o regulamento interno;
- j) Aprovar a estrutura das unidades orgânicas;
- k) Aprovar o quadro de pessoal;
- l) Nomear e demitir o director científico e demais directores das unidades orgânicas;
- m) Aprovar o relatório anual das actividades desenvolvidas pela IGPL, Limitada;
- n) Pronunciar-se sobre os acordos estabelecidos entre o IGPL, Limitada e outras instituições;

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do presidente do conselho de administração)

Um) Compete ao presidente do conselho de administração ou a quem legalmente o substitua:

- a) Dirigir o conselho de administração;
- b) Representar o IGPL, Limitada em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- c) Coordenar a actividade do conselho de administração e da direcção-geral do IGPL, Limitada,
- d) Convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- e) Nomear e determinar a cessação das funções dos directores das unidades orgânicas ouvido o conselho de administração;
- f) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

Dois) Nos seus impedimentos ou faltas o presidente será substituído pelo membro do conselho de administração executivo mais antigo ou, em igualdade de circunstâncias o de maior idade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória e reuniões)

Um) O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa sua, ou solicitação dos restantes membros.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas por escrito e com a necessária antecedência e realizar-se-ão na sede do IGPL, Limitada ou excepcionalmente em qualquer outro local que for decidido pelo conselho, devendo a convocatória conter a agenda da reunião.

Três) O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros, incluindo o presidente.

Quatro) O fiscal único, por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de administração, pode assistir às reuniões do conselho de administração.

Cinco) Os membros do conselho de administração que por qualquer motivo não possam estar presentes nas reuniões, deverão informar por escrito ao presidente do conselho de administração dos motivos da sua ausência, motivos esses que deverão constar da acta a lavrar relativamente a tais reuniões.

Seis) Se ao fim de trinta minutos de uma reunião ordinária ou extraordinária, após a hora marcada para o seu início se verificar a falta de quórum necessário para o conselho poder deliberar validamente, será marcada nova data para reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente ou quem legalmente o substitua voto de qualidade.

Dois) As deliberações emanadas das reuniões do conselho de administração deverão ser divulgadas sob a forma de Ordens de Serviço ou numa outra forma indicada por este órgão.

SECÇÃO II

Direcção-geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da direcção-geral)

Um) Compete a direcção-geral:

- a) Assegurar, a gestão, o exercício e funcionamento das actividades e a gestão administrativa, financeira do IGPL, Limitada de acordo com as orientações gerais da assembleia geral e do conselho de administração, pareceres do conselho científico;
- b) Pronunciar-se sobre os problemas do âmbito disciplinar, gestão dos recursos humanos, gestão administrativa, financeira e patrimonial;
- c) Elaborar as propostas de regulamento interno e demais instrumentos a serem submetidos a deliberação da assembleia geral ouvido o conselho de administração;

Dois) O direcção-geral é dirigido por um director-geral nomeado pelo sócio maioritário sob proposta do conselho de administração.

Três) A direcção-geral é constituída por:

- a) Director-geral;
- b) Director científico;
- c) Directores das demais unidades orgânicas do IGPL, Limitada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do director-geral)

Compete ao director geral:

- a) Executar as decisões da assembleia geral e do conselho de administração;
- b) Organizar e apresentar ao conselho de administração os processos referentes aos investimentos, planos estratégicos, programas de investigação a serem aprovados pela assembleia geral;
- c) Elaborar e submeter ao conselho de administração os planos anuais, orçamento, e respectivos relatórios de contas;
- d) Praticar todos actos de expedientes necessários ao regular funcionamento da IGPL, Limitada;
- e) Propor ao conselho de administração, regulamentos e procedimentos administrativos e financeiros;
- f) Propor quadro ao conselho de administração e a estrutura orgânica das demais unidades necessárias a prossecução do objecto do IGPL;
- g) Celebrar contratos, memorandos de entendimentos e acordos de financiamento ouvido o conselho de administração;
- h) Superintender a gestão científica, administrativa e financeira, garantindo a harmonização do funcionamento das unidades orgânicas do IGPL, Limitada;
- i) Propor ao conselho de administração do IGPL, Limitada as linhas gerais de orientação do funcionamento, os planos de curto, médio e longos prazos;
- j) Admitir, promover, exonerar e demitir os investigadores e pessoal do corpo técnico-administrativo de acordo com a Lei, os estatutos e demais regulamentos aplicáveis;
- k) Exercer qualquer outra função que nele seja delegado pelo conselho de administração ou seu presidente, dentro do limite da delegação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho científico)

Um) O conselho científico é o órgão colegial responsável pela coordenação das actividades

científicas do IGPL, Limitada e de consulta do director geral e dos demais órgãos sobre a planificação e desenvolvimento da actividade científica do IGPL.

Dois) Compete ao conselho científico:

- a) Propor as linhas de pesquisa a serem realizadas pelo IGPL, Limitada;
- b) Pronunciar-se sobre a pertinência das pesquisas a realizar;
- c) Pronunciar-se sobre a qualidade das pesquisas realizadas;
- d) Pronunciar-se e definir prioridades sobre as actividades de investigação;
- e) Propor ao conselho do IGPL o regulamento do conselho científico;
- f) Pronunciar-se sobre a investigação científica realizada, propondo medidas para a sua intensificação e definindo prioridades; e
- g) Propor ao conselho de administração o seu próprio regulamento assim como outros regulamentos de carácter científico e disciplinar, bem como alterações aos regulamentos existentes.

Três) O conselho científico é constituído por:

- a) Director científico;
- b) Chefes das unidades orgânicas;
- c) Até 5 cientistas convidados, de reconhecido mérito;
- d) O director-geral é convidado sem direito a voto.

Quatro) O conselho científico é convocado e presidido pelo director científico.

Cinco) As decisões do conselho científico serão lavradas em acta assinadas por todos os membros.

Seis) O funcionamento do conselho científico constará do regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do director científico)

Compete ao director científico:

- a) Dirigir, coordenar as actividades e representar o conselho científico;
- b) Submeter ao conselho de administração as propostas das unidades científicas do IGPL.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fiscal único)

Um) O fiscal único é o órgão de fiscalização do grau de cumprimento das deliberações tomadas pelo conselho de administração.

Dois) O fiscal único pode ser uma pessoa singular ou colectiva designado pelo conselho de administração, com um mandato de 3 anos renováveis;

Três) O funcionamento do fiscal único constará do regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do fiscal único)

Compete ao fiscal único:

- a) Fiscalizar o grau de implementação das deliberações tomadas pelo conselho de administração;
- b) Dar parecer sobre os relatórios de contas e do programa de actividades anuais;
- c) Verificar os livros de escrituração das receitas e despesas;
- d) Dar parecer sobre outras questões que a ele forem submetidas para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Aos lucros apurados serão deduzidos a parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

ENCON – Engenharia & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100673223, uma entidade denominada ENCON – Engenharia & Construção, Limitada., constituída entre Manuel Nazaré Cândido de Figueiredo, casado, residente na Avenida Marginal, 9453, bairro Costa do Sol, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005338P, emitido em 12 de Novembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, e Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane, solteiro, maior, residente na rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 87, 3.º andar, esquerdo, bairro da Polana, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477923N, emitido em 16 de Setembro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação ENCON – Engenharia & Construção, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e empreitadas no sector da engenharia e construção civil e obras públicas, a importação, comercialização, aluguer e representação comercial de bens, equipamentos e materiais de construção, e a prestação de serviços de consultoria e assessoria no sector da construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente às seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Manuel Nazaré Cândido de Figueiredo; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designado(s) por deliberação dos sócios, a qual fixará a duração do(s) respectivo(s) mandato(s).

CLÁUSULA QUINTA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s):

- a) Em conjunto, de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
- b) Em singelo, de um administrador, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;
- c) Por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Três) É expressamente vedado aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em fianças, abonações, avales, letras de favor ou outros actos ou contratos análogos

CLÁUSULA SEXTA

(Composição e designação da administração)

São nomeados administradores para o quadriénio 2015/2018 Manuel Nazaré Cândido de Figueiredo e Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane.

Maputo, 16 de Novembro de 2015.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cabk World – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100720868, uma sociedade denominada Cabk World – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, nos termos do Código Comercial, por:

António José Branco Gomes, solteiro, natural de Comba, Dão, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 2571, cidade de Maputo, portador do D.I.R.E. 11PT00000623, emitido aos 7 de Agosto de 2015, válido até 7 de Agosto de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente negócio jurídico constitui uma sociedade por quotas com sócio único, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Cabk World – Sociedade Unipessoal, Limitada sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 2571, cidade de Maputo.

Dois) O sócio ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio a retalho de ferramentas, ferragens e materiais de construção e artigos de drogaria, incluindo tintas, vernizes, vidros, pincéis e similares, madeiras e derivados, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades de gestão e consultoria nas áreas indicadas no número um e outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações das entidades competentes.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio António José Branco Gomes, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pela sócia.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer à caixa social os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer.

Dois) Por suprimentos, entendem-se as importâncias complementares que a sócia possa adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental ou interdição da sócia, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pela senhora Cláudia Mey Lan Lee Tam, divorciada, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida 24 de Julho n.º 2571, 4.º andar, flat 2, no bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101474571F, emitido aos 26 de Novembro de 2015, válido até 26 de Novembro de 2020 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que

fica nomeada como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas;

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Ano económico

Um) O exercício do ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da sociedade que, para o efeito, se deve decidir antes do dia um de Abril do ano seguinte.

Três) As contas anuais da sociedade serão submetidas à auditoria de uma empresa independente de reconhecido mérito, cujo parecer deverá acompanhar os elementos mencionados no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão da sócia, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte a sócia o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2016.— O Técnico,
Ilegível.

Preço — 213,90 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.